



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 143

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de julho de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional	16
Ministério da Justiça e Cidadania.....	16
Ministério da Saúde	23
Ministério das Relações Exteriores	27
Ministério de Minas e Energia.....	28
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	41
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	41
Ministério do Esporte.....	41
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	43
Ministério do Trabalho	43
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	49
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	49

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2016

Institui a Comissão de Avaliação e de Acompanhamento de Projetos e Programas em Ciência, Tecnologia e Inovação.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica instituída a Comissão de Avaliação e de Acompanhamento de Projetos e Programas em Ciência, Tecnologia e Ino-

vação, responsável por aferir a adequação e a pertinência de projetos e de programas nessas áreas, com a finalidade de articular as atividades do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações com as atividades de suas entidades vinculadas, para:

I - atender às demandas de competitividade e de inovação das políticas econômicas e sociais nacionais;

II - atender às demandas de tecnologia e de inovação destinadas à sociedade brasileira; e

III - ordenar novas práticas institucionais necessárias às dinâmicas de atendimento da condução desses projetos e programas.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que estabelecerá a composição da Comissão, através de ato a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a qual contará com:

I - representantes do governo federal, a serem designados pelos respectivos órgãos e entidades; e

II - representantes das comunidades acadêmico-científica, de tecnologia e de inovação.

Art. 2ª A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 14 de julho de 2016;

Considerando o processo administrativo nº 54501.016342/2006-23 de regularização fundiária de interesse da Comunidade Remanescente de Quilombos de Peruana, localizada em Óbidos Pará.

Considerando a aprovação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) desta comunidade, publicado nos dias 19 e 20 de novembro de 2015 em Diário Oficial da União e 24 e 25 de novembro de 2015, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, dando cumprimento ao Decreto Presidencial nº 4.887/2003 e à Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Considerando que a Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009 estabelece em seu Artigo 11 que os ocupantes e confinantes, detentores de domínio ou não, identificados no território pleiteado, dentro do prazo de noventa dias, poderão apresentar contestação aos termos do RTID.

Considerando que foram apresentados dois recursos com contestações ao RTID da Comunidade Quilombola de Peruana, o primeiro referente à representação de Edinei Picanço Lima, recebido em 25 de fevereiro de 2016, que apresenta objeção a continuidade do processo de regularização fundiária em razão de questionamento aos limites do território quilombola e o segundo, de Marinei Moreira Rodrigues e outros, recebido em 24 de fevereiro de 2016, que apresenta objeção a continuidade do processo pois afirmam que pleiteiam a exclusão de terras que alegam ser suas.

Considerando que o Artigo 14 da Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009 estabelece que o Comitê de Decisão Regional do INCRA analisará e julgará as contestações dos interessados, após pronunciamento dos setores técnicos e da Procuradoria Federal Especializada junto a autarquia, em prazo comum de até cento e oitenta dias.

Considerando a Informação Técnica INCRA/SR(30)F4/Nº 01/2016, de 12 de maio de 2016, em que o Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas e a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária manifestam-se pelo indeferimento dos dois recursos apresentados pelos motivos que expõe.

Considerando o PARECER/INCRA/SR(30)/PFE/Nº 35/206, de 27 de junho de 2016, em que a Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA/SR30 também se manifesta pelo indeferimento das duas contestações.

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contestatório com pedido de impugnação, apresentado por Edinei Picanço Lima, seguindo assim as recomendações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Federal Especializada INCRA.

Art. 2º - Indeferir o recurso contestatório com pedido de impugnação, apresentado por Marinei Moreira Rodrigues e outros, seguindo assim as recomendações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Federal Especializada INCRA.

Art. 3º - Notificar Edinei Picanço Lima e Rodinelle Nunes Siqueira, representante de Marinei Moreira Rodrigues e outros, do teor da presente decisão, abrindo-se prazo de trinta dias após a data de recebimento da mesma para apresentação de recurso, conforme previsão dos artigos 14 e 15 da Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009.

AVISO

CIRCULOU EM 26/7/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 142-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 4º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente Regional
em Exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura
Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos
de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada
junto ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 14 de julho de 2016;

Considerando os processos administrativos nº 54501.000273/2012-84, que trata de pedido de informações do Ministério Público Federal referentes a Fazenda Afelândia, em Obidos; nº 54501.000040/2013-62 de interesse de Edson Nogueira de Souza; nº 54100.000262/2001-64 de regularização fundiária de Edson Nogueira de Souza; 54100.000262/00-30 que trata da criação do Projeto de Assentamento Cruzeiro, em Obidos, Pará.

Considerando as recomendações da Divisão de Obtenção de Terras nos citados processos, expressas por meio do MEMO nº 410/2016/INCRA/SR(30)T, de 07 de julho de 2016.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Considerando a criação do PA Cruzeiro por meio da Portaria INCRASR(01)Nº 88, de 22 de dezembro de 1997.

Considerando a sobreposição parcial do imóvel rural Fazenda Afelândia ao projeto de assentamento Cruzeiro.

Considerando a origem do imóvel Afelândia, com título de domínio expedido pelo INCRA sob nº 4.01.82.9/01707, mediante cláusulas e condições com poder de resolução, outorgado pelo INCRA em 02/02/1984, ao Sr. Edson Nogueira de Sousa, CPF nº 020.528.492-20.

Considerando a informação que o imóvel em questão seria atualmente de detenção da empresa "Firma Agropecuária Afel. Ltda." CNPJ 04.884.060/0001-75.

Considerando o Ofício PRM/STM/GAB3/414/2016, no qual solicita informar se foi solucionado o problema de sobreposição entre o PA Cruzeiro e Fazenda Afelândia, bem como se houve a retirada das famílias assentadas indevidamente.

Considerando o relatório de atividades dos trabalhos realizados no período de 29/11 a 13/12/2012 ordenados pela ORDEM DE SERVIÇO Nº. 44/2012/INCRA/SR(30)G.

Considerando a necessidade de ações urgentes de revisão ocupacional, demarcação de perímetro e verificação de sobreposição de imóveis ao projeto de assentamento, atividades previstas em planejamento da SR30 para execução em 2016.

Considerando a ocupação do imóvel Fazenda Afelândia por famílias assentadas e não assentadas.

Considerando a competência da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal para promover os procedimentos de verificação do cumprimento de cláusulas resolutivas em títulos definitivos e precários expedidos pelo INCRA até 10 de fevereiro de 2009, conforme Portaria MDA nº 80, de 21 de dezembro de 2010 e de reversão de imóveis rurais na Amazônia Legal à União, conforme na Portaria MDA nº 327, de 11 de setembro de 2015.

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Enviar os processos nº 54501.000040/2013-62, 54501.000273/2012-84 e seus apensos para a Divisão de Regularização Fundiária na Amazônia Legal/Santarém para os procedimentos de verificação de cumprimento de cláusulas resolutivas previstas pela Portaria MDA nº 80, 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Concluído o procedimento descrito no Art. 1º, determinar o envio dos processos para manifestação jurídica da Procuradoria Federal Especializada/SR30, para subsídio jurídico para tomada de decisão.

Art. 3º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente Regional
em Exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura
Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos
de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada
junto ao INCRA - SR30/J

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139, DE 26 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º As contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação - TI, incluindo a celebração de convênios, de termos de parceria e de cooperação técnica, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverão ser precedidas de:

I - planejamento, elaborado em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

II - parecer técnico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e

III - autorização da Secretaria-Executiva.

§ 1º As aquisições de insumos de TI (ex: pen drive, HD externo, mouse, teclado etc) não necessitam de parecer técnico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 2º As contratações de que trata esta portaria deverão observar:

I - as normas que regem a matéria, em especial a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, sobretudo quanto ao planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gerenciamento do contrato;

II - as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações;

III - os padrões de infraestrutura tecnológica;

IV - a metodologia de desenvolvimento de sistemas;

V - os padrões de desenvolvimento de sistemas: diretriz de usabilidade, de visual e de arquitetura;

Art. 3º Nas contratações de serviços de desenvolvimento de sistemas:

I - Cabe a área de Tecnologia da Informação homologar a execução técnica do sistema.

II - Cabe a área de negócio acompanhar e homologar a execução do ponto de vista de resultados de negócio.

Art. 4º As dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria serão dirimidas por deliberação do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 466, de 14 de novembro de 1997.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 25 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, do Anexo I, do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.018591/2016-17, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma desta Instrução Normativa, o cronograma de execução do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal para o ano de 2016, conforme a seguir:

I - os produtos de origem vegetal que serão monitoradas nos subprogramas de monitoramento, exploratório e de produtos importados, com o grupo e tipo de análise e a previsão da quantidade de amostras a serem analisadas, são as constantes respectivamente dos Anexos I, II e III;

II - o escopo mínimo de resíduos de agrotóxicos a serem monitorados por produto de origem vegetal é o constante do escopo do laboratório que estiver responsável por cada cultura, sendo que esse pode ser alterado conforme demandas que surgirem durante execução desta Instrução Normativa;

III - os Limites Máximos de Resíduos (LMR) de agrotóxicos por produto de origem vegetal são os constantes das monografias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, disponível na rede mundial de computadores no site eletrônico oficial desse órgão; e para os produtos importados os limites serão os do *Codex Alimentarius*.

IV - o escopo mínimo de contaminantes que devem ser monitorados por produto de origem vegetal, com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT) e Ausência/Presença (*Salmonella spp.*) é o constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 2º Quando se tratar de substância permitida para a cultura ou produto monitorado, o limite de referência para a tomada da ação regulatória será o respectivo LMR ou LMT estabelecido.

Art. 3º Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), cujo limite de referência para a tomada da ação regulatória será igual ou menor a 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), sendo considerado o respectivo limite de detecção do método.

Art. 4º A coleta das amostras prevista nesta Instrução Normativa inicia-se em 15 (quinze) dias após sua publicação e encerra em 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º Casos omissos ou particularidades não contempladas neste regulamento serão tratados, caso a caso, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal desta Secretaria - DIPOV/SDA/MAPA.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma de Monitoramento do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL		MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ (PROPRIEDADES COMUNS)	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Abacaxi		Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
2	Alho		Bulbo	Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
4	Amendoim		Grão	Alto teor de óleo	Resíduos de Agrotóxicos	30	120
5	Arroz		Grão Polido	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Amêndoas e amendoins	90	90
					Aflatoxinas	30	
					Resíduos de Agrotóxicos	30	
					Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelona	30	
					Resíduos de Agrotóxicos	15	
6	Batata		Grão Integral	Alto teor de água	Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelona	15	30
					Resíduos de Agrotóxicos	30	
					Resíduos de Agrotóxicos	30	
					Aflatoxinas	90	
					Resíduos de Agrotóxicos	15	
7	Café		Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
8	Castanha do Brasil		Grão Cru	Alta especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
9	Cebola		Amêndoa Sem Casca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	90	90
10	Feijão	Carioca	Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
			Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	30	120
					Aflatoxinas	30	
					Resíduos de Agrotóxicos	30	
					Aflatoxinas	30	
11	Kiwi	Preto	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
					Resíduos de Agrotóxicos	60	60
					Resíduos de Agrotóxicos	90	90
					Resíduos de Agrotóxicos	45	45
					Resíduos de Agrotóxicos	5	130
12	Maçã	Pipoca	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	5	30
					Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearelona	30	
					Resíduos de Agrotóxicos	30	
					Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearelona	30	
					Resíduos de Agrotóxicos	30	
13	Mamão	Canjica	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearelona	30	30
					Resíduos de Agrotóxicos	30	
					Salmonella spp	30	
					Resíduos de Agrotóxicos	45	
					Resíduos de Agrotóxicos	60	
14	Manga	Grão	Fruto	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	30	60
					Cereais	30	
					Ocratoxinas	90	90
					Resíduos de Agrotóxicos		
							1.155

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 10, DE 25 DE JULHO DE 2016

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.006535/2015-59, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de trevo vesiculoso (*Trifolium vesiculosum* Savi.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE TREVO VESICULOSO (*Trifolium vesiculosum* Savi).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de trevo vesiculoso (*Trifolium vesiculosum* Savi).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e a apresentar, ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificado a seguir: 400 gramas de sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC); 400 gramas de sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC); e 800 gramas de sementes mantidas pelo obtentor.

2. As sementes deverão apresentar vigor e boas condições sanitárias.

3. As sementes não devem ser tratadas, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

4. A amostra viva deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido, for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo, em condições ambientais similares.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de crescimento.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da tabela de características, segundo a legenda abaixo:

MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas; e

VI: avaliações visuais em plantas ou partes de plantas, individualmente.

5. Cada ensaio deverá incluir, no mínimo, 60 plantas, divididas em três repetições, plantadas com espaçamento mínimo de 1m x 1m. As observações deverão ser feitas em 20 plantas ou partes de 20 plantas.

6. Para a avaliação da homogeneidade, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se é similar a cultivares comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.

6.1. Em alguns casos, para características pseudoqualitativas, a grande maioria das plantas individuais da cultivar devem ter expressões similares, sendo que plantas com expressões claramente di-

ferentes podem ser consideradas como plantas atípicas. Nestes casos, o procedimento de avaliação com base em identificação de plantas atípicas é recomendado, e o número de plantas atípicas na cultivar candidata não deve exceder este número nas cultivares comparativas.

7. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Não foram identificadas características agrupadoras para o trevo vesiculoso.

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(+) e (a)-(d): Ver item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS" MI, VG e VI: ver item III, 4.

QN: Característica quantitativa

PQ: Característica pseudoqualitativa

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de quinze anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE TREVO VESICULOSO (*Trifolium vesiculosum* Savi).

Denominação da cultivar:		
Característica	Identificação da Característica	Código de cada descrição
1. Cotilédone: comprimento QN MI (a) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
2. Cotilédone: largura QN MI (a) (+)	estreita	3
	média	5
	larga	7
3. Planta: altura no ano da semeadura QN VG (b)	baixa	3
	média	5
	alta	7
4. Folha: coloração no ano da semeadura QN VG (b)	verde clara	3
	verde média	5
	verde escura	7
5. Planta: época de início do florescimento QN MI (c)	precoce	3
	média	5
	tardia	7

6. Planta: hábito de crescimento no início do florescimento QN VI (c) (+)	ereto semiereto intermediário semiprostrado prostrado	1 3 5 7 9
7. Planta: altura no início do florescimento QN VG (c)	baixa média alta	3 5 7
8. Folha: intensidade de marcas brancas QN VI (c) (+)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
9. Planta: número de inflorescências por planta QN MI (d)	baixa média alta	3 5 7
10. Haste: comprimento da haste mais longa (com inflorescência) QN MI (d)	curto médio longo	3 5 7
11. Haste: espessura da haste mais longa (com inflorescência) QN MI (d) (+)	fina média grossa	3 5 7
12. Haste: número de entrenós da haste mais longa (com inflorescência) QN MI (d)	baixo médio alto	3 5 7
13. Folha: comprimento do folíolo central QN MI (d)	curto médio longo	3 5 7
14. Folha: largura do folíolo central QN MI (d)	estreita média larga	3 5 7
15. Folha: forma do folíolo central PQ VI (d) (+)	alongada ovalada arredondada	1 2 3
16. Sementes: cor do tegumento PQ VG	amarela violeta multicolor	1 2 3

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. As características contendo a seguinte classificação na primeira coluna da Tabela de Características deverão ser examinadas como indicado abaixo:

- As observações devem ser feitas entre 12 a 14 dias depois da semeadura, com a primeira folha completamente desenvolvida.
- As observações devem ser feitas, quando pelo menos 50% das plantas apresentarem uma ramificação visível.
- As observações devem ser feitas quando 5% das plantas apresentarem flores.
- As observações devem ser feitas no momento do pleno florescimento, ou seja, com 100% das plantas florescidas.

2. Para as características contendo a indicação (+) na primeira coluna da Tabela de Características, ver formulário na internet.

X. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

UNIÃO INTERNACIONAL PARA PROTEÇÃO DAS OBTENÇÕES VEGETAIS. TG/5/7. Genebra, 2001. Disponível em: <http://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg005.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

DECISÃO Nº 57, DE 25 DE JULHO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, tornar público o indeferimento do pedido de proteção da cultivar de paspalum (*Paspalum regnellii* Mez.), denominada BRS GUARÁ, protocolizado sob o número 21806.000318/2014-07, apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Brasil, com base nos incisos IV e VI do art. 3º, c/c o caput do art. 4º e o § 3º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997. Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DECISÕES DE 26 DE JULHO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Nº 58 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Germicopa SAS, da França, da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada APOLLINE, Certificado de Proteção nº 20090121.

Nº 59 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa KWS Potato B.V., da Holanda, da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada VR 808, Certificado de Proteção nº 20140008.

Nº 60 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa C. Meijer B.V., da Holanda, da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada LADY JO, Certificado de Proteção nº 01018.

Nº 61 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia das empresas Biotrigo Genética Ltda. e OR Melhoramento de Sementes Ltda., do Brasil, das cultivares de trigo (*Triticum aestivum* L.), denominadas PAMPEANO, Certificado de Proteção nº 00445; VAN-GUARDA, Certificado de Proteção nº 00577; VAQUEANO, Certificado de Proteção nº 20090108; e VALENTE, Certificado de Proteção nº 20110058.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE JULHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o(s) Processos 21018.001387/2007-87 - 21018.002430/2016-12, resolve:

Atualizar a Habilitação nº 013/ES concedida ao Médico Veterinário Olavo Miguel Gomes Lyra inscrito no CRMV-ES nº 0414 para emitir Guia Trânsito Animal - GTA para suínos nos municípios de Castelo e Aracruz, para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº109, de 15/07/2016, publicada no DOU de 19/07/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>

@



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 460, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2o, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050919/2004-42, resolve:

Art. 1º Homologar as composições societária e diretiva da RÁDIO POUSADA DO RIO QUENTE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Caldas Novas, estado de Goiás, resultantes da formalização da Décima Sexta Alteração Contratual, datada em 23 de fevereiro de 2005, registrada na repartição competente em 02 de outubro de 2008, substanciada em transferência indireta com modificação de quadro diretivo, passando os quadros societário e diretivo da Entidade a serem, os seguintes:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Patrícia Rodrigues de Andrade Guimarães	7.684,36	1.306,34
Cassiano Godoy Guimarães	760.751,64	129.327,78
Total	768.436	130.634,12

NOME	CARGO
Cassiano Godoy Guimarães	Administrador

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.613, DE 26 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.012900/2016-09. Prorroga, pelo prazo de 6 (seis) anos, contados a partir de 26 de julho de 2016, o direito de exploração parcial, no Brasil, do satélite estrangeiro Inmarsat-3 AOR West e o uso das radiofrequências associadas, ocupando a posição orbital 54º W, conferido às seguintes entidades: I - INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC., empresa constituída segundo as leis do Canadá, por meio de seus representantes legais ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA., SATCOM DIRECT CAPACIDADE SATELITAL LTDA., TELEFONICA INTERNACIONAL WHOLESAL SERVICES BRASIL LTDA., INTERSATELLITE DO BRASIL LTDA., ARINC SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. e ORBCOMM COMUNICAÇÕES VIA SATELITE LTDA., empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF, respectivamente, nº 18.079.896/0001-01, nº 14.990.727/0001-78, nº 03.199.519/0001-39, nº 22.725.492/0001-15, nº 23.393.151/0001-52 e nº 11.520.057/0001-38; II - ASTRIUM SERVICES BUSINESS COMMUNICATIONS SAS, empresa constituída segundo as leis da República Francesa, por meio de seus representantes legais ARYCOM CAPACIDADE SATELITAL LTDA. e ASTRIUM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF, respectivamente, nº 16.676.055/0001-56 e nº 15.539.169/0001-91; III - MORSVIAZS-PUTNIK, empresa constituída segundo as leis da Federação Russa, por meio de seu representante legal ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA., empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 18.079.896/0001-01; e, IV - TELECOM ITÁLIA S.p.A., empresa constituída segundo as leis da República da Itália, por meio de seu representante HONEYWELL BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL LTDA., empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 08.394.253/0001-07.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.614, DE 26 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.012900/2016-09. Prorroga, pelo prazo de 6 (seis) anos, contados a partir de 26 de julho de 2016, o direito de exploração parcial, no Brasil, do satélite estrangeiro Inmarsat-3 AOR East e o uso das radiofrequências associadas, ocupando a posição orbital 15,5º W, conferido às seguintes entidades: I - INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC., empresa constituída segundo as leis do Canadá, por meio de seus representantes legais ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA., SATCOM DIRECT CAPACIDADE SATELITAL LTDA., TELEFONICA INTERNACIONAL WHOLESAL

SERVICES BRASIL LTDA., INTERSATELLITE DO BRASIL LTDA., ARINC SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. e ORBCOMM COMUNICAÇÕES VIA SATELITE LTDA., empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF, respectivamente, nº 18.079.896/0001-01, nº 14.990.727/0001-78, nº 03.199.519/0001-39, nº 22.725.492/0001-15, nº 23.393.151/0001-52 e nº 11.520.057/0001-38; II - ASTRIUM SERVICES BUSINESS COMMUNICATIONS SAS, empresa constituída segundo as leis da República Francesa, por meio de seus representantes legais ARYCOM CAPACIDADE SATELITAL LTDA. e ASTRIUM DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF, respectivamente, nº 16.676.055/0001-56 e nº 15.539.169/0001-91; III - MORSVIAZS-PUTNIK, empresa constituída segundo as leis da Federação Russa, por meio de seu representante legal ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA., empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 18.079.896/0001-01; e, IV - TELECOM ITÁLIA S.p.A., empresa constituída segundo as leis da República da Itália, por meio de seu representante HONEYWELL BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL LTDA., empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 08.394.253/0001-07.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Presidente do Conselho
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 2.497, de 21 de julho de 2016, cujo extrato foi publicado no DOU de 26 de julho de 2016, Seção 1, Página 17, retifica-se parte de sua tabela, conforme abaixo:

Onde se lê:

"AR 49 (exceto o município de Lages)".

Leia-se:

"AR 49 (exceto os municípios de Caçador e Lages)".

No Ato nº 2.512, de 21 de julho de 2016, cujo extrato foi publicado no DOU de 26 de julho de 2016, Seção 1, Página 20, retifica-se parte de sua tabela, conforme abaixo:

Onde se lê:

"AR 81".

Leia-se:

"AR 81 (exceto os municípios de Agrestina, Caruaru e São Caitano)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 53.681, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à SA CONSTANCIO VIEIRA, por meio do Ato nº 9999, de 04/04/2000, para Companhia Industrial Têxtil, CNPJ nº 14.674.839/0001-10, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à JOSE LUIZ DE OLIVEIRA SIMÕES, por meio do Ato nº 56073, de 16/02/2006, para ALFREDO PACHECO PEREIRA NETO, CPF nº 797.776.945-04, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.863 - Processo nº 53500.013552/2016-89. Expede autorização à MOC INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº 24017757000156, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.867 - Processo nº 53500.013969/2016-41. Expede autorização à WASHINGTON LACERDA DE SOUSA - ME, CNPJ nº 08287067000160, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.882, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.012291/2016-80. Expede autorização à REDE IN LINE LTDA ME, CNPJ nº 10362493000163, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.909, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.013539/2016-20. Expede autorização à RS INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº 23774181000109, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.959, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.015005/2016-38. Expede autorização à A2 TELECOM EIRELI - ME, CNPJ nº 23.292.788/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.994, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.014392/2016-95. Expede autorização à NAIRES SOARES GOIANA - ME, CNPJ nº 24154920000122, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2016

Nº 2.012 - Processo nº 53500.014964/2016-36. Expede autorização à C2M SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ nº 23350169000177, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.020 - Processo nº 53500.014529/2016-10. Expede autorização à N.C. CHIEREGUINI RODRIGUES - ME, CNPJ nº 11702524000140, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.028 - Processo nº 53500.013905/2016-41. Expede autorização à EASYNET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME, CNPJ nº 23790296000197, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.029 - Processo nº 53500.014901/2016-80. Expede autorização à JECONIAS ARAUJO SILVA - ME, CNPJ nº 20.301.728/000160, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.116, DE 4 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.014234/2016-35. Expede autorização à REI DAS TECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 12059400000151, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.164, DE 8 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.013646/2016-58. Expede autorização à V. COMASSETTO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14629890000100, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



Nº 2.602 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.603 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.604 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.605 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.606 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.607 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/08/2016 a 30/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 25 DE JULHO DE 2016

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 20ª (vigésima) reunião de 20 de julho de 2016, resolve:

Alterar o subitem 4.9 da norma específica da Pós-Graduação - Bolsas de Mestrado e Doutorado no País, Anexo IV da RN-017/06 - Bolsas por Quota no País, que passa a vigorar com a redação do anexo a esta RN.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Disponível no endereço:
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56-INSTAN-CE_0oED/10157/100352

HERNAN CHAIMOVICH

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.438, DE 11 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.057186/2015-86, resolve:

Art. 1º Transferir à TV OESTE DO PARANÁ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cascavel, estado do Paraná, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização dos canais 46 (quarenta e seis), analógico, e 42 (quarenta e dois), digital, no município de Cafelândia, estado do Paraná, autorização essa outorgada inicialmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, nos termos da Portaria no 295, de 14 de novembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1989 e da Portaria nº 1.699, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2012.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de julho de 2016

Nº 247 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0336 - O CARRO DO MEU PAI
Processo: 01416.001338/2016-35
Proponente: PRISCILA SEVERO RAMOS ME
Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 17.136.002/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 210.800,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 4612-4 conta corrente: 22.501-0
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2017.
15-0413 - ANTHROPOCENO
Processo: 01580.051970/2015-47
Proponente: Storm Comunicação LTDA.
Cidade/UF: São José dos Campos / SP
CNPJ: 14.215.563/0001-01
15-0457 - CARLOS E A INCRÍVEL JORNADA
Processo: 01580.053296/2015-35
Proponente: Spirit Entretenimento Eireli - ME
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 08.378.645/0001-74
15-0032 - CARLOS SEGUNDA TEMPORADA
Processo: 01580.087573/2014-22
Proponente: Spirit Entretenimento Eireli - ME
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 08.378.645/0001-74
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
16-0067- TUDO POR UM POP STAR
Processo: 01580.006906/2016-92
Proponente: PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.500.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29.752-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.200.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.839-x
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29.753-4
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO
Substituta

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 244 de 20/07/2016, publicada no DOU nº. 141 de 25/07/2016, Seção 1, página 386, em relação ao projeto " SANTA TEREZA ", para considerar o seguinte:
onde se lê:
16-0377 - SANTA TEREZA
leia-se:
16-0377 - SOMOS TEREZA
No Despacho nº 243 de 21/07/2016, publicada no DOU nº. 141 de 25/07/2016, Seção 1, página 386, em relação ao projeto " JONAS E A BALEIA ", para considerar o seguinte:
onde se lê:
10-0524 - JONAS E A BALEIA
leia-se:
10-0524 - JONAS E A BALEIA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre o processo de seleção de filme de produção brasileira de longa metragem para o Oscar 2017.

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o processo de seleção de filme de produção brasileira de longa metragem a ser indicado como candidato brasileiro ao Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira da 88ª Premiação Anual promovida pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences - Oscar 2017.

Art. 2º O filme a ser indicado deve ter sido lançado e exibido publicamente, com fins comerciais pela primeira vez no Brasil, por no mínimo 7 dias consecutivos no período que compreende de 1 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, em sala de cinema comercial, de acordo com comprovante de exibição.

Parágrafo único. A inscrição implica ciência das normas estabelecidas pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences.

Art. 3º O requerimento de inscrição deverá ser formulado conforme modelo do Anexo I a esta Portaria e entregue juntamente com 15 (quinze) cópias do filme em formato DVD, até 18h00 do dia 31 de agosto de 2016, no endereço SCS Quadra 09, Lote C, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP 70308-200, Brasília/DF.

§ 1º Serão admitidas inscrições por SEDEX ou similar, desde que a documentação da inscrição seja recebida na Secretaria do Audiovisual até o dia 2 de setembro de 2016, indicado como destinatário OSCAR 2017 A/C Secretaria Audiovisual.

§ 2º Na hipótese de envio postal, o remetente assume os riscos relativos à tempestividade, ficando o Ministério da Cultura isento de qualquer responsabilidade por eventual atraso no serviço de entrega.

Art. 4º A seleção do filme será realizada pela Comissão Especial de Seleção Oscar 2017, a ser divulgada até 13 de agosto de 2016.

§ 1º O apoio técnico e administrativo para o funcionamento da Comissão será fornecido pela Secretaria do Audiovisual.

§ 2º Os membros da Comissão Especial de Seleção não podem ter qualquer espécie de vínculo com as produções concorrentes.

Art. 5º O anúncio do resultado da seleção será realizado pela Comissão Especial de Seleção Oscar 2017 no dia 12 de setembro de 2016, às 10h00, na sala de reuniões da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, no endereço SCS Quadra 09 Lote C, Torre "B" - 9º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - CEP: 70308-200 - Brasília/DF.

Art. 6º Os produtores do filme selecionado deverão enviar à Academy of Motion Picture Arts and Sciences, até 03 de outubro de 2016, uma cópia do filme em bitola ou DCP, legendada em inglês.

Parágrafo único. Cabe aos produtores a responsabilidade pelo recebimento da cópia do filme dentro do prazo referido no caput e pelo atendimento a demais normas que regem a premiação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES BANDEIRA



ANEXO I

equerimento de Inscrição para o 89º Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira da Academy of Motion Picture Arts and Sciences

O (Proponente), vem através deste requerer à Secretaria do Audiovisual a inscrição do filme _____ para participar da seleção destinada à indicação do filme nacional que será candidato para concorrer ao 89º Prêmio de Melhor Filme de Língua Estrangeira promovido pela Academy Of Motion Picture Arts and Sciences e para tanto apresento as seguintes informações:

Produtor:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Diretor:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Roteirista:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Diretor de Arte de Produção:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Fotógrafo:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Figurinista:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Editor:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Música:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Elenco:	Nacionalidade (se dupla, declarar):

EMPRESA PRODUTORA:

ENDEREÇO: E-MAIL:

TELEFONE: FAX: ANO DE FINALIZAÇÃO:

Obrigatoriedade: Exibição no Brasil, com fins comerciais, por ao menos 07 dias consecutivos no período que começou no dia 1º de outubro de 2015 e se encerrará no dia 30 de setembro de 2016.

DATA DA ESTRÉIA: Nº DE DIAS DE EXIBIÇÃO:

NOME DA SALA EXIBIDORA ONDE O FILME PERMANECEU MAIS TEMPO EM CARTAZ: CIDADE:

(deve ser cinema comercial para proveito do produtor e do exibidor do filme)

LOCAL/DATA:

Proponente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 222/MB, DE 25 DE JULHO DE 2016

Declara o caráter militar, previsto para o preparo e o emprego do Comando da Marinha, das atividades desenvolvidas no âmbito da Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha (DSAM) - Fábrica Almirante Juandyr da Costa Müller de Campos (FAJCMC).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15/2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da DSAM - sendo dela parte integrante a FAJCMC - previstas para o preparo e o emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97/1999, conforme o disposto no inciso VI do art. 4º da Portaria Normativa nº 15/2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que a DSAM é responsável por garantir o desempenho e aprestamento dos sistemas de armas da Marinha do

Brasil (MB) e a FAJCMC é responsável pela fabricação e fornecimento de munição naval e de artilharia terrestre para uso desta Força, o que torna ambos os estabelecimentos de suma importância estratégica para o País, por estarem inseridos na Estratégia Nacional de Defesa e contribuírem para a Estratégia Nacional de Desenvolvimento. A DSAM-FAJCMC possui, permanentemente, a seu cargo, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - Fabricação e teste de munição naval, de artilharia terrestre e de seus componentes;
- II - Desenvolvimento de munição, envolvendo os calibres de interesse da MB;
- III - Carregamento, com alto-explosivo, de granadas, bombas e cabeças-de-combate de foguetes, torpedos e mísseis;
- IV - Desativação de artefatos militares;
- V - Fabricação de canhão-de-salva;
- VI - Estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento dos projetos; e
- VII - Gerenciamento, operação e comercialização dos produtos da FAJCMC por meio da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 1.326, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no DOU nº 159, de 16 de agosto de 2012, e considerando a Lei nº 11.892/2008 e o art. 3º inciso II da Portaria MEC nº 1291, de 30/12/2013, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, em caráter excepcional, o Campus Avançado do Bonfim à Reitoria do IFRR.

Art. 2º Os servidores lotados ou em exercício no referido campus ficam ligados à Reitoria, sendo transferidas as funções gratificadas e cargos de direção desta unidade para as respectivas UORG/Reitoria.

Art. 3º O dirigente do Campus Avançado do Bonfim fica responsável pela gestão administrativa, operacional e patrimonial, podendo praticar atos, no limite desta delegação, para execução das atividades de ensino e extensão circunscritas a sua área temática ou especializada.

Art. 4º Que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos praticados até esta data na gestão do referido campus, pelo Diretor-Geral do Campus Boa Vista Centro.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 334, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação e a Instrução Normativa SERES nº 04, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201413673	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES MAGSUL	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR PONTAPO-RANENSE-AESP	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 725, CENTRO, PONTA PORÃ/MS
2.	201500751	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MELIES DE TECNOLOGIA	ACADEMIA MELIES DE ENSINO LTDA	ALAMEDA DOS MARACATINS, 961, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
3.	201502025	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
4.	201400438	OPTOMETRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SAÚDE DE PAULISTA	INSTITUTO OPTOMETRICO DE PERNAMBUCO	AV. DR. RODOLFO AURELIANO, 976, C, VILA TORRES GALVÃO, PAULISTA/PE



5.	201408818	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV. CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, ANTIGO BAIRRO MIMOSO, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
6.	201501193	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335, AEROPORTO VELHO, SANTARÉM/PA
7.	201414172	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE	UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT
8.	201501112	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP
9.	201109662	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CAPIVARI	SECAB SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO LTDA - EPP	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 500, SANTO ANDRÉ, CAPIVARI DE BAIXO/SC
10.	201502024	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
11.	201107706	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE TECNOLÓGICA LATINO AMERICANA	UNINPE - UNIVERSO INTERATIVO PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA ALCIDES S. SEVERIANO, 99, SARANDI, PORTO ALEGRE/RS
12.	201500649	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
13.	201502045	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
14.	201414173	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE	UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT
15.	201501445	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
16.	201108023	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE TECNOLÓGICA LATINO AMERICANA	UNINPE - UNIVERSO INTERATIVO PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA ALCIDES S. SEVERIANO, 99, SARANDI, PORTO ALEGRE/RS
17.	201502014	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335, AEROPORTO VELHO, SANTARÉM/PA
18.	201353301	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE	UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT
19.	201409482	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ANTÔNIO GUEDES DE ANDRADE, 190, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE/PB
20.	201409459	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA CABO VALÉRIO SANTOS, 297, ÁTILA DE PAIVA (BARREIRO), BELO HORIZONTE/MG
21.	201414170	ENFERMAGEM (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE	UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT
22.	201355142	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601, NOSSA SENHORA APARECIDA, DOIS VIZINHOS/PR
23.	201500142	FARMÁCIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV. CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, NOVA SEDE, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
24.	201502059	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LIONS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE GOIAS	AL. DOS BAMBUS, QD. CL-01 LT. 02/03/04/05/06/07, SÍTIO DE RECREIO MANSÕES BERNARDO SAYÃO, GOIÂNIA/GO
25.	201502033	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
26.	201353484	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE	UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT
27.	201402913	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, CRISTO REI, CURITIBA/PR
28.	201413217	BIOMEDICINA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV. CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, ANTIGO BAIRRO MIMOSO, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
29.	201501162	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AV. ESTADOS UNIDOS, 37, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
30.	201502046	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
31.	201353142	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA JAGUARIBE , 699, SANTA CECILIA , SÃO PAULO/SP
32.	201408827	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV. CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, ANTIGO BAIRRO MIMOSO, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
33.	201354429	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE SETE LAGOAS	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA VILLA LOBOS, 730, MANGABEIRAS, SETE LAGOAS/MG
34.	201504835	CIÊNCIAS EXATAS - FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	AC PONTAL DO PARANÁ, S/N, PONTAL DO SUL, PONTAL DO PARANÁ/PR
35.	201502023	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335, AEROPORTO VELHO, SANTARÉM/PA
36.	201502001	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
37.	201413356	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRO- AMBIENTAIS	SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA	AVENIDA BRASIL, 9727, PENHA, RIO DE JANEIRO/RJ
38.	201408812	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV. CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, ANTIGO BAIRRO MIMOSO, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA

PORTARIA Nº 335, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Indeferimento do pedido de autorização de cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201413059	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE VIÇOSA	ASSOCIACAO VICOSENSE DE ENSINO E PESQUISA LTDA - AVEP - VICOSA - EPP	RUA GOMES BARBOSA, 870, CENTRO, VIÇOSA/MG
2.	201414049	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	UNESC-PB UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA - ME	RUA CORONEL ANTONIO PESSOA, 111, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
3.	201502006	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE NOROESTE	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME	AVENIDA MANGALÔ, 2385, MORADA DO SOL, GOIÂNIA/GO

PORTARIA Nº 336, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa SERES nº 4, de 31 de maio de 2013, e considerando o disposto no processo e-MEC 201400773, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002, do Conselho Nacional de Educação e no art. 44, inc. III do Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Optometria, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, ofertado pela Ratio - Faculdade Teológica e Filosófica, na Avenida Rogaciano Leite, 340, Salinas, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior Ratio Ltda - EPP, com sede no Município de Fortaleza, Ceará, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 337, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa SERES nº 4, de 31 de maio de 2013, e considerando o disposto no processo e-MEC 201402917, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002, do Conselho Nacional de Educação e no art. 44, inc. III do Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Futebol, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Regional da Bahia, na Avenida Tamburugy, 474, Patamares, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda, com sede no Município de Salvador, Bahia, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 338, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201500655	ENGENHARIA CIVL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N, ZONA SEMIURBANA, CRUZ ALTA/RS
2.	201355339	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
3.	201354799	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SUL BRASIL	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2.565, JARDIM COOPAGRO, TOLEDO/PR
4.	201413435	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DOS LAGOS	AVENIDA PROFESSORA JÚLIA KUBITSCHKE, 80, JARDIM FLAMBOYANT, CABO FRIO/RJ
5.	201500738	FARMÁCIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, 1478, ITANGUA, SOROCABA/SP



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3.204, DE 25 DE JULHO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar Portaria de Pessoal nº. 3481, de 22/09/2015, referente à aplicação de penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 02 (DOIS) ANOS, e de descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de 01 (UM) ANO à empresa MERCNORTE COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI - ME, CNPJ nº 13.094.284/0001-74, nos seguintes termos: I - ONDE SE LÊ: "...penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 02 (DOIS) ANOS,...". II - LEIA-SE: "...penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, com base no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 02 (DOIS) ANOS,...". III - Ficando ratificados os demais. (Processo nº 23076.030259/2013-20)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 7.348, DE 25 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital 230/16 e em cumprimento ao disposto na Resolução CEG 9/15, torna público o resultado final do processo seletivo público para contratação temporária de pessoal.

SETOR: DIREITO PROCESSUAL CIVIL / PRÁTICA JURÍDICA CIVIL

Professor substituto, 20h - Contratação até 9/1/17 - 1 vaga
1º DANIELA MUNIZ BEZERRA DE MELO
2º HAROLDO DE ARAUJO LOURENÇO DA SILVA
3º UBIRAJARA DA FONSECA NETO

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 7.371, DE 26 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 231, de 08/07/2016, publicado no DOU nº 131, de 11/07/2016, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Letras-LIBRAS
Setor: Estrutura e funcionamento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS
1-Walter Dias Sueth Netto

ELEONORA ZILLER CAMENITZKI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 322, DE 26 DE JULHO DE 2016

Fixa o valor do limite global anual, para o exercício de 2016, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar em US\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2016, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22
DE 18 DE JULHO DE 2016

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF	PROCESSO
Ivaneia Feitosa Costa Silva	320.695.702-82	10283.724838/2016-92

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 13 DE JUNHO DE 2016

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 40 e 42 da IN RFB nº 1.634, de 06/05/2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 70.157.961/0001-90 da empresa AUTO LOCADORA GOOD LTDA por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10469.722517/2016-85.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 5 DE JULHO DE 2016

Concede o registro de Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora à empresa que menciona para usufruir da Suspensão do IPI nos casos previstos no art. 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Recife (PE), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, e da delegação de competência conferida pelo art 1º da Portaria DRF/REC nº 279, de 18 de dezembro de 2014, com fundamento nos arts. 29, § 1º, II, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, bem como nos arts. 12 a 14 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 10480.721314/2016-13, declara:

Art. 1º Fica registrada como Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para usufruir da suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que tratam os arts. 12 e 13 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, a pessoa jurídica DJB PRODUCAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 23.075.865/0001-12.

Art. 2º O presente registro poderá ser cancelado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para registro como Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JULHO DE 2016

Delegação de atribuições

O DELEGADO SUBSTITUTO da DELEGACIA DA Receita Federal do Brasil em Divinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, e tendo em vista ainda o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e objetivando a descentralização administrativa, para simplificação e dinamização dos serviços, tendo em conta as atribuições legais de cada cargo que compõe o corpo funcional da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, resolve:

Art. 1º Delegar atribuições, em caráter geral, ao Delegado Adjunto, aos Chefes de Seção, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Agentes da Receita Federal do Brasil e a seus respectivos substitutos para, em suas áreas de atuação:

I - decidir sobre encaminhamento, arquivamento e desarquivamento de processos e outros expedientes;

II - expedir e publicar editais e atos declaratórios, versando sobre matérias de sua competência original ou delegada;

III - decidir sobre a destruição de documentos, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

IV - prestar ao Juízo solicitante, ao ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

V - solicitar a outras autoridades, aos contribuintes e às instituições públicas e privadas, documentos e informações de interesse da administração tributária;

VI - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recursos administrativos, quando não atendidos os requisitos legais;

VII - propor a concessão das diárias correspondentes, respeitadas as normas específicas sobre o tema;

VIII - solicitar veículos oficiais para deslocamento dos servidores subordinados;

IX - praticar todos os atos necessários à aprovação de diárias no sistema de concessão de diárias e passagens - SCDP, respeitadas normas específicas sobre o tema;

X - decidir quanto ao pedido de reconsideração em recurso hierárquico, relativamente a decisões proferidas em função das atribuições ora delegadas.

§ 1º - Ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - I - EAC - 1, pertencente à Sacat, fica delegada a atribuição de decidir, em sua área de atuação, sobre arquivamento e desarquivamento de processos, encaminhamentos de processos relativos a pedidos de parcelamentos ativos, bem como para inscrição em Dívida Ativa da União quando rescindidos.

§ 2º. Os Chefes de Seção, o Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte e os Agentes da Receita Federal do Brasil poderão conceder a outros servidores a ele subordinados, a atribuição de encaminhamento, arquivamento e desarquivamento de processos e outros expedientes, mediante autorização de habilitação no perfil adequado em sistema informatizado específico.

Art. 2º Delegar atribuições, em caráter geral, ao Delegado Adjunto para:

I - decidir quanto à fixação e alteração dos períodos de férias do Chefe do CAC, dos Chefes das seções da Delegacia, dos Chefes de Equipes, dos Agentes da Receita Federal do Brasil e dos servidores em exercício no Gabinete;

II - assinar, na condição de chefe imediato, as folhas de ponto do Chefe do CAC, dos Chefes das seções da Delegacia, dos Agentes da RFB e dos servidores em exercício no Gabinete;

III - praticar os atos, em conjunto com o chefe da SAPOL ou seu substituto, relacionados ao pagamento de empresas contratadas, de compras de materiais e aquisição de serviços; tanto relacionadas às despesas de custeio quanto às de capital;

IV - autorizar e assinar a emissão, reforço e anulação de notas de empenho e ordens bancárias;

V - autorizar pagamento de diárias e o ressarcimento de passagens rodoviárias aos servidores da Delegacia e das agências a ela jurisdicionadas;

VI - conceder ajuda de custo aos servidores da Delegacia e das agências a ela jurisdicionadas;

VII - homologar licitações realizadas pela Delegacia;

VIII - autorizar concessão e aprovar a prestação de contas de Suprimento de Fundos;

IX - assinar e encaminhar informações em ações judiciais;

X - autorizar a emissão de ordem bancária para restituição de tributos e contribuições administrados pela RFB e de receitas administradas por outros órgãos, ressarcimento decorrente de créditos fiscais e reembolso de benefícios previdenciários;

XI - praticar os atos previstos nos incisos I, VI, VII e XI do artigo 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Art. 3º À Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort) compete executar as atividades de orientação e análise tributária em geral e, especificamente:

I - informar sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária.

II - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação no âmbito de suas competências;

III - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, na sua área de competência;

IV - apreciar Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

V - efetuar a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de entrega de Declaração de Compensação antes da inscrição;

VI - apreciar, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, as ocorrências de prescrição em processos vinculados a sua área de atuação;

VII - apreciar pedidos de cancelamento ou reativação de declarações e demonstrativos, na sua área de competência, observados os atos normativos vigentes;

VIII - apreciar, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, as ocorrências de decadência e remissão em processos vinculados a sua área de atuação;

IX - apreciar os pedidos relativos à inclusão e exclusão de pessoas jurídicas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES FEDERAL) e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL);

X - realizar a revisão dos despachos decisórios emitidos em processos administrativos, bem como dos emitidos eletronicamente, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, na sua área de atuação;

XI - encaminhar ao Ministério Público Federal representações fiscais para fins penais relativas à sua área de atuação, nas situações previstas na legislação vigente e quando decorrentes da atividade de auditoria fiscal;

XII - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, vinculados a sua área de atuação;

XIII - realizar os arrolamentos de bens e direitos, praticando os atos necessários em sua área de atuação;

XIV - realizar os procedimentos necessários à representação para propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito de sua atuação;

XV - preparar os processos de consulta nos termos da legislação vigente;

XVI - promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas nos incisos I a VIII do art. 241 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão ou ato se tratar de atribuição privativa do Delegado, definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

§ 2º. No caso das competências previstas nos incisos VII a X acima referidas, bem como das competências previstas no inciso I do art. 241 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, a atribuição de decisão fica também delegada ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, responsável pela análise.

§ 3º. As decisões prolatadas no exercício das atribuições ora delegadas deverão ser referendadas pelo Delegado ou pelo Delegado Adjunto, nos seguintes casos:

a) no reconhecimento de direito creditório, bem como na homologação de compensações de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00;

b) na exoneração de crédito tributário de valor originário, assim definido no 3º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 4º À Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat compete executar as atividades de controle e acompanhamento tributário em geral e, especificamente:

I - Informar sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária.

II - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, no âmbito de suas competências;

III - apreciar os pedidos de inclusão e de reconsolidação dos parcelamentos especiais, bem como excluir os optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

IV - apreciar pedidos de parcelamento de débitos tributários, bem como realizar o controle dos respectivos processos, inclusive quanto à rescisão e reconsolidação nos casos previstos na legislação, no âmbito de suas competências;

V - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, em sua área de atuação;

VI - executar os procedimentos para bloqueio e desbloqueio do FPM e retenção de valores do referido fundo para quitação de tributos e contribuições sociais, em sua área de atuação;

VII - emitir Guia de Levantamento de Depósito na forma estabelecida pela legislação vigente;

VIII - apreciar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

IX - efetuar a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, de lançamentos de créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, bem como reconhecer o direito creditório decorrente, no âmbito de suas competências;

X - apreciar, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, as ocorrências de prescrição em processos de sua área de atuação;

XI - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdão do Conselho

Administrativo de Recursos Fiscais, bem como por decisão do Poder Judiciário, na

sua área de atuação;

XII - adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os

valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

XIII - apreciar, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, as ocorrências de decadência e remissão em processos de sua área de atuação;

XIV - apreciar pedidos de cancelamento ou reativação de declarações e demonstrativos, observados os atos normativos vigentes;

XV - solicitar a transferência de Títulos da Dívida Agrária - TDA, utilizados para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

XVI - encaminhar ao Ministério Público Federal representações fiscais para fins penais relativas à sua área de atuação, nas situações previstas na legislação vigente e quando decorrentes da atividade de auditoria fiscal,

XVII - analisar e controlar os dados de arrecadação da DRF e das unidades jurisdicionadas, participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

XVIII - realizar e acompanhar os arrolamentos de bens e direitos, praticando os atos necessários em sua área de atuação;

XIX - realizar os procedimentos necessários à representação para propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito de sua atuação;

XX - incluir e excluir contribuintes devedores e/ou omissos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na sua área de atuação;

XXI - atender as requisições de subsídios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e PGU (Procuradoria-Geral da União) para atender intimação judicial que solicitar informações sobre a existência de débitos do autor da ação, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal.

XXII - receber a petição inicial e demais atos processuais relativos a mandados de segurança, formalizar o processo administrativo de acompanhamento da ação judicial (PAJ), cadastrar no sistema de controle de ações judiciais, elaborar e submeter ao Delegado ou Delegado Adjunto as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário;

XXIII - acompanhar o andamento das ações judiciais, recebendo intimações, despachos e decisões provenientes do Poder Judiciário, juntá-los aos processos administrativos correspondentes e atualizar as informações nos sistemas de acompanhamento;

XXIV - encaminhar, com a devida análise e orientação, os despachos e as decisões prolatadas em ações judiciais, informando à autoridade competente para seu fiel cumprimento;

XXV - verificar a conversão/transformação de depósitos judiciais em renda da União, conferir os valores e, constatada a sua inexistência ou insuficiência, solicitar as providências necessárias;

XXVI - controlar os créditos tributários vinculados a ações judiciais nos sistemas de cobrança da RFB;

XXVII - acompanhar o crédito tributário com exigibilidade suspensa por determinação judicial e encaminhar o processo de acompanhamento judicial (PAJ) ou o processo de representação à seção competente, para prosseguimento, sempre que houver alteração, reforma ou anulação da decisão judicial que torne novamente exigível o crédito tributário;

XXVIII - interpretar decisões judiciais e analisar a consequência jurídica para os contribuintes envolvidos, quando solicitado pelas Agências e pelas outras Seções da Delegacia;

XXIX - sugerir providências à Procuradoria da Fazenda Nacional, quando se entender necessárias e cabíveis, em caso de decisões contrárias ao interesse da Fazenda Nacional, inclusive esclarecendo questões de ordem tributária;

XXX - prestar as informações e fornecer elementos solicitados pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pelos membros da Advocacia Geral da União, necessários a subsidiar a defesa dos direitos ou interesses da União;

XXXI - expedir intimações para solicitação de informações e/ou obtenção de quaisquer documentos necessários para o efetivo acompanhamento e controle dos créditos tributários objeto de ação judicial, bem como decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos para atendimento;

XXXII - promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas nos incisos I a IX do art. 243 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão ou ato se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

§ 2º. O Chefe da Sacat poderá conceder a outros servidores a ele subordinados, a atribuição de decidir sobre pedidos de parcelamentos, mediante autorização de habilitação no perfil adequado em sistema informatizado específico.

§ 3º. No caso das competências previstas nos incisos XIII e XIV, a atribuição de decisão fica também delegada ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, responsável pela análise.

§ 4º. As decisões prolatadas no exercício das atribuições ora delegadas deverão ser referendadas pelo Delegado ou pelo Delegado Adjunto, nos seguintes casos:

a) no reconhecimento de direito creditório de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) na exoneração de crédito tributário de valor originário, assim definido no 3º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 5º - No caso do inciso IX, do caput, sendo reconhecido o direito creditório a decisão será encaminhada a Saort para a sua operacionalização.

Art. 5º À Seção de Fiscalização - Safis compete realizar as atividades de fiscalização, diligência e perícia e, especificamente:

I - selecionar, mediante critérios técnicos e impessoais, os sujeitos passivos a serem fiscalizados, observadas as diretrizes nacionais estabelecidas pelo órgão central;

II - efetuar o preparo do procedimento fiscal com as informações necessárias à sua realização;

III - elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem como o processo de representação fiscal para fins penais e de arrolamento de bens;

IV - executar os procedimentos de retificação do lançamento decorrente da atividade de revisão de declarações;

V - efetuar a previsão, requisição, guarda e distribuição de selos de controle e de outros instrumentos de controle fiscal, bem como fiscalizar sua utilização;

VI - apreciar pedido de registro especial de bebidas alcoólicas e de papel imune ou cancelar pedidos deferidos, expedindo os respectivos atos declaratórios;

VII - proceder ao enquadramento e reenquadramento de bebidas;

VIII - executar, sob coordenação da Direp da SRRE, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

IX - efetuar estudos e coletar informações para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la;

X - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

XI - manter controle de contribuintes inidôneos na sua área de competência.

XII - proceder ao reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos

anteriormente auditados;

XIII - declarar inidôneos para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

XIV - encaminhar ao Ministério Público Federal representações fiscais para fins penais relativas à sua área de atuação, nas situações previstas na legislação vigente e quando decorrentes da atividade de auditoria fiscal,

XV - realizar o arrolamento de bens e direitos para acompanhamento do patrimônio dos sujeitos passivos, praticando os atos referentes à sua averbação perante os órgãos de registro, na sua área de atuação;

XVI - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras;

XVII - promover o cancelamento ou reativação de declarações, observados os atos normativos vigentes;

XVIII - expedir notificação de lançamento;

XIX - realizar a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento;

XX - adotar as providências necessárias para exibição judicial de livros e documentos fiscais e contábeis, no caso de embargo à fiscalização;

XXI - conceder, interromper, cancelar e anular a Indenização de Transporte aos servidores subordinados, em conjunto com o Delegado ou Delegado Adjunto;

XXII - realizar os procedimentos necessários à representação para propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito de sua atuação;

XXIII - reconhecer o direito creditório em pedidos de restituição, ressarcimento e em declaração de compensação nos processos que demandem procedimento fiscal para aferição do crédito, encaminhados a Safis ou nela formalizados;

XXIV - realizar a revisão, em sua área de atuação, dos despachos decisórios emitidos em processos administrativos, bem como dos emitidos eletronicamente, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, reconhecer o direito creditório, homologar e/ou não homologar as compensações decorrentes;

XXV - analisar as representações cuja finalidade seja baixar de ofício ou declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme legislação aplicável.

XXVI - promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas no art. 246 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão ou ato se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.



§ 2º. No caso do inciso XXIII, do caput, a atribuição de decisão fica também delegada ao Auditor Fiscal responsável pela análise, que também deverá informar o resultado da ação fiscal no SCC, sendo que, em casos excepcionais, será encaminhado a Saort para tratamento manual.

§ 3º. As decisões prolatadas no exercício das atribuições ora delegadas deverão ser referendadas pelo Delegado ou pelo Delegado Adjunto, nos seguintes casos:

a) no reconhecimento de direito creditório de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) na exoneração de crédito tributário de valor originário, assim definido no 3º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 6º Às Agências da Receita Federal do Brasil - ARF compete executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente:

I - recepcionar pedidos de parcelamentos de débitos administrados pela RFB, no âmbito da ARF, e negociá-los, exceto quando se tratar de parcelamentos especiais, bem como realizar o controle dos respectivos processos;

II - realizar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário, no âmbito de atuação;

III - solicitar a DRF DIV, recepcionar, conferir e distribuir selos de controle, bem como emitir os documentos necessários para desempenhar tais atividades;

IV - executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB;

V - encaminhar ao Ministério Público Federal representações fiscais para fins penais relativas à sua área de atuação, nas situações previstas na legislação vigente e quando decorrentes da atividade de auditoria fiscal,

VI - emitir Guia de Levantamento de Depósito na forma estabelecida pela legislação vigente;

VII - executar os procedimentos para bloqueio e desbloqueio do FPM e retenção de valores do referido fundo para quitação de tributos e contribuições sociais, em sua área de atuação;

VIII - incluir ou excluir contribuintes devedores e/ou omissos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na sua área de atuação;

IX - solicitar a transferência de Títulos da Dívida Agrária - TDA, utilizados para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

X - informar as ocorrências relativas à prestação de serviços terceirizados no âmbito da ARF, diariamente na ocorrência de desvios em relação ao contratado, e consolidadas ao final do mês;

XI - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas nos incisos I a XIII do art. 231 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão ou ato se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Agente e ao seu substituto eventual.

§ 2º. O Agente poderá conceder a outros servidores a ele subordinados, a atribuição de decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, bem como a atribuição de decidir sobre pedidos de parcelamentos, mediante autorização de habilitação no perfil adequado em sistema informatizado específico.

Art. 7º Ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC compete executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente:

I - recepcionar e negociar os pedidos de parcelamentos de débitos administrados pela RFB no âmbito da DRF e encaminhá-los a Sacat para apreciação e controle;

II - incluir ou excluir contribuintes devedores e/ou omissos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na sua área de atuação;

III - realizar os procedimentos relativos à análise e aos acertos das Declarações do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - DITR - incidentes em Malha Ditec, subgrupos Cadastro e Pre-enchimento, bem como cancelar as DITR em virtude do trabalho com tais malhas, observando os atos normativos vigentes;

IV - executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB, na sua área de atuação;

V - realizar procedimentos de cobrança de débitos sob controle do sistema conta corrente pessoa física;

VI - formalizar processos administrativos fiscais em sua área de atuação;

VII - promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas nos incisos I a VII e XIII do art. 231 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão ou ato se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

§ 2º. O Chefe do CAC poderá conceder a outros servidores a ele subordinados, a atribuição de decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, mediante autorização de habilitação no perfil adequado em sistema informatizado específico.

Art. 8º À Seção de Tecnologia da Informação - Satec, compete executar as atividades de tecnologia e segurança da informação, e especificamente:

I - administrar a rede local de comunicação de dados;

II - gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de cadastramento, habilitação e desabilitação de usuários dos sistemas de informação da RFB;

III - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infraestrutura de informática, bem como a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

IV - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática e da rede de comunicação de dados;

V - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

VI - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originados em cada área e informá-las a Ditec da SRRF 6a RF;

VII - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

VIII - administrar as tabelas corporativas da RFB, no âmbito de sua jurisdição;

IX - gerenciar a aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

X - cancelar ou reativar declarações na sua área de competência, observadas os atos normativos vigentes;

XI - realizar os procedimentos necessários a regularização de declarações constantes de malhas cadastrais de pessoa física da RFB;

XII - atender às solicitações de cópias de declarações do Juízo solicitante, do ministério Público e demais órgãos, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

XIII - promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas no art. 248 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão ou ato se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

Art. 9º À Seção de Programação e Logística - Sapol compete executar as atividades previstas no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e especificamente:

I. elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

II. analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado ou do Delegado Adjunto;

III. realizar licitações para serviços, compras e obras, devidamente autorizadas;

IV. providenciar contratações diretas quando presentes situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, devidamente reconhecidas;

V. manter controle e fiscalização dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB;

VI. elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

VII. comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

VIII. manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

IX. acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações, nos termos da legislação vigente;

X. encaminhar à unidade competente os processos de averbação de tempo de serviço e requerimentos de servidores;

XI. controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

XII. promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

XIII. elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

XIV. elaborar as programações financeiras de desembolso;

XV. registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

XVI. empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem como manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

XVII. registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XVIII. providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XIX. requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI - e ao Cadastro Detalhado de Servidores SIAPECAD;

XX. realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e bens permanentes e de contratação de serviços;

XXI. receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e bens permanentes;

XXII. promover a destinação de bens patrimoniais móveis considerados antieconômicos ou irrecuperáveis;

XXIII. instruir processos de pedido de doação de mercadorias apreendidas e encaminhá-los à Dipol/6RF;

XXIV. controlar a utilização de veículos oficiais;

XXV. promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão ou ato se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

Art. 10 Determinar que em todos os atos praticados em função das atribuições ora delegadas ou subdelegadas sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 11 O Delegado poderá, a qualquer tempo e a seu critério, avocar a decisão de assunto objeto da presente delegação ou subdelegação, sem que isso implique em sua revogação parcial ou total.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objetos da delegação ou subdelegação, ora conferidas.

Art. 13 As atribuições delegadas nesta Portaria não poderão ser objeto de subdelegação, exceto nos casos expressamente previstos neste ato.

Art. 14 Ficam revogadas, sem interrupção da força normativa, a Portaria DRF/DIV nº 53, de 06 de julho de 2015, publicada no DOU de 07/07/2015 e a Portaria DRF/DIV Nº 034, de 31 de julho de 2014, publicada no DOU de 04/08/2014.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE JULHO DE 2016

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe confere art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 e alterações, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e alterações e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015 e o constante do e-dossiê nº 10100.012988/0516-67, declara:

Art. 1º - Fica habilitada de forma definitiva a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015:

Nome empresarial: ASPERBRAS ALIMENTOS LACTEOS S. A
CNPJ: 12.361.072/0001-43
Projeto de Investimentos no Programa Mais Leite Saudável aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 82, de 02 de maio de 2016, seção 03, pág. 08.
Período de vigência do Projeto: 20/02/2016 a 19/02/2017

Art. 2º - Esta habilitação será cancelada automaticamente na data da protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimentos aprovado, por meio do processo nº 21028.001931/2016-62, e fiscalizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE JULHO DE 2016

Altera a Portaria ALF/VIT nº 005, de 22 de janeiro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos locais relacionados à habilitação de importadores e exportadores para operar no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), à vinculação de pessoas jurídicas para a importação por conta e ordem ou por encomenda, e determina outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012; considerando as orientações de caráter vinculante contidas no Manual Aduaneiro de Habilitação, mormente quanto à desburocratização do processo de habilitação para os contribuintes idôneos; considerando a necessidade de prover maior autonomia à atuação do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de forma compatível com suas atribuições legais; e considerando, também, as disposições inseridas na Instrução Normativa da RFB nº 1.603, de 16 de dezembro de 2015; na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 225, de 18 de outubro de 2002; na Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006; e na Portaria da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) nº 123, de 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 6º e 12 da Portaria ALF/VIT nº 005, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2016, Seção 1, folhas nºs 33 e 34, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O requerimento para habilitação perante o Siscomex nas submodalidades limitada e ilimitada, previstas no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, será submetido à análise preliminar descrita no art. 4º daquela norma.

§ 1º O requerimento de que trata o caput também poderá ser submetido à análise fiscal, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, observados os critérios de gerenciamento de risco aplicados pela Equipe de Fiscalização Aduaneira responsável, levando em conta a referência mencionada no art. 12 desta Portaria." (NR)

"Art. 6º O requerimento descrito no art. 4º desta portaria deve ser instruído com os documentos referentes à constituição, funcionamento regular e capacidade operacional da pessoa jurídica, dentre eles:

§ 1º O requerimento de alteração dos responsáveis perante o Siscomex, descrito no art. 5º desta portaria, deve ser instruído da seguinte forma:

I - com os documentos listados nos incisos I a VI do caput, quando não houver alteração do quadro societário; ou

II - com todos os documentos listados no caput, nos demais casos.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos complementares nos casos em que se considere necessário submeter à análise fiscal o pleito referido no § 1º, observados os critérios de gerenciamento de risco aplicados pela Equipe responsável, levando em conta a referência mencionada no art. 12 desta Portaria.

§ 3º Com o intuito de prover maior agilidade ao andamento do processo, faculta-se ao contribuinte, desde o momento da apresentação do pedido a que se refere o inciso I do § 1º, a juntada de todos os documentos listados no caput.

§ 4º É facultado ao contribuinte apresentar os documentos previstos no caput deste artigo, quando requerida a habilitação na submodalidade expressa, prevista no art. 2º, inciso I, alínea "a", item 5, da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.

§ 5º Serão arquivados, independentemente de intimação, o requerimento de habilitação nas submodalidades limitada e ilimitada, bem como o requerimento de alteração dos responsáveis perante o Siscomex, que não estiverem instruídos de acordo com o caput e o § 1º deste artigo, dando-se ciência do arquivamento ao requerente." (NR)

"Art. 12. O requerimento de habilitação nas submodalidades descritas no item 5 da alínea "a" e nas alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, poderá ser submetido à análise fiscal, conforme previsão contida no art. 6º daquela norma, especialmente quando constatada qualquer das situações expostas no art. 14 da Instrução Normativa em referência." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos eventualmente praticados em momento anterior, com base em suas disposições.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 22 DE JULHO DE 2016

Declara nula por vício, inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012 com as alterações da Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 35, inciso II da Instrução Normativa nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09/05/2016 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição:

-13.496.654/0001-08, em nome de ADILENE DA CONCEICAO RIBEIRO 82759090310 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nr. 10320.722391/2016-23.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES
Delegado Adjunto

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE JULHO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do REFIS

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, com base na Portaria DRF/RPO nº 11/2006 e tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art.1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, resolve:

Art.1º - Excluir do programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipóteses de exclusão prevista no art.5º, incisos I e II combinado com o art. 3º, incisos IV e VI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000-inobservância de qualquer das exigências estabelecida nos incisos I a V do caput do art.3º e inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2016, conforme representação nos processos administrativos a seguir indicados:

CNPJ	NOME	PROCESSO
52.848.975/0001-78	DONIZETE & FREITAS TRANSPORTES LTDA	10840.722.108/2016-94
38.868.782/0001-58	L N BONFA DOS REIS & CIA LTDA - ME	10840.721.986/2016-92
64.584.360/0001-60	FERRUSI FUNDAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP	10840.721.985/2016-48

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 25 DE JULHO DE 2016

Declara a baixa de Ofício no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224, 243 e 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), delegada nos termos do artigo 5º da Portaria DRF/CVL(PR) nº 33 de 07 de julho de 2016 (DOU de 13/07/2016), e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, vigente à época dos fatos, e na IN RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º: Baixar de Ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a inscrição nº 16.614.411/0001-07 da empresa ANDRE HENRIQUE TONIN - METALURGICA - ME, com fulcro no artigo 31, § 2º e art. 49 da IN RFB nº 1634/2016, em razão da constatação da inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com o registro contido no processo administrativo fiscal nº 10935.721212/2016-11.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

CLAIR MARCOS LARSEN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 21 DE JULHO DE 2016

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE AJUDANTES DE DESPACHANTE ADUANEIRO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 302 e 314 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º INCLUIR no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do processo
019.455.460-00	JÚLIA LANGNER BALDO	11020-721.761/2016-52

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 22 DE JULHO DE 2016

Cancelamento do Registro de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, § 8º, II, da Lei 10.833/2003. declara:
Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

NOME	PROCESSO	CPF	Nº. REGISTRO
LUIZ GUSTAVO ROMEU FARIAS	11050.721785/2015-73	628.944.470-00	10D.01.570

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 467, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor atualizado de R\$ 9.537.315,29 (nove milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 099/16 e 102/16 a 109/16 com as seguintes características:

Data de Emissão	VNA na data de emissão (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R\$)	Financeiro em 26/07/2016 (R\$)
01/09/2009	91,76	5 anos	3% a.a.	72.089	6.614.886,64	8.058.108,42
01/04/2012	93,62	5 anos	3% a.a.	13.451	1.259.282,62	1.477.222,29
01/05/2014	94,05	5 anos	6% a.a.	18	1.692,90	1.984,58
TOTAL				85.558	7.875.862,16	9.537.315,29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 335, DE 26 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000552/2014-78, comando nº 372103254 e juntada nº 420043950, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano Suplementar, CNPB nº. 1997.0036-19, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 17, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1997.0036-19 do Plano Suplementar, administrado pela Previcat - Sociedade Previdenciária Caterpillar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001654/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, CNPJ nº 92.751.213/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de maio de 2016:

- I - Destituição e eleição de administradores;
- II - Aumento do capital social, no montante de R\$ 35.121.985,78, elevando-o para R\$ 92.355.000,00, dividido em 12.852 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001676/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ n. 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

- I - Aumento do capital social em R\$ 10.000.000,00, elevando-o para R\$ 87.900.000,00, dividido em 87.900.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00; e
- II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Ressaltar que o capital social de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. se encontra totalmente integralizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.001436/2016-05, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2016:

- I - Reeleição dos membros do Conselho de Administração;
- II- Aumento de Capital no valor de R\$ 87.048.544,44, elevando-o para R\$ 2.043.810.842,57, dividido em 463 ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal;
- III - Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e
- IV - Aprovar a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001515/2016-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Alteração dos artigos 6º e 9º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001513/2016-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Alteração dos artigos 13, 14 e 15 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001426/2016-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de Barueri - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2016:

I - Reeleição dos membros da Diretoria; e

II - Reforma parcial do artigo 3º do estatuto social, o qual estabelece o endereço da sede da Sociedade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001428/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede na cidade de Osasco - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Reeleição dos membros da Diretoria; e

II - Reforma do artigo 7º do estatuto social, modificando a composição administrativa da Sociedade, com consequente alteração das redações do parágrafo segundo e quinto, do artigo 8º, dos artigos 10 e 11, e do inciso "I" e parágrafo único, do artigo 13.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 157, DE 25 DE JULHO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Candiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	16	05/07/16	59051.002135/2016-22
BA	Jaborandi	Estiagem - 1.4.1.1.0	1680/2016	29/06/16	59051.002046/2016-86
BA	Lapão	Estiagem - 1.4.1.1.0	261	04/07/16	59051.002127/2016-86
BA	Nova Redenção	Estiagem - 1.4.1.1.0	037	14/06/16	59051.002024/2016-16
BA	Potiraguá	Estiagem - 1.4.1.1.0	050/2016	30/06/16	59051.002124/2016-42
ES	Aracruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	31.268	20/06/16	59051.002065/2016-11
ES	São José do Calçado	Granizos - 1.3.2.1.3	5.058	02/06/16	59051.001962/2016-07
MG	Miravânia	Estiagem - 1.4.1.1.0	0182	05/07/16	59051.002058/2016-19
MG	Riachinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	016/2.016	21/06/16	59051.002095/2016-19
PR	Bela Vista da Caroba	Granizos - 1.3.2.1.3	114/2016	18/07/16	59051.002148/2016-00
RS	Tapes	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	033	20/05/16	59051.001851/2016-92

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 26 de julho de 2016

Nº 839 - Processo Administrativo nº 08012.010022/2008-16 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.010935/2014-22). Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; SP Alimentação e Serviços Ltda.; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Sístal Alimentação de Coletividade Ltda.; Geraldo J. Coan e Cia Ltda.; Sha Comércio de Alimentos Ltda.; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.; Convida Alimentação Ltda.; Comercial Milano do Brasil Ltda; Erj Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda; Amauri Ferreira Leonel; Bárbara Stein; Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho; Cristiane Vetturi; Eloízo Afonso Gomes Durães; Fabiana Piccinali; Fabricio Arouca de Nadai; Gustavo Guerra Villaga; Ignácio de Moraes Júnior; Italo Bacchi Filho; José Carlos Geraldo; Marco Aurélio Ribeiro da Costa; Maria Helena de Angelis; Olésio Magno de Carvalho; e Valdomiro Francisco Coan. Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza; Graziela Nóbrega da Silva; Rodrigo Pozzi Borba da Silva; Camila Aparecida de Padua Dias; Gabriela Macedo Diniz; Marcelo Vieira de Campos; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Fabricio Cobra Arbex; Gilvan César da Silva; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; Jaques Fernando Reolon; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior; Carla Mayrink Santos Moraes; Gustavo de Carvalho Linhares; Danilo Cardoso de Siqueira; André Toledo de Almeida; Antonio Fernando de Campos Brandão; Gilberto Leme Menin; Ricardo Leme Menin; Alexandre Baptista Pitta Lima; Igor Carneiro de Matos; Marcelo Otávio Soares; João Antônio Pinheiro Leitão Gama Dias; Antonio Carlos da Silva Dueñas; Cristina Mancuso Figueiredo Sacome; José Arão Mansor Neto; Ana Paula Bernardes Bisarro de Matos; Paloma Homem Uliana; Fátima Cristina Pires Miranda; Wilton Luis da Silva Gomes; Cristiano Vilela de Pinho, Piero Hervatin da Silva, Julio Kahan Mandel, Silvio Hideyo Chubatsu, Marcus Vinícius Souza Mamede e outros. Acolho a Nota Técnica nº 50/2016 (SEI 0215661), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive

como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: i) pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração de SP Alimentação e Serviços Ltda, Eloízo Afonso Gomes Durães, Olésio Magno de Carvalho e José Carlos Geraldo, conforme item II da referida Nota Técnica; ii) pelo deferimento das provas testemunhais solicitadas por Maria Helena de Angelis, Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda, ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda, Convida Alimentação Ltda, Fabricio Arouca de Nadai.; iii) pelo indeferimento do pedido de envio de ofícios e prova pericial solicitados por Convida Alimentação Ltda e Fabricio Arouca de Nadai; iv) pelo indeferimento do pedido de reconsideração quanto ao pedido genérico de produção de prova testemunhal formulado por Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., Ignácio de Moraes Júnior e Bárbara Stein; v) pela notificação dos Srs. Andréia Cristina Cadete, Simon Bolivar da Silveira Bueno, Luiz Carlos Flores, Marínes Vicente Ramos, Maria Luiza Andres e Sidney Melquiades de Queiroz para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Sala de Reunião 01, da Superintendência - Geral, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados na referida Nota Técnica. Ficam os Representados notificados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas.

Nº 897 - Processo Administrativo nº 08012.002222/2011-09 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.012439/2014-03). Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dimaci Material Cirúrgico Ltda., Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar, Hipolabor Farmacêutica Ltda., Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda., Mafra Hospitalar Ltda., Merriam Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Netfarma Comercial Ltda. - ME, Novafarma Indústria Farmacêutica, Prodiel Farmacêutica Ltda. (atual Profarma Specialty S.A.), Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda., Sanval Comércio e Indústria Ltda., Torrent do Brasil Ltda., Altisberto Martins Ferreira, André Neves de Magalhães, Apolônio Fernandes dos Santos, Armando Pedro Tortelli, Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Felipe de Melo Campos Chaves, Fernando José de Paula, Gustavo Neves de Magalhães, Júlio Issao Miyaoka, Lúcio Mauro Santos Broseguini, Luiz Eustáquio Silva e Renato Alves da Silva. Advogados: Fabricio Cândido Gomes de Souza, Marcelo Cunha Maciel, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Fernando Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande, Celso Cordeiro de Almeida e Silva, Saulo Vinícius de Alcântara, Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi, Henrique Dias Carneiro, Ricardo Wanderley Mano Sanches, Joyce Midori Honda, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Benedito Ferreira de Campos, Paulo Prata Fígaro, Adail Teles Júnior, Daniel Gustavo Rocha Poço, Juliana Fidencio Frederick, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Marcos Paulo Veríssimo, Madalena Breda, João Antônio Alves Lopes, Maria Lúcia Alves de Oliveira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhas Ribeiro, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Amanda Fabbri Barelli, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani e outros. Acolho a Nota Técnica nº 57/2016, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) seja a Representada Netfarma Comercial Ltda. - ME declarada revel no presente feito, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 12.529/2011; (b) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos da supracitada Nota Técnica; (c) pela intimação dos Representados Fernando José de Paula e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, para apresentarem as informações requeridas no item III.9 da Nota Técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade; (d) pela intimação da Mafra Hospitalar Ltda (atual CM Hospitalar Ltda) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, justifique em que medida as oitivas das testemunhas indicadas são imprescindíveis para suas defesas, sob pena de indeferimento; (e) pelo indeferimento da prova pericial e deferimento das provas documentais solicitadas por Fernando José de Paula; (f) pelo indeferimento dos pedidos de produção de provas genéricas solicitados pelos Representados Laboratório Teuto Brasileiro S.A, Armando Pedro Tortelli, Torrent do Brasil Ltda, Júlio Issao Miyaoka, Macromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, Dimaci Material Cirúrgico Ltda, Renato Alves da Silva, Luiz Eustáquio Silva, Hipolabor Farmacêutica Ltda, Sanval Comércio e Indústria Ltda, André Neves de Magalhães, Gustavo Neves de Magalhães, Felipe de Melo Campos Chaves, Fernando José de Paula, Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda, Altisberto Martins Ferreira, Prodiel Farmacêutica Ltda (atual Profarma Specialty S.A), Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar Ltda e Eugênio José Gusmão da Fonte Filho e (g) nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SG/Cade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e orais que serão designadas oportunamente.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Cadastro Unico de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL -.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 64, da Lei no 7210/1984 - Lei de Execução Penal e tendo em vista a proposição formulada pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, devidamente discutida e com versão final aprovada pelo Colegiado na 424ª Reunião Ordinária do CNPCP realizada em Brasília em 23 de junho de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar o Cadastro Unico de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL - como instrumento de transparência e uniformização de dados estatísticos a ser avaliado por ocasião das inspeções e fiscalizações jurídicas, permanentes e extraordinárias, presenciais ou à distância.

CONSIDERANDO a importância de adotar o CadUPL como instrumento sistematizador de dados mínimos para fins de fiscalização gerencial estratégica, a fim de avaliar a data de entrada na prisão em cada unidade penal, se foi realizada a audiência de custódia, se as pessoas possuem mandado de prisão, a data da sentença prolatada, as datas extraídas do atestado de pena e, se as pessoas estão sendo separadas nos estabelecimentos penais como determina a lei 13.167, de 6 de outubro de 2015, de acordo com a natureza dos crimes em hediondos, violentos e não violentos.

CONSIDERANDO a necessidade de informações que permitam a integração de dados entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário para que se aperfeiçoe o sistema eletrônico de controle;

CONSIDERANDO a importância da questão submetida ao Supremo Tribunal Federal, no ADPF no 347 no tocante a violação de direitos fundamentais da população carcerária em busca de providências, incluindo-se o Plano Nacional com Metas para sanar a inconstitucionalidade presente na realidade prisional, já com parcial deferimento da cautelar para determinar a realização de audiência de apresentação dos flagrantes e o descontingenciamento do FUNPEN;

CONSIDERANDO o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal em 11 de maio de 2016, do Recurso Extraordinário no 641320, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral referente ao tema da falta de vagas para o regime semiaberto e aberto, que aponta o escalonamento gradativo de medidas a serem adotadas, dentre elas:

- a saída antecipada com base em dados do atestado de pena;
- a liberdade eletronicamente monitorada enquanto em regime semiaberto;
- o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo nas hipóteses de progressão antecipada ao regime aberto;
- a possibilidade de deferimento da prisão domiciliar ao sentenciado, até que sejam estruturadas as referidas medidas alternativas



CONSIDERANDO que no referido julgamento também foi estabelecido prazo de 180 dias, para que por intermédio do Conselho Nacional de Justiça sejam articuladas as ações necessárias no âmbito do Poder Judiciário, para que seja instituído o Cadastro Nacional de Presos, como instrumento essencial para organizar os dados gerenciais do sistema prisional, cujo processo está em fase de implementação.

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estabelecer os critérios mínimos para a elaboração da estatística criminal, com base no inciso VII da Lei de Execução Penal, cujos indicadores poderão servir para subsidiar a estrutura de um Plano de Redução da Superlotação, a partir de dados extraídos do CadUPL e que serão consolidados no Cadastro Nacional de Presos, permitindo a aplicação, na prática, de filtros na porta de entrada e saída das prisões e a identificação dos que estão mais próximos da progressão de regime, com base no atestado de pena, inclusive para fins de saída antecipada.

CONSIDERANDO a importância de uniformizar, no âmbito do Poder Executivo, o núcleo essencial de dados mínimos, que cada unidade penal terá que organizar para fins de alimentação e atualização do Cadastro de Presos da Unidade Penal, os quais, sem prejuízo de outros dados, servirão de subsídio para a formação do Cadastro Nacional de Presos, até que outras medidas de tecnologia sejam implementadas, como o SISDEPEN e o SEU que estão em curso no âmbito do DEPEN e do CNJ.

CONSIDERANDO a centralidade do papel do CNPCP na fixação de diretrizes da política criminal e de execução penal, na uniformização de padrões mínimos de indicadores estatísticos em plano estratégico, a serem adotados, como recomendação obrigatória para adoção em cada unidade penal, como instrumento balizador de inspeção e fiscalização jurídica dos estabelecimentos penais, a fim de materializar os objetivos e metas constantes do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2015-2019) aprovado por este Colegiado;

CONSIDERANDO a preocupação do CNPCP em relação ao aumento de 567,4% do número de mulheres encarceradas, no período de 2000 a 2014, enquanto o número de homens aumentou 220,20%, o que resultou no aumento preocupante do quadro de superlotação no País - a superlotação nos presídios ultrapassa a casa dos 200.000 presos - principalmente o quadro das mulheres, o que levou o Plenário do CNPCP, em reunião realizada em 29 de março de 2016, em Brasília, a aprovar o envio de mensagem, via Ministro da Justiça, à Presidência da República, propondo a edição de Decreto especial de indulto e comutação para Mulheres Presas, atendendo reivindicação de 214 entidades do Grupo de Estudos e Trabalho sobre Mulheres Encarceradas;

CONSIDERANDO que o Plenário do CNPCP em reunião realizada no Tribunal de Justiça de São Paulo deliberou pela criação de Comissão Permanente para a Política Criminal Feminina, instituída pela Portaria Interna no 03, de 29.04.2016, publicada no boletim de serviço do Ministério da Justiça de 05 de maio de 2016, que almeja, inclusive, discutir estratégias de desencarceramento, que sob a ótica jurídica, necessita urgentemente de dados que serão extraídos do Infopen e também do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal (CadUPL).

CONSIDERANDO que quem detém as fontes primárias das informações de cada unidade penal, no âmbito do Poder Executivo, são os gestores do sistema penal nas unidades federativas e, o DEPEN Nacional no tocante ao sistema penitenciário federal, e que os gestores se reúnem, via Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - CONSEJ, cujo Colegiado ao longo dos últimos anos vem desenvolvendo ações com o objetivo de reunir dados para um Cadastro Nacional de Presos - SIGEP-Brasil - sendo fundamental uniformizar a metodologia.

CONSIDERANDO que os gestores e dirigentes de cada unidade penal, enquanto detentores da primariedade da informação, coletada com qualidade na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificação, são os únicos capazes de alimentar, com exatidão, o conteúdo do Cadastro Único (CadUPL) revelando quem são as pessoas que estão custodiadas por Unidade Penal do Executivo, desde quando e por determinação de qual autoridade policial ou judiciária, para fins de garantia do acesso a transparência e cumprimento do disposto na Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO o importante conteúdo da Lei 12.527/2011 que trata da transparência no acesso à informação, cujos elementos são estruturantes e fundamentais para a consolidação dos Cadastros de Pessoas Privadas de Liberdade;

CONSIDERANDO que é fundamental que os gestores, detentores da fonte primária da informação, a partir da implementação do CadUPL, passem a uniformizar dados mínimos de cada unidade penal, de acordo com o que dispõe a Lei de Execução Penal e as Leis 12.527/2011 - transparência, 12.681/2012 - SINESP, 12.714/2012 - Sistema de acompanhamento de execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança 13.167/2015 - critérios para a separação dos presos por estabelecimento penal, e com base nas diretrizes ora traçadas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 da Lei de Execução Penal, com redação dada pela Lei 13.167/2015, que define os critérios de separação dos presos nas unidades penais, e cuja implementação exige visão sistêmica que permita a fiscalização do critério de separação das pessoas privadas de liberdade em cada unidade, de acordo com a classificação legal;

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1o Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II.

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

§ 3o Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

IV - demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III.

§ 4o O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio.

CONSIDERANDO o disposto na Lei da Transparência, com base na qual recentemente o Estado de São Paulo abriu e tornou públicos os dados estatísticos da segurança pública daquele Estado, através do portal SSP Transparência, com mais de 120.000 dados sobre criminalidade;

CONSIDERANDO que a instituição do CadUPL, como cadastro simplificado de dados mínimos das pessoas privadas de liberdade da unidade penal, não conflita com os Sistemas Transacionais que estão em fase de desenvolvimento no DEPEN Nacional e no CNJ, pois o que se objetiva com o CadUPL é reunir um extrato mínimo de dados para fins estatísticos e de fiscalização jurídica, preparatórios do Cadastro Nacional de Presos, até que os referidos sistemas transacionais entrem em funcionamento em âmbito nacional.

CONSIDERANDO, que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, nos termos do artigo 5o, da Lei 12.527/2011 aos Órgãos de Execução Penal competentes resolve:

Art. 1o. Criar e regulamentar o Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal (CadUPL) como instrumento de transparência e uniformização de dados estatísticos mínimos, a ser avaliado quando das inspeções e fiscalizações jurídicas das unidades penais.

Parágrafo 1o. Instituir a obrigatoriedade da implementação do CadUPL em todas as unidades penais e carceragens de delegacias de polícia que custodiam pessoas privadas de liberdade no País.

Parágrafo 2o. Estabelecer o dia 1o de outubro do ano em curso, para que as unidades penais iniciem o preenchimento do CadUPL em planilhas únicas - formato excel ou similar - até a implantação ou adequação de Sistemas Transacionais com geração de relatórios automatizados.

Art. 2o. Uniformizar com base na Lei de Execução Penal e nas diretrizes das Leis 12.527/2011, 12.681/2012, 12.714/2012 e 13.167/2015, a metodologia para preenchimento de informações mínimas e obrigatórias no CadUPL, sem prejuízo de quaisquer outras, ainda que de maior amplitude, que venham a ser instituídas por outros Órgãos da Execução Penal, de acordo com as suas necessidades, conforme planilha de dados constante do Anexo I.

Parágrafo único. Fixar a obrigatoriedade do preenchimento completo dos campos do relatório do CadUPL, em planilha única, formato excel ou similar, em ordem decrescente, por fila da porta de saída, colocando no topo da lista o condenado que segundo o atestado de pena, em tese, completou ou completará o direito a progressão de regime, até chegar ao cadastramento da pessoa privada de liberdade recém ingresso na unidade penal.

Art. 3o. As informações constantes do CadUPL servirão como instrumento gerencial de inspeção e fiscalização jurídica e deflagração de providências de natureza individual ou coletiva.

Art. 4o. O CadUPL será alimentado e atualizado diariamente, a partir da entrada ou saída de cada pessoa privada de liberdade na unidade penal, por pessoa designada pelo Diretor da unidade penal ou responsável pela carceragem da Delegacia de Polícia.

Parágrafo único. As informações mensais do CadUPL, em planilha única, com os dados referentes ao último dia do mês, serão encaminhadas, trimestralmente, pelo diretor da unidade penal ao dirigente máximo do órgão responsável pela administração prisional no âmbito do Poder Executivo da Unidade Federativa, a quem competirá a consolidação dos dados das pessoas privadas de liberdade, e publicação do CadUPL Trimestral no site oficial da Pasta.

Art. 5o. Caberá ao Gestor do sistema penitenciário federal, estadual e das carceragens de delegacias de polícia, encaminhar ao CNPCP, o referido relatório trimestral por via eletrônica, com os dados consolidados do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade das Unidades Penais - CadUPL Trimestral.

Parágrafo único. Compete a Secretaria do CNPCP, após aprovação do Colegiado do CNPCP, publicar no site oficial do CNPCP o relatório trimestral intitulado CadUPL Trimestral por UF, como instrumento de Transparência em Estatística e Indicadores da execução penal e, automaticamente, requisitar das UFs os relatórios não enviados até o 15o dia útil do trimestre subsequente.

Art. 6o. Caso o diretor, gestor ou responsável pela unidade penal não disponha dos dados necessários para preencher os campos obrigatórios, cabe-lhe formalizar solicitação de auxílio de acesso à informação via Defensoria Pública.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver estrutura, formalizar pedido de certidão de dados ao escrivão da vara competente no Poder Judiciário, e se ainda assim persistir a falta de dados, demandar providências ao Membro do Ministério Público, ao Juiz de Direito da Comarca, ao Conselho Penitenciário, da Comunidade, Patronato, Ouvidorias, Corregedorias e representantes do GMF indicados pelo Poder Judiciário.

Art. 7o. Quando das visitas de inspeção ou fiscalização jurídica nas unidades penais, caberá aos representantes dos Órgãos de Execução Penal, analisar o conteúdo do CadUPL e demandar providências às autoridades competentes, a fim de que as informações mínimas sejam devidamente preenchidas e atualizadas no Cadastro Único, em especial, em relação as datas extraídas do atestado de pena, documento essencial para organizar a fila da porta de saída dos condenados (Lei 13.167/2015).

Art. 8o . O CadUPL deve ser disponibilizado para consulta de forma transparente a todas as autoridades competentes pela fiscalização jurídica estratégica dos estabelecimentos penais.

Art. 9o. Para fins de fiscalização jurídica documental individual, é obrigatório arquivar, no prontuário físico ou eletrônico de cada pessoa privada de liberdade, os seguintes documentos:

I. cópia do(s) mandado (s) de prisão com o ciente do preso, contendo o número único do mandado de prisão, na forma regulamentada pela Resolução 137 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 17.07.2011, pois ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade judiciária (art. 5o, inciso LXI), sendo que nas hipóteses de conversão do flagrante é expedido o mandado de prisão, ocasião em que deve-se salvaguardar o direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial (art. 5o, LXIV), sendo os mandados de prisão expedidos documentos públicos, atualmente passíveis de consulta pelo BNMP/CNJ ou SINESP/MJ;

II. cópia da sentença;

III. cópia da guia de recolhimento ou internação;

IV. cópia dos atestados de pena expedidos anualmente pelo Juízo competente, com o ciente da pessoa privada de liberdade;

Art. 10. Solicitar a adoção de medidas rígidas de controle por parte dos Órgãos de fiscalização para que seja assegurado o direito do preso de acesso ao conteúdo do atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena de responsabilidade da autoridade judiciária competente (inciso XVI, artigo 41 da LEP).

§1o Registre-se que o atestado de pena emitido anualmente pelo Juiz da Execução Penal (inciso X, artigo 66 da LEP), deverá obedecer aos critérios normatizados pela Resolução no 113/2010, do CNJ, e que será entregue ao apenado mediante recibo nos prazos estipulados pela referida regulamentação, devendo-se consignar, no mínimo, as seguintes informações:

a) o montante da pena privativa de liberdade;

b) o regime prisional de cumprimento da pena;

c) a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena; e

d) a data a partir da qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

§2o Cabe ao responsável pela unidade penal onde se encontra o preso, sempre que verificar a falta do atestado de pena ou validade expirada, facilitar os meios para que a pessoa encarcerada também exerça seu direito de representação e petição em defesa de direito (inciso XIV, artigo 41 da LEP) e enfatizar a comunicação à Defensoria Pública e outros Órgãos da Execução Penal, na forma do Anexo II.

Art. 11 Dar publicidade do teor desta Resolução aos Chefes do Poder Executivo nos Estados, ao Diretor do DEPEN, aos Conselhos e Órgãos da Execução Penal, dentre eles, Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - CONSEJ, Conselho Nacional de Justiça e DMF, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública, Conselho Nacional de Defensores Públicos, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselhos Penitenciários, Conselhos da Comunidade, Patronatos, Corregedorias e Ouvidorias do Sistema Penal, solicitando a imprescindível colaboração para que o conteúdo do Cadastro Único das Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL - seja efetivamente alimentado e adotado como ferramenta central nas inspeções e fiscalizações jurídicas nos estabelecimentos penais e carceragens de delegacias de polícia, permitindo a deflagração de providências necessárias para sanar eventuais desvios ou excessos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2016.

ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO

ANEXO I

Cadastro Unico De Pessoas Privadas De Liberdade Da Unidade Penal - Cadupl
Dados Da Unidade Penal Responsável Pelo Cadastro Único

1	Sigla da UF em que está localizada a Unidade Penal (UF)
2	Dia Mês e Ano da inauguração do estabelecimento penal
3	Ano da última ampliação de vagas
4	Sigla de identificação da unidade (máximo 6 letras)
5	Município
6	Capacidade da Unidade Penal
7	Número Total de Presos
8	Nome do Diretor ou Responsável
9	Data de preenchimento dos dados:



CadUPL - Cadastro Unico E Diário Com Os Dados De Cada Preso Da Unidade Penal, Organizado Em Planilha Ou Relatório Gerencial, Contendo Os Seguintes Dados Obrigatórios
I.Informações comuns e obrigatórias para todos(as) da unidade penal, em colunas e linhas

1	Data de nascimento
2	Número do prontuário do preso no Executivo
3	Data da prisão na unidade em que se encontra
4	Gênero (M ou F)
5	Número Único do Mandado de Prisão padronizado pelo CNJ (pode ter mais de um)
6	Separação de Presos (artigo 84 da LEP e STF) 6.1 - A audiência de custódia foi realizada (S ou N) 6.2 - Provisório sem sentença (S ou N) 6.3 - Provisório c/ sentença não transitada em julgado(S ou N) 6.4 - Condenado com sentença transitada em julgado (S ou N) 6.5 - Crime hediondo ou equiparado (S ou N); 6.6 - Crime de tráfico privilegiado previsto no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006 - (S ou N) 6.7 - Crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; - (S ou N) 6.8 - Outros crimes ou contravenções diversos dos apontados

II. Informações exclusivas para condenados (as)
No caso de sentenciados, consultar o atestado de pena e responder:

7	A unidade penal recebeu o atestado de pena (AP) expedido pelo Poder Judiciário (S ou N)
8	Se não recebeu o AP, inserir a data em que o gestor da unidade penal solicitou o atestado de pena, conforme conteúdo da Resolução (A/M/D)

Se tiver atestado de pena, importar do atestado as seguintes datas:

9	Data do último atestado de pena expedido (A/M/D)
10	Montante da pena privativa de liberdade (A/M/D)
11	Regime prisional de cumprimento da pena (F/SA/A)
12	Data prevista para postular progressão de regime (A/M/D)
13	Data, em tese, prevista para postular livramento condicional (A/M/D)
14	Data, em tese, prevista para o término da pena (A/M/D)

III. Informações exclusivas para condenados (as) aguardando vaga no semiaberto

14	Obteve progressão para o semiaberto e aguarda vaga para implantação no regime semiaberto (S ou N)
----	---

IV. Dados exclusivos para pessoas sujeitas a medida de segurança

15	A pessoa está sujeita a medida de segurança (S ou N)
16	Data da sentença que aplicou a medida de Segurança (A/M/D)
17	A guia de internação está arquivada no prontuário individual do interno (S ou N)
18	Data da expedição da guia de internação pela autoridade judiciária (A/M/D)
19	Tipo penal constante da guia de internação (artigo)
20	Data em que, segundo a guia de internação, terminará o prazo mínimo de internação (artigo 173, inciso III da LEP) (A/M/D)
21	Data da realização do último exame de cessação de periculosidade

V. Informações exclusivas para o caso de mulheres encarceradas para fins de avaliação de perfil

16	Possui algum problema grave de saúde, transmissível ou não, em estágio avançado (S ou N)
17	Possui deficiência prevista no artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (S ou N)
18	Está recolhida em carceragem de unidade policial (S ou N)
19	É mãe ou avó com filhos menores de 6 anos ou com deficiência (S ou N)
20	Tem mais de 60 anos (S ou N)
21	Possui filhos menores de 18 anos (S ou N)
22	Está condenada por crime previsto no parágrafo 4º, do artigo 33, da lei 11.343/2006, e não é reincidente (S ou N)

VI. Informações exclusivas da saída definitiva da unidade penal.

23	Na saída definitiva da pessoa privada de liberdade da unidade penal, anotar a data da saída e dar baixa no Cadastro de Presos da Unidade Penal.
----	---

VII. Encerramento

24	No encerramento do CadUPL, indicar data, nome do responsável, e contato por via eletrônica ou telefônica.
----	---

O preenchimento é diário e obrigatório, em cada unidade penal, em formato de planilha única, excel ou similar, com extensão xls, xlsx ou ods, podendo ser substituído pela emissão de relatório único que contemple os dados necessários, no caso de unidades penais com sistema transaccional.

Havendo dúvidas em relação ao preenchimento, entrar em contato com o CNPCP através do e-mail: cnpcp@mj.gov.br

ANEXO II

Modelo De Formulário Para O Preso Solicitar A Expedição De Atestado De Pena.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Competente
Eu, _____, RG nº _____, privado(a) de liberdade no estabelecimento penal _____, município _____, sirvo-me do presente expediente para solicitar a expedição de atestado de pena anual a cumprir, com fundamento nos artigos 41, inciso XVI e 66, inciso X da Lei de Execução Penal e conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 113/2010 do CNJ, contendo o montante da pena privativa de liberdade; o regime prisional de cumprimento da pena; a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena; bem como, a data a partir

da qual, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

Requer, ainda, caso o requerente já tenha atingido o direito a postular a progressão de regime ou livramento condicional, que além da expedição do atestado de pena, Vossa Excelência, de ofício, determine o processamento e a concessão do benefício.

Atenciosamente
Data do Pedido: __/__/__

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 64, da Lei no 7210/1984 - Lei de Execução Penal, e tendo em vista a criação e regulamentação do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL - disposto na Resolução nº 02 de 24 junho de 2016, e CONSIDERANDO o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal em 11 de maio de 2016, do Recurso Extraordinário no 641320, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral referente ao tema da falta de vagas para o regime semiaberto e aberto, que estabeleceu o prazo de 180 dias, para que o Conselho Nacional de Justiça implemente as ações necessárias, e institua o Cadastro Nacional de Presos, como instrumento essencial para organizar os dados gerenciais do sistema prisional.

CONSIDERANDO que, sem prejuízo de outras quaisquer outras informações que venham a ser fixadas por outros Órgãos da Execução Penal, é essencial que o CNPCP também estabeleça, sob sua ótica de necessidades, os indicadores estatísticos mínimos para subsidiar a alimentação do Cadastro Nacional de Presos, com informações a serem preenchidas pelos gestores do Poder Executivo no âmbito das Unidades Federativas, Resolve:

Art. 1o . Destacar que as informações instituídas no Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL - na ótica do CNPCP são imprescindíveis para compor a base mínima do futuro Cadastro Nacional de Presos, como forma de preservar as fontes primárias de informações oriundas do Poder Executivo e como instrumentos de transparência, integração e uniformização de dados estatísticos com o Poder Judiciário.

Art. 2o. Propor ao Conselho Nacional de Justiça, a título de uniformização de dados, que os elementos constantes do Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal CadUPL, instituído pelo CNPCP, acrescidos dos constantes no Anexo I, venham a integrar o Cadastro Nacional de Presos.

Art. 3o. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2016..

ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO

ANEXO I

Subsídios complementares para o Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal - CadUPL
Campos para Uniformização

Nome
RG
Uf RG
Data de Nascimento
Nome da Mãe
Nome do Pai
Nacionalidade
Gênero
Data da última prisão
Número do prontuário no Executivo
Número único da certidão de nascimento (Res. 113/2010 do CNJ)
Número único do(s) mandado(s) de prisão (Res. CNJ)
Tipo Penal constante do(s) Mandado(s) de Prisão
Juízo expedidor do Mandado de Prisão
Data do cumprimento do mandado de prisão
CPF
Título de Eleitor
Cartão SUS
Estrangeiro - número do passaporte
Estrangeiro - número do pedido de expulsão em tramite no Depto. de Estrangeiros do MJ
Estrangeiro - País
Ressocialização - Nível de escolaridade
Ressocialização - Estuda na unidade penal
Ressocialização - Está inserido em projeto de remição pelo estudo através da leitura
Ressocialização - Profissão
Ressocialização - Trabalha na unidade penal
Ressocialização - Recebe visita de familiares
Saúde - doença grave, transmissível, deficiência, gravidez
Faixa etária - maior de 60 anos
Data da extração dos dados

ATA DA 424ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA REALIZADA NOS DIAS 23 E 24 DE JUNHO DE 2016

Aos vinte e três e vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Alamiro Velludo Salvador Netto; o 1º Vice-Presidente Conselheiro Paulo Antônio de Carvalho; 2º Vice-Presidente Marcos Roberto Fuchs; e os seguintes membros: Andréia Beatriz Silva dos Santos; Hugo Leonardo; José Roberto das Neves; Luciane Ferreira; Maria Tereza Uille Gomes; Marcellus de Albuquerque Ugietie; e Renato Campos Pinto de Vito. Justificaram a ausência os seguintes membros: Arthur Correia da Silva Neto; Gabriel Carvalho Sampaio; Gerivaldo Alves Neiva; Leonardo Isaac Yarochevsky; Leonardo Costa Bandeira; Luis Carlos Honório Valois Coelho; Maria Gabriela Viana Peixoto; Otávio Augusto de Almeida Toledo. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Valdirene Daufemback-DEPEN/MJ; Moema Freire-PNUD; Maristela Baioni-PNUD; Jeffrey Andreazza-DEPEN/MJ; Naum Pereira-DEPEN/MJ; Renata Barreto-DEPEN/MJ; Cláudio de Prado-USP; Francisco Job-SES/DF; Marden Marques-CNJ/STF. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião procedendo à aprovação da Ata da 423ª Reunião Ordinária do CNPCP. Após apreciação, a Ata foi aprovada. Em sequência, o Presidente entregou Moção aos Conselheiros José Roberto das Neves e Andreia Beatriz Santos em agradecimento aos préstimos serviços e contribuições junto ao CNPCP no período dos seus respectivos mandatos. Após, as proposições e comunicações dos Conselheiros, a Dra. Valdirene Daufemback, Diretora Geral do Departamento Penitenciário Nacional, compareceu à reunião apresentando informes acerca das ações do DEPEN/MJ nos últimos meses. O Presidente informou que a 426ª Reunião Ordinária do CNPCP será realizada nos dias 18 e 19 de agosto do ano corrente no Estado de Minas Gerais e a 1ª Audiência Pública sobre o Decreto Presidencial de Indulto de 2016 será realizada no dia 17 de agosto em Belo Horizonte/MG. Iniciando os itens de pauta, o Presidente agradeceu a participação da Dra. Maristela Baioni, Coordenadora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), para tratar de estratégias sobre o desencarceramento feminino. Em seguida, a Conselheira Andréia Beatriz Santos apresentou o Relatório de Inspeção Prisional Extraordinária realizada em 25 de maio do ano corrente na cidade de Padre Bernardo-GO, em atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, cujo Processo n. 08016.010352/2015-09. Após apreciação, o Relatório foi aprovado e será encaminhado para as autoridades locais. Em sequência aos itens de pauta, a Conselheira Andréia Beatriz Santos apresentou minuta de Resolução que trata de diretrizes para o combate ao racismo no âmbito do sistema prisional. Após apreciação e contribuições pelo Plenário, a Resolução foi aprovada. Após, a Conselheira Maria Tereza Uille apresentou a minuta de Resolução que trata da criação do Cadastro de Presos das Unidades Penais (CPUP) e a minuta de Resolução que trata sobre subsídios para o Cadastro Nacional de Presos (CNP). Após apreciação e discussão pelo Plenário, as propostas de Resolução foram aprovadas. Em prosseguimento aos itens de pauta, a Conselheira Andréia Beatriz Santos apresentou proposta de resolução que trata sobre assistência material, estrutura física e amparo afetivo no que se refere às relações entre a gestante ou mãe privada de liberdade e bebê. Para a discussão e contribuição da matéria junto ao Plenário, foram convidados Dr. Marden Marques Soares Filho e Dr. Francisco Job. Como encaminhamento, foi instituída comissão para aprofundamento na matéria integrada pelos seguintes membros: Conselheiro Renato de Vito; Conselheira Luciane Ferreria; Conselheira Maria Tereza Uille e Conselheiro Marcellus Ugietie. Em seguida, o convidado Dr. Cláudio do Prado Amaral apresentou a pesquisa acerca de critérios materiais e não-temporais para a aferição do cumprimento da pena. Após, o Conselheiro José Roberto das Neves apresentou a minuta de Resolução que trata da saúde e qualidade de vida do servidor penitenciário. Após apreciação e discussão pelo Plenário, a Resolução foi aprovada. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO
Presidente do Consenso

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.862, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24003 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRENOS E CONSTRUÇÕES RG LTDA, CNPJ nº 05.826.390/0001-77 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.976, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-



ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25774 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMPREL-SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA ME, CNPJ nº 07.014.229/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1406/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.155, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28670 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NDC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.008.904/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1459/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.187, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39134 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0004-65, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0001-51:
10 (dez) Pistolas calibre .380
3 (três) Espingardas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.242, DE 18 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35243 - DPF/VRA/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORIZON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.433.790/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1614/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.261, DE 19 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42178 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização, à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0019-90, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Tocantins.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.279, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29703 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.937.839/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1379/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.280, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31238 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTAC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 00.776.119/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1644/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.281, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31549 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1662/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.283, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33245 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.866.741/0001-18 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.284, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33398 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NE LTDA, CNPJ nº 06.996.393/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1421/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.286, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33660 - DPF/VRA/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA, CNPJ nº 32.504.995/0001-14 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.288, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35036 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PLAZA SUL, CNPJ nº 00.787.330/0001-79 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.295, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35557 - DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização, à empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.296, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36021 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1602/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.300, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36418 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIO HOTEL BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 20.864.251/0001-21, para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.303, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34883 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA EIRELI, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1587/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.305, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37049 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1598/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.315, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39164 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.672.702/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1663/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.316, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39208 - DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa GMSP VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPPP, CNPJ nº 23.341.588/0002-23, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.318, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/40088 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.549.657/0001-14:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.322, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41140 - DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2700 (duas mil e setecentas) Munições calibre 12

4710 (quatro mil e setecentas e dez) Espoletas calibre .380

1220 (um mil e duzentos e vinte) Gramas de pólvora

4710 (quatro mil e setecentas e dez) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.327, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41922 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0005-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre 12

120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

33880 (trinta e três mil e oitocentos e oitenta) Gramas de pólvora

120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38

30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380

4000 (quatro mil) Estojos calibre .380

30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo N 08505.080658/2015-11 - RIAD ELIAS AL HADDAD

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.081007/2015-30 - CLARA BIDORINI

Processo Nº 08000.015514/2015-66 - LUIS MANUEL MARGARIDO DA MOTA e HELENA DE FATIMA MESTRE FONSECA

Processo Nº 08000.017605/2015-36 - OWAIN DON PHIL-LIPS e URARA YAMAMURO

Processo Nº 08000.021410/2015-91 - ALFREDO GRANA-DOS SANANDRES

Processo Nº 08000.021416/2015-68 - STEFAN REBER

Processo Nº 08000.021453/2015-76 - YOUNGSOO YOON

Processo Nº 08000.021786/2015-03 - FRANCK PIERRE FRANÇOIS LIMONNE

Processo Nº 08270.008476/2015-13 - JUAN PABLO ARES JUAN

Processo Nº 08505.020275/2015-85 - NING GE

Processo Nº 08505.020366/2015-11 - SERGIO MIGUEL CABRITA SEQUEIRA

Processo Nº 08505.020537/2015-10 - NING LAN, QING XIE e ZHAO LAN

Processo Nº 08505.043772/2015-51 - ALFREDO ENRIQUE PAEZ GONZALEZ

Processo Nº 08505.051020/2015-64 - JOAO FILIPE FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Processo Nº 08505.080982/2015-21 - WEI CHEN

Processo Nº 08505.081228/2015-16 - STEPHANIE CWIK

Processo Nº 08505.064778/2015-62 - FABIANO SBARATTA

Processo Nº 08506.005736/2015-80 - MARIA ALEXANDRA VARGAS MATEUS

Processo Nº 08000.015555/2015-52 - JOHN PATRICK MARTYN

Processo Nº 08390.006579/2015-74 - STEFANO METZLER

Processo Nº 08000.019474/2016-11 - JEFFREY AL PYLE, JEAN PYLE

Processo Nº 08286.002597/2012-21 - QIANG LI

Processo Nº 08000.018152/2015-65 - JELENA CAGIC

Processo Nº 08000.017792/2015-58 - NAVEETH RAMDEO e NATALIA RAMDEO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/05/2016, Seção 1, pág. 85, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.017846/2015-85 - LUCA LUPINO, PATRIZIA TORCHIA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.008270/2016-46 - ANA RITA CARDOSO DE ALMEIDA BARRETO, até 30/03/2017

Processo Nº 08000.008275/2016-79 - GONÇALO ROCHA NUNES DE AMORIM, até 30/03/2017

Processo Nº 08000.009079/2016-11 - JOSE ASDRUBAL VASQUEZ TRAVIESO, até 30/03/2017

Processo Nº 08000.009088/2016-11 - PAULO NUNO PINTO FERREIRA DE MEIRELES, até 30/03/2017

Processo Nº 08000.009091/2016-26 - MATTEO RANGHETTI, até 30/03/2017

Processo Nº 08000.019736/2015-58 - JUDY ODTCHAN YORDAN, até 31/10/2017

Processo Nº 08000.020757/2015-16 - JANUSZ JOSEF KALINOWSKI, até 02/11/2017

Processo Nº 08000.020896/2015-40 - DAVID KEITH MC MULLEN, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.020897/2015-94 - WILLIAM ANDREW BRADFORD, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.020961/2015-37 - JAN LINDTNER, até 13/09/2017

Processo Nº 08000.020964/2015-71 - MANUEL JESUS CASANOVA LOPEZ, até 21/02/2017

Processo Nº 08000.021041/2015-36 - JEFFERY ALAN YOUNG, até 31/12/2017

Processo Nº 08000.021043/2015-25 - MATTHEW ALLEN PROUSE, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.021294/2015-18 - VITOR MANUEL TEIXEIRA, até 02/09/2016

Processo Nº 08000.021409/2015-66 - BIAGIO LAURIA, até 10/08/2016

Processo Nº 08000.021505/2015-12 - YURIY BOYKO, até 12/09/2017

Processo Nº 08000.021512/2015-14 - Romk Rick Elferink, até 25/12/2016

Processo Nº 08000.021605/2015-31 - JUAN MANUEL CAMPOS FERNANDEZ, até 30/09/2016

Processo Nº 08000.022017/2015-14 - Przemyslaw Piotr Szumny, até 16/12/2017

Processo Nº 08000.022030/2015-73 - CECIL VIJAY KUMAR BOLLAMALLA, até 14/08/2017

Processo Nº 08000.022214/2015-33 - MARCO MANNONI, até 31/08/2016

Processo Nº 08000.022273/2015-10 - COLM ANTHONY KILCULLEN, até 16/12/2017

Processo Nº 08000.022339/2015-63 - LARS POULSEN, até 05/08/2016

Processo Nº 08000.022612/2015-50 - CHIELDON PRAXIDES NAVALES, até 02/12/2016

Processo Nº 08000.022617/2015-82 - SUDHIR SHARAD ATHALYE, até 02/12/2016

Processo Nº 08000.026081/2015-74 - PERICLES PINTO MOREIRA, até 22/09/2016

Processo Nº 08000.026270/2015-47 - DOUGLAS ISAAC MILSTID, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.017044/2015-75 - LEONARD AMADEUS PIENAAR, até 19/07/2017

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; e com efeito, prorrogo o prazo de Estado do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.020853/2015-64 - MAURITIUS DU TOIT DE KLERK, até 31/01/2017

Processo Nº 08000.022014/2015-81 - KENNETH MERRITT, até 31/12/2017

Processo Nº 08000.022126/2015-31 - CHRISTOPHE BERGER, até 17/08/2017Processo Nº 08000.022605/2015-58 - ROLDAN CAPISCIO ELIGADO, até 02/12/2016.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000780/2013-22 - KHADIAN DWIGHT HENRY

Processo Nº 08000.006298/2014-87 - KEVIN MAAS

Processo Nº 08000.007134/2014-77 - BENJAMIN R ORR

Processo Nº 08000.007492/2014-80 - MICHAEL DAVID NIXON

Processo Nº 08000.013082/2010-44 - LUCIOUS MATIKI

Processo Nº 08000.014910/2014-95 - JEMAYEL JEROME LEONARD

Processo Nº 08000.015397/2012-98 - KRISTOFFER BUHL

LARSEN e TANJA HATTENS

Processo Nº 08000.015858/2014-94 - ALLAN CABUGWASON FUENTEBELLA

Processo Nº 08000.016285/2013-35 - JARKKO JOHANNES HYTONEN

Processo Nº 08000.017531/2014-57 - JAN KARE PEDERSEN

Processo Nº 08000.022068/2014-65 - JOSE GONOWON NAMORO

Processo Nº 08000.025498/2014-39 - HISAYOSHI KATO

Processo Nº 08000.026136/2012-01 - NACIS ATILANO RECOPUERTO

Processo Nº 08000.029639/2013-10 - HEROANNE GERARD OLIVIER

Processo Nº 08461.005617/2013-29 - BRUNO ALUJEVIC

Processo Nº 08461.006119/2013-01 - IVAN STEFANOVIC

Processo Nº 08505.005024/2011-47 - NICHOLAS WILIAM SANTAFAE

Processo Nº 08505.009617/2011-82 - NAVIN MISHRA

Processo Nº 08000.013763/2015-17 - WESSEL VAN MAURIK

Processo Nº 08000.013806/2015-64 - FELIX BIAN PENA

Processo Nº 08000.013966/2015-11 - SEMEN TARASOV

Processo Nº 08000.013971/2015-16 - TOMASZ ZYSZCZYK

Processo Nº 08000.013972/2015-61 - SERGEI KOKORIN

Processo Nº 08000.014063/2015-40 - TOBIAS JESSE BLAAUW

Processo Nº 08000.014067/2015-28 - SUNDARA RAJAN

ARUNACHALAM

Processo Nº 08000.014068/2015-72 - JOSE ANTONIO JIMENEZ GONZALEZ

Processo Nº 08000.014070/2015-41 - JAMES DAVID MOODIE

Processo Nº 08000.014203/2015-80 - XIANLU ZHANG

Processo Nº 08000.014241/2015-32 - ANTONIO GAROFALO

Processo Nº 08000.014252/2015-12 - JONATHAN DAVID BURRAGE

Processo Nº 08000.014283/2015-73 - BARRY EOIN FLOOD

Processo Nº 08000.014583/2015-52 - JOSE RODRIGUES SIMOES



Processo Nº 08000.014626/2015-08 - CARLOS ARTURO BACCA FLOREZ
Processo Nº 08000.014630/2015-68 - LUISITO BORJA SERRANO
Processo Nº 08000.014631/2015-11 - CARLOS ARIEL PEREZ
Processo Nº 08000.014637/2015-80 - JAMES THOMAS PAILOR
Processo Nº 08000.014640/2015-01 - KEITH MC DOWELL
Processo Nº 08000.014641/2015-48 - WARREN JAMES WHITTINGTON
Processo Nº 08000.014643/2015-37 - WALTER DARREN SIMPSON
Processo Nº 08000.014644/2015-81 - JOSEPH COULTER
Processo Nº 08000.014645/2015-26 - COLIN MCCABE
Processo Nº 08000.014799/2015-18 - KAY ANDRE FYLLING
Processo Nº 08000.015668/2015-58 - MURALI DURGA PRAKASH DAKOJOU
Processo Nº 08000.016076/2015-53 - ROBERTO ZAMORA FRAGOSO
Processo Nº 08000.016081/2015-66 - SEBASTIAN PAWEL ZABOROWSKI
Processo Nº 08000.016082/2015-19 - HECTOR JAVIER TORRES MARTINEZ
Processo Nº 08000.016085/2015-44 - KRZYSZTOF PIETRZYCUK
Processo Nº 08000.016086/2015-99 - PIORT NOWICKI
Processo Nº 08000.016090/2015-57 - HENRYK PAWEL KOLPACKI
Processo Nº 08000.016093/2015-91 - WOJCIECH JANUSZ KWELLA
Processo Nº 08000.016094/2015-35 - JUAN EFFREN TREVIÑO HIGUERA
Processo Nº 08000.016097/2015-79 - IGOR OKUNEV
Processo Nº 08000.016098/2015-13 - EDUARD MIKHAYLOV
Processo Nº 08000.016101/2015-07 - JOSE CLEMENTE ALCANTARA ELIZALDE
Processo Nº 08000.016102/2015-43 - GUILLERMO USCANGA PINO
Processo Nº 08000.016103/2015-98 - RADOSLAW ALEKSANDER KOWALSKI
Processo Nº 08000.016178/2015-79 - CHARLES MELVIN CHILDERS
Processo Nº 08000.016210/2015-16 - ENRICO BERTONE
Processo Nº 08000.016211/2015-61 - CLEMENS VICTOR WAMSSER
Processo Nº 08000.016229/2015-62 - JERZY ANDRZEJ KWIATKOWSKI
Processo Nº 08000.016230/2015-97 - MIROSLAW ANTONI SWEBOCKI
Processo Nº 08000.016266/2015-71 - GUO XIAOYI
Processo Nº 08000.016269/2015-12 - GE, SHAOFENG
Processo Nº 08000.016321/2015-22 - WILIAM NOGUEIRA TORRES
Processo Nº 08000.016432/2015-39 - FRANCISCO DANIEL GUTIERREZ BONMATI
Processo Nº 08000.016433/2015-83 - PAZ GAITE RUS
Processo Nº 08000.016656/2015-41 - PEDRO MIGUEL SAMPAIO DE CARVALHO
Processo Nº 08000.018246/2015-34 - FELIX PAUCAR BENITO
Processo Nº 08000.018727/2015-40 - THOMAS FRANÇOIS JOSEF FEHR
Processo Nº 08000.014064/2015-94 - MARCIN JOZEF GAC
Processo Nº 08000.014671/2015-54 - NAVEEN HOTTAGANAHOSAHALLY NAGARAJA, DIGANTH NAVEEN GOWDA e KOMALA NAGARAJU
Processo Nº 08000.016078/2015-42 - OLOF STURE KUNDGREN
Processo Nº 08000.016091/2015-00 - PIOTR TOMASZ SKELNIK
Processo Nº 08000.016657/2015-95 - RUBEN MORCILLO SERRANO
Processo Nº 08000.021197/2015-17 - HAIZHOU JING
Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.014165/2015-65 - STEVEN TROY MILLER
Processo Nº 08000.014524/2015-84 - VIKTOR VASHCHUK
Processo Nº 08000.014736/2015-61 - ERIK BERT CARLUND
Processo Nº 08000.016270/2015-39 - Dariusz Bogdan Zalewski
Processo Nº 08000.016283/2015-16 - Arild Lefstad
Processo Nº 08000.016284/2015-52 - Stephen James Wood
Processo Nº 08000.016288/2015-31 - Carl Mattias Sandberg
Processo Nº 08000.016547/2015-23 - GEORGE HENRY CRANE
Processo Nº 08000.016889/2015-43 - SIMON JOSEPH PAUL FITZGERALD

Processo Nº 08000.018319/2015-98 - ARVE MORTEN KILEN
Processo Nº 08000.020754/2015-82 - GEORGIOS VICHOS STAMATOPOULOS
Processo Nº 08000.020865/2015-99 - ANGELOS ARISTARCHOS MITSIS
Processo Nº 08000.014518/2015-27 - ANDREW MARK LEA
Processo Nº 08000.014521/2015-41 - GRZEGORZ ADAM CHILUTA
Processo Nº 08000.017475/2014-51 - JESUS TOLENTINO CANO
Processo Nº 08000.024334/2014-94 - BRYAN DELA PENA MONTA
Processo Nº 08000.024451/2014-58 - JOSIP RAJCIC
Processo Nº 08000.024470/2014-84 - REX BUENSALIDA CASTRO
Processo Nº 08000.025176/2014-90 - JULIO ARMANDO SALAZAR
Processo Nº 08000.039499/2014-61 - STEIN GISLE MONSHOLM
Processo Nº 08000.019734/2015-69 - ROLANDO CABRERA ORTIGAS
Processo Nº 08000.023466/2015-80 - DAVID MILES
Processo Nº 08000.023832/2015-09 - DUMITRU TIRLEA
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o despacho de deferimento anterior.
Processo Nº 08000.000731/2014-71 - KEVIN PHILLIP ADRIAN
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Por oportuno, REVOGO o Despacho nº 12153/2016/DPMIG_Prorr. Trabalho/DPMIG/DEMIG/SNJ
Processo Nº 08000.016888/2015-07 - KARE ALFRED LJOEN
Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve nova prorrogação do prazo de estada por meio do requerimento nº 08000.017586/2016-29.
Processo Nº 08461.005238/2014-10 - HEATH RUBEN MILLER
Considerando a perda do objeto do pedido de mudança de empregador, em razão de já ter decorrido o prazo superior ao da estada do estrangeiro no País, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos.
Processo Nº 08000.007029/2013-57 - SEYED MOHAMMAD KHALILIAN
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.009083/2016-80 - PAULO ESTEVES
Processo Nº 08000.013864/2016-79 - NOEL JR HABLO IBARDOLASA
Processo Nº 08000.019737/2015-01 - Athanasios Simonis
Processo Nº 08000.019739/2015-91 - JONARD VERDERA INSIGNE
Processo Nº 08000.019745/2015-49 - NARCISO MALBAS GUIAS
Processo Nº 08000.020251/2015-15 - CHARALAMPOS SPETSIERIS
Processo Nº 08000.022381/2015-84 - WARWICK LEWIS ST JOHN JONES
Processo Nº 08000.024531/2015-94 - ROBERT JAMES TAYLOR
Processo Nº 08000.013496/2015-88 - MIK-HAIL RENOVALLERES RAFALLO
Processo Nº 08000.015789/2015-08 - ALCHER FORTUN ROSAL
Processo Nº 08000.015796/2015-00 - ROGER GECA GEMALA
Processo Nº 08000.016375/2015-98 - JOHNNY DIMARANAN SUMAGUI
Processo Nº 08000.016383/2015-34 - SERGIY ONUCHYN
Processo Nº 08000.016685/2015-11 - ROEL GARCIA GARCIA
Processo Nº 08000.016686/2015-57 - EMMANOUIL GAROFALAKIS
Processo Nº 08000.016693/2015-59 - Ronilo Garganera Nanta
Processo Nº 08000.016702/2015-10 - JOSE ILDEBRANDO PARADERO BACALLA
Processo Nº 08000.016715/2015-81 - GEORGIJS PASKO
Processo Nº 08000.016884/2015-11 - DOMINADOR CORTEZ GRANIL
Processo Nº 08000.016885/2015-65 - JESSIE GABAON VALENZUELA
Processo Nº 08000.017064/2015-46 - ZAENUL MUTABIIN
Processo Nº 08000.017065/2015-91 - ROBERT DOMIN NAIN
Processo Nº 08000.017067/2015-80 - JOHN REY LAGDAAN ANDES
Processo Nº 08000.017118/2015-73 - ERNESTO BONVINI
Processo Nº 08000.017145/2015-46 - PRIMITIVO URBIE MONDALA

Processo Nº 08000.017147/2015-35 - AMILUDDIN BIN AMIN
Processo Nº 08000.017359/2015-12 - ISAGANI SENICARABAGO
Processo Nº 08000.017362/2015-36 - LORETO OCAMPO RAZON
Processo Nº 08000.017473/2015-42 - HANNIBAL DESALESMAGTULIS
Processo Nº 08000.017743/2015-15 - DENYS PILETSKY
Processo Nº 08000.018374/2015-88 - JOHN RHEY MOLEJON SUDARIA
Processo Nº 08000.018375/2015-22 - MAKSYM MOKRYAK
Processo Nº 08000.020264/2015-86 - EDUARDO JR ALVOR PEREZ
Processo Nº 08000.020743/2015-01 - MANUEL SOL SUERTE DALUMBAR
Processo Nº 08000.020749/2015-70 - Leonardo Item Balan
Processo Nº 08000.020953/2015-91 - ERICSON SERRANO BULUSAN
Processo Nº 08000.021039/2015-67 - BOGDAN NICOLAE SERBAN
Processo Nº 08000.021204/2015-81 - JACK DAVISON
Processo Nº 08000.021612/2015-32 - MANIKANDAN SUNDARAGANESAN
Processo Nº 08000.021662/2015-10 - Michael Garcia Pangilinan
Processo Nº 08000.021664/2015-17 - JOSE FRANCIS ESPADAMASCARINAS
Processo Nº 08000.021718/2015-36 - UFFE DAMGAARD HANSEN
Processo Nº 08000.022119/2015-30 - CRISTOBAL CUTILLAS GRACIA
Processo Nº 08000.022250/2015-05 - JOHNNY ANAK ROCKIAH
Processo Nº 08000.022891/2015-51 - DEYAN ILCHEV MONEV
Processo Nº 08000.022904/2015-92 - STEVE PETER AUSTIN
Processo Nº 08000.023073/2015-76 - DOMENICO AZZALIN
Processo Nº 08000.025129/2015-27 - BENEDETTO DADAMO
Processo Nº 08000.025410/2015-60 - VINCENT SINGSING FODRA
Processo Nº 08000.025415/2015-92 - IVAN URTASUN APAT
Processo Nº 08000.028401/2015-21 - GINO TOTANI
Processo Nº 08212.006100/2015-51 - KUANG HSING HUNG
Processo Nº 08000.015791/2015-79 - MARLO DIAZ GULLA
Processo Nº 08000.016083/2015-55 - PROCOPIO JR. CAPITAN PALARPALAR
Processo Nº 08000.016905/2015-06 - WADE CHARLES BEATTY
Processo Nº 08000.017733/2015-80 - ANTONIOS SERFIOTIS
Processo Nº 08000.018360/2015-64 - Efren Jr. Ebal Daulong
Processo Nº 08000.020746/2015-36 - Aleksandr Gaevskiy
Processo Nº 08000.022893/2015-41 - Albert Espino de Justo
Processo Nº 08000.022914/2015-28 - MATTEO MARIA BENEDETTI
Processo Nº 08000.021703/2015-78 - WALDIR EDSON ARIAS ROMERO
Processo Nº 08000.023369/2014-14 - LORD WILSON SINGCO DIVINAGRACIA
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.016848/2015-57 - PRZEMYSLAW SZYMON LISZEK
Processo Nº 08000.019471/2015-98 - SERGEY ANANYEV
Processo Nº 08000.019472/2015-32 - GRZEGORZ TOMASZ KONATOWICZ
Processo Nº 08000.021507/2015-01 - TOMASZ ANDRZEJ MUCHLADO
Processo Nº 08000.021777/2015-12 - GRANT AUSTIN HOLMES
Processo Nº 08000.023893/2015-68 - HENDRIK DROSSMANN
Processo Nº 08000.023895/2015-57 - ANDRZEJ GOMONSKI

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE JULHO DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: MATADOURO (ABATTOIR, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Yohan Balada/Robert D. Cain/Yoe Dahan/Kevin Niu/Steve Ponce
Diretor(es): Darren Lynn/Bousman
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência Extrema , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.027720/2016-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM LAR VERDADEIRO (IN THE NAME OF GOD, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Parkside Pictures
Diretor(es): Kevan Otto
Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.028683/2016-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESQUADRÃO CLASSE A - VERSÃO EDITADA (A-TEAM, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Stephen J. Cannell
Diretor(es): Joe Carnahan
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.028704/2016-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAQUA AO VIVO PRAIA (Brasil - 2016)
Diretor(es): Fernando Trevisan - Catatau
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.028859/2016-61
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. "SOM LIVRE"

Show Musical: RAINBOW - MONSTERS OF ROCK - LIVE AT DOMINGTON 1980 (Inglaterra - 1980)
Produtor(es): Eagle Rock
Diretor(es): Nigel Lesmoir-Gordon
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.028862/2016-84
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Show Musical: DIO - HOLY DIVER LIVE (Inglaterra - 2006)
Produtor(es): Eagle Rock
Diretor(es): Charles Addams
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.028863/2016-29
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Show Musical: PHILL COLLINS - GOING BACK - LIVE AT ROSELAND BALLROOM NYC (Inglaterra - 2011)
Produtor(es): Eagle Rock
Diretor(es): Joe Thomas
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.028866/2016-62
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: GUERRA DOS MUNDOS - VERSÃO EDITADA (WAR OF THE WORLDS, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Kathleen Kennedy
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ficção
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.029214/2016-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIDAS PARTIDAS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Naura Schneider
Diretor(es): Marcos Schechtman
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08000.029221/2016-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIREI UM GATO (NINE LIVES, França - 2016)
Produtor(es): Lisa Ellzey/Mark Gao/Henri Deneubourg
Diretor(es): Barry Sonnenfeld
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.030205/2016-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A COMÉDIA DIVINA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Rui Pires/Toni Venturi
Diretor(es): Toni Venturi
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.030524/2016-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DIREITO À VIDA (ALISON'S CHOICE, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Marchmin Films
Diretor(es): Bruce Marchiano
Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.030530/2016-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM CASAMENTO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Mônica Simões/Beatriz Carvalho/Rafael Sampaio
Diretor(es): Mônica Simões
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000653/2016-97
Requerente: KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA ME

Filme: SUBMARINO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Beatriz Polati de Carvalho

Diretor(es): Rafael Villa Nova
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000655/2016-86
Requerente: KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA ME

Filme: O DIA EM QUE A LUA APARECEU (Brasil - 2016)
Produtor(es): Pé de Coelho Filmes (Alessandro Montelli)
Diretor(es): Maiara Fantinel
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000663/2016-22
Requerente: PÉ DE COELHO FILMES

Filme: FREQUÊNCIAS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Anna Andrade
Diretor(es): Adalberto Oliveira
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000701/2016-47
Requerente: ADALBERTO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Filme: O DIABO MORA AQUI (Brasil - 2015)
Produtor(es): Marluco Visão Comunicação Ltda.
Diretor(es): Rodrigo Gasparini/Dante Vescio
Distribuidor(es): Pandora Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000763/2016-59
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: METENDO OS PÉS PELAS MÃOS (THE FOOT FIST WAY, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Jody Hill
Diretor(es): Jody Hill
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002639/2012-02
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Conjunto de Episódios: QUE MONSTRO TE MORDEU? (Brasil - 2014)
Episódio(s): 50
Produtor(es): Sesi - Serviço Social da Indústria
Diretor(es): Cao Hamburger
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003915/2014-11
Requerente: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 26 de julho de 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;



Despacho nº 250/2016/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.000527/2016-32
Filme: O DIABO ERA MAIS EMBAIXO
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que o filme "O DIABO ERA MAIS EM-BAIXO" foi classificado como não recomendado para menores de 12 anos e, diante das razões expostas no pedido do interessado no pedido de reanálise da obra, resolve, em nova análise da obra manter a classificação indicativa como "não recomendado para menores de 12 anos" , alterando os descritores de conteúdo para: drogas lícitas.

Despacho nº 258/2016/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.029212/2016-56
Trailer: "UM ESTADO DE LIBERDADE" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de 14 anos", por conter: violência.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 594, DE 26 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 015/2016, realizada em 14 de junho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos, a seguir especificados, de acordo com o Parecer 007/2016-COARE/DIMON, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: VITA ESSÊNCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.
CNPJ: 07.046.726/0001-04
Processo: 25351.440366/2015-12
Expediente do Recurso: 0748269/15-8
Empresa: MAIA E MAIA LTDA.-ME
CNPJ: 10.600.810/0001-32
Processo: 25351.408587/2015-37
Expediente do Recurso: 0642041/15-9
Empresa: DHEYMAX FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 75.026.831/0001-31
Processo: 25351.349552/2015-59
Expediente do Recurso: 0603856/15-5
Empresa: HOMEOPATHICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 10.970.045/0001-42
Processo: 25351.082900/2014-70
Expediente do Recurso: 0248518/14-4
Empresa: MANIPULARIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 14.583.500/0001-08
Processo: 25351.050756/2015-35
Expediente do Recurso: 0155452/15-2
Empresa: CORPUS SANO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.777.942/0005-77
Processo: 25351.524959/2014-91
Expediente do Recurso: 0934305/14-9
Empresa: BIOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 03.741.983/0002-96
Processo: 25351.513527/2014-54
Expediente do Recurso: 0800823/14-0

ARESTO Nº 595, DE 26 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 016/2016 e 017/2016 realizadas em 21/06/2016 e 12/07/2016 respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61,

de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: Malú (desogestrel + etinilestradiol)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 2531.670342/2010-97
Expediente nº: 696943/11-7
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, acompanhando o voto do relator, nº 50/2016-DIMON.
2.
Empresa: Boehringer Ingelheim Pharma GMBH & Co
Processo: 25351.390245/2013-61
PI nº 0116266-7
Expediente nº: 0985510/14-6
Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei Nº 9.279/96.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 020/2015-COREC.
3.
Empresa: Novartis Vaccines and Diagnostics Inc. e The Institute for Genomic Research
Processo: 25351.326350/2013-15
PI nº 9910089-4
Expediente nº: 0056814/15-7
Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei Nº 9.279/96.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 085/2015-COREC.
4.
Empresa: Yeda Research and Development Co. Ltd
PI nº 9709202-9
Expediente nº: 0968856/12-1
Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei Nº 9.279/96.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 065/2013-COREC.
5.
Empresa: Centro de Imunologia Molecular
PI nº 9904773-0
Expediente nº: 0637997/12-4
Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei Nº 9.279/96.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 015/2013-COREC.
6.
Empresa: Sanofi-Aventis Deutschland GmbH
Processo: 25351.635627/2013-51
PI nº 0108128-4
Expediente nº: 0493997/15-2
Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei Nº 9.279/96.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 120/2015-COREC.
7.
Empresa: Amylin Pharmaceuticals, INC.
Processo: 25351.313523/2013-01
PI nº 0007823-9
Expediente nº: 272866/14-4
Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei Nº 9.279/96.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 069/2014-COREC.
8.
Empresa: Teikoku Pharma USA, Inc.
Processo: 25351.160807/2013-63
PI nº 0208005-2
Expediente nº: 390173/14-4
Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei Nº 9.279/96.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 124/2014-COREC.

ARESTO Nº 596, DE 26 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 016/2016, realizada em 21 de junho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LOCALFRIO S. A. ARMAZÊNS GERAIS FRIGORÍFICOS
CNPJ: 58.317.751/0007-01
Processo: 25351.523467/2015-51
Expediente do Recurso: 0869264/15-5
Parecer: 002/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 597, DE 26 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 015 realizada em 14 de junho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Tsuru do Brasil Ltda
CNPJ: 02.902.471/0001-10
Processos n.º: 25004.240005/2009-28
Expediente n.º: 0293685/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 544/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Sorocaps Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 09.524.984/0001-07
Processos n.º: 25351.353937/2014-94
Expediente n.º: 0056455/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso em razão de sua intempestividade, revisar de ofício o pleito e retornar o processo para análise, acompanhando a posição do relator, que acata o parecer 559/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Dental América Produtos Odontológicos Ltda
CNPJ: 07.432.307/0001-00
Processos n.º: 25351.724863/2013-19
Expediente n.º: 0195320/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 623/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Dental América Produtos Odontológicos Ltda
CNPJ: 07.432.307/0001-00
Processos n.º: 25351.724883/2013-52
Expediente n.º: 0195384/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 622/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Medstar Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processos n.º: 25351.428096/2012-78
Expediente n.º: 0154861/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 570/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Guinez Internacional Comércio, Representação e Importação Ltda
CNPJ: 03.215.031/0001-58
Processos n.º: 25351.428042/2013-31
Expediente n.º: 0918414/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 460/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 598, DE 26 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 451/2016, realizado em 30 de junho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: GVS do Brasil Ltda
CNPJ: 02.527.107/0001-18
Processos nº.: 25351.646815/2010-95
Expediente nº.: 0450087/14-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 616/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 599, DE 26 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 454/2016, realizado em 30 de junho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Incorp Technology Implantes Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 07.758.988/0001-00
Processos nº.: 25351.016332/2013-27
Expediente nº.: 0029500/14-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 078/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 600, DE 26 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 457/2016, realizado em 30 de junho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Orthometric - Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda
CNPJ: 07.740.586/0001-70
Processos nº.: 25351.322022/2009-49
Expediente nº.: 0546639/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 075/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Med Goldman Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 04.053.063/0001-67
Processos nº.: 25351.205093/2015-38
Expediente nº.: 0587669/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 072/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Selaz Indústria e Comércio de Aparelhos Biomecânicos Ltda
CNPJ: 12.591.651/0001-82
Processos nº.: 25351.061365/2014-81
Expediente nº.: 0330351/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 617/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Vigodent S/A Ind. e Com.
CNPJ: 33.425.331/0001-22

Processos nº.: 25351.147497/2014-02

Expediente nº.: 0416326/14-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer n.618/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Orthometric - Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda
CNPJ: 07.740.586/0001-70

Processos nº.: 25351.322014/2009-85

Expediente nº.: 0546450/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 078/2016 - CRTPS/Direg.

**DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.991, DE 26 DE JULHO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto CLORO PLUS, 1 L, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa pela empresa Evandi Floriano Alves Filho - ME, a qual não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da divulgação, comercialização e uso do produto CLORO PLUS, 1 L, bem como de todos os demais produtos saneantes distribuídos pela empresa Evandi Floriano Alves Filho - ME. (CNPJ: 13.367.285/0001-45), localizada na Rua Arlindo N. Siqueira Cavalcanti, 86, Jardim Atlântico, Olinda - PE, CEP 53060-822.

Art. 2º Determinar ainda a apreensão e inutilização de todos os lotes do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.992, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ÁLCOOL GEL DENGGO, pela empresa Dengo Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante, ÁLCOOL GEL DENGGO, fabricado pela empresa Dengo Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (CNPJ 00.303.353/0001-60).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.993, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos cosméticos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, CENZI CREME CORPORAL COM BÁLSAMO DO PERU E NICOTINATO DE METILA, 500 ml e 120 ml, PH10 FLEX PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, 500 ml, LIPOESCULTURA GESSADA LEORT LIQUID, 250 ml, GEO GEL ENZIMÁTICO ORTOMOLECULAR, 500g e 1 kg, pela empresa Amazônia Brasileira Comércio de Produtos Naturais Ltda. - EPP, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos cosméticos CENZI CREME CORPORAL COM BÁLSAMO DO PERU E NICOTINATO DE METILA, 500 ml e 120 ml, PH10 FLEX PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, 500 ml, LIPOESCULTURA GESSADA LEORT LIQUID, 250 ml, GEO GEL ENZIMÁTICO ORTOMOLECULAR, 500g e 1 kg, fabricados pela empresa Amazônia Brasileira Comércio de Produtos Naturais Ltda. - EPP (CNPJ 09.445.018/0001-71).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.994, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ÓLEO PARA MASSAGEM - ESSENCIALLE COSMÉTICOS, 140 ml, pela empresa Victor Vargas dos Santos, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético, ÓLEO PARA MASSAGEM - ESSENCIALLE COSMÉTICOS, 140 ml, fabricado pela empresa Victor Vargas dos Santos - ME (CNPJ 13.064.605/0001-98).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS
BIOLÓGICOS****PORTARIA Nº 1.521, DE 26 DE JULHO DE 2016**

A Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos, da Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, da Diretoria de Autorização e Registro Sanitários, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 118, inciso IX, Anexo I da Resolução n. 61, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2016, e com fundamento no Art. 12 da Lei nº 9.784/99, resolve:

Art. 1º Delegar aos servidores lotados na Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás, a competência para avaliar, pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, as solicitações de autorização pré-embarque dos produtos biológicos, conforme Procedimento 2C da RDC 81/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA
Gerente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 573, DE 26 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros das ações de saneamento e saúde ambiental custeadas pela Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, considerando a necessidade de disciplinar o disposto no art. 69 da Portaria CGU/MP nº. 507 de 24 de novembro de 2011, bem como de estabelecer critérios e procedimentos para transferência de recursos das ações de saneamento e saúde ambiental, custeadas pela Fundação Nacional de Saúde por intermédio de Convênios, Termos de Compromisso e Termos de Parceria;



Considerando o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº. 7983, de 08 de abril de 2013;

Considerando, finalmente, a compatibilização da quantidade de parcelas a serem repassadas ao efetivo cumprimento dos cronogramas físicos dos projetos, na forma do art. 54 da Portaria CGU/MF/MP nº 507, de 24 novembro de 2011 e, ainda, visando atribuir controles para minimizar riscos relacionados à aplicação de recursos transferidos aos entes beneficiários para execução das ações da FUNASA, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para transferência de recursos financeiros das ações de saneamento e de saúde ambiental custeadas pela Funasa, mediante Convênio, Termos de Compromisso e de Parceria, conforme especificado nesta Portaria.

Art. 2º Os convênios, objeto de programação financeira e os termos de compromisso serão celebrados mediante aprovação técnica e administrativa pela Funasa.

Art. 3º Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos citados no art. 1º terão seus recursos liberados mediante celebração, publicação do instrumento e aprovação técnica e administrativa da Funasa, para que seja dada sequência à execução dos objetos pactuados, por parte dos entes beneficiários (convenientes, compromitentes ou parceiros).

I - Após a liberação na conta específica do instrumento, os recursos permanecerão aplicados pela instituição financeira, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do §1º do art. 54 da Portaria CGU/MF/MP nº. 507/2011 e somente estarão disponíveis para serem empregados em sua finalidade após a inclusão pelo convenente/compromitente, e respectiva aceitação, pela área técnica de engenharia, dos documentos a seguir elencados, quando se tratar de execução indireta de obras:

- Cópia da homologação da licitação;
- Cópia da planilha orçamentária licitada;
- Cópia da Ordem de Serviço para início das obras;
- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso;

e) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

- Cópia do CEI - Cadastro Específico do INSS
- Cópia de documento com código e descrição da atividade econômica principal da empresa executora de serviços, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE 2.0.

II - Quando se tratar de convênios da área de saúde ambiental, após a liberação na conta específica do instrumento, os recursos permanecerão aplicados pela instituição financeira, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do §1º do art. 54 da Portaria CGU/MF/MP nº. 507/2011 e somente estarão disponíveis para serem empregados em sua finalidade após a inclusão pelo convenente, exclusivamente no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, e respectiva aceitação pela área técnica de saúde ambiental, da comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando financeira, na referida conta do instrumento de repasse.

III - Quando se tratar de convênios de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, após a liberação na conta específica do instrumento, os recursos permanecerão aplicados pela instituição financeira, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do §1º do art. 54 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507/2011 e somente estarão disponíveis para serem empregados em sua finalidade após a inclusão pelo convenente, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, e respectivo aceite pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT do Estado dos documentos elencados:

- Cópia da homologação da licitação;
- Cópia da planilha orçamentária licitada;
- Cópia da Ordem de Serviço; e
- Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela.

§1º Para os fins do disposto nesta Portaria, e quando se tratar de execução de obras ou PMSB, a documentação a ser submetida à aceitação dos técnicos da área de Engenharia de Saúde Pública da Funasa, ou do NICT nos casos de PMSB, deverá ser inserida pelo Convenente/Compromitente no SIGA - Sistema de Gerenciamento de Obras adotado pela Funasa, bem como no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, para os instrumentos que estejam registrados neste sistema.

§2º Para convênios de PMSB, o Convenente deverá inserir a documentação no SIGA no Relatório de Andamento do PMSB (RA PMSB) e o NICT fará o aceite no Relatório de Avaliação do Andamento do PMSB (RAA PMSB).

§3º Para os convênios e demais termos citados cujas obras e serviços sejam realizados mediante execução direta pelos entes beneficiários, serão exigidos, para fins de disponibilização dos recursos, os documentos que se seguem:

- homologação da licitação da compra dos materiais e serviços a serem empregados;
- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra.
- declaração de início dos serviços;
- Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

Art. 4º Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos com valores até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) terão seus recursos liberados em 02 (duas) parcelas iguais, como segue:

I - A 1ª parcela, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante celebração, publicação do instrumento e aprovação técnica e administrativa da Funasa, para que sejam iniciadas as obras e serviços de engenharia, os Planos Municipais de Saneamento Básico ou ações de saúde ambiental por parte dos entes beneficiários (convenientes, compromitentes ou parceiros) e será disponibilizada nos termos disciplinados no inciso I, II e III do artigo 3º.

II - A 2ª parcela, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante preenchimento e envio, no sistema de gerenciamento de obras e convênios competente, pelo convenente/compromitente, do Relatório de Andamento (RA) e de sua aceitação pela área técnica de engenharia, mediante preenchimento do Relatório de Visita Técnica (RVT), pelas Divisões de Engenharia de Saúde Pública (DIESP), informando o cumprimento do cronograma físico-financeiro em percentual compatível com os recursos anteriormente liberados, acompanhado dos seguintes documentos:

- Relatórios de medição;
- Fotos datadas de todas as fases do empreendimento;
- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso.

d) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

III - Quando se tratar de convênios da área de saúde ambiental, a 2ª parcela, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante preenchimento e inclusão do Relatório de Execução de Atividades (REA) pelo convenente, exclusivamente no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, e aceitação, pela área técnica de Saúde Ambiental, mediante preenchimento do Relatório de Acompanhamento (RAC), informando o cumprimento do cronograma físico-financeiro em percentual compatível com os recursos anteriormente liberados, bem como mediante a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando financeira, na conta específica do instrumento de repasse.

IV - Quando se tratar de Planos Municipais de Saneamento Básico, a 2ª parcela, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante exigências do Termo de Referência Funasa, além do preenchimento e envio no sistema de gerenciamento de obras e convênios competente, pelo convenente/compromitente, do Relatório de Andamento do PMSB (RA PMSB) e de sua aceitação pelo NICT, mediante preenchimento do Relatório de Avaliação do Andamento do PMSB (RAA PMSB), de ao menos 1 (um) Relatório de Visita Técnica do PMSB (RVT PMSB) e a aprovação dos Produtos A, B e C do PMSB conforme Termo de Referência, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de Apoio à elaboração do PMSB, assinadas pelo responsável técnico, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso; e
- Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela.

Art. 5º Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos com valores acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) terão seus recursos liberados em 04 (quatro) parcelas, nos percentuais de 20%, 30%, 30% e 20%, respectivamente, como segue:

I - A liberação da 1ª parcela, no percentual de 20% dos recursos pactuados, observará o atendimento dos requisitos elencados no inciso I do art. 4º desta Portaria;

II - A liberação da 2ª parcela, no percentual de 30% dos recursos pactuados, observará o atendimento dos requisitos elencados no inciso II, III ou IV do art. 4º desta Portaria, conforme se tratar de convênios de obras e serviços de engenharia, ações de saúde ambiental ou de Planos Municipais de Saneamento Básico, respectivamente;

III - A liberação da 3ª parcela, no percentual de 30% dos recursos pactuados, exigirá, além do cumprimento do cronograma físico-financeiro em percentual compatível com os recursos anteriormente liberados, atestado mediante Relatório de Visita Técnica (RVT), a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à aplicação da 2ª parcela, quando couber:

- Relatórios de medição;
- Relação de Pagamentos, no caso de execução direta pelo convenente/compromitente;
- Fotos datadas demonstrando a evolução do empreendimento em relação à última parcela liberada;
- Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

IV - A liberação da 4ª parcela, no percentual de 20% dos recursos pactuados, exigirá, além da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas do inciso III do art. 5º desta Portaria, referentes à aplicação 3ª parcela, o cumprimento do cronograma físico-financeiro em percentual compatível com os recursos anteriormente liberados, atestada obrigatoriamente através do RVT, ressalvados os casos de que trata o § 2º do art. 5º desta Portaria, bem como a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando prevista no plano de trabalho, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela.

§ 1º Quando se tratar de convênios da área de saúde ambiental, a liberação da 3ª e 4ª parcelas exigirá, além do cumprimento do cronograma físico-financeiro em percentual compatível com os recursos anteriormente liberados, atestada obrigatoriamente através do RAC e, quando for o caso, de visita técnica, a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando financeira, na conta específica do instrumento de repasse.

§ 2º Nos convênios e demais instrumentos de transferência de recursos que sejam objeto de acompanhamento por contrato de apoio à supervisão, os técnicos da área de engenharia de saúde pública poderão preencher o Relatório de Avaliação do Andamento (RAA), alternativamente ao Relatório de Visita Técnica (RVT), a partir do recebimento dos Relatórios Consolidados de Acompanhamento, para fins de liberação de recursos da 2ª, 3ª e 4ª parcelas.

Art.6º. A Funasa poderá optar pela liberação em parcela única no caso de instrumentos de transferência de recursos que contemplem somente a aquisição de equipamentos condicionada à existência da unidade apropriada para instalação e utilização dos equipamentos e/ou veículos e comprovada caracterização de solução integral do sistema (etapa útil). A liberação dos recursos, obrigatoriamente, guardará compatibilidade com o Plano de Trabalho ou Termo de Referência aprovado.

§ 1º Caso um mesmo instrumento tenha por objeto a aquisição de equipamentos e a execução de obras e/ou serviços, a Funasa poderá optar pelo desembolso do valor integral correspondente aos equipamentos, concomitantemente ao desembolso do valor percentual da parcela calculada sobre o valor das obras/serviços, condicionado à existência da unidade adequada para instalação e utilização dos ditos equipamentos e veículos, caracterizando solução integral do sistema (etapa útil).

§2º O percentual correspondente ao valor de execução da obra de que trata o parágrafo anterior será definido de acordo com as regras estabelecidas nos arts. 4º e 5º.

§3º Nos mesmos moldes delineados no caput deste artigo, a Funasa poderá optar pela liberação em parcela única para os instrumentos de transferência de recursos, nos casos em que as áreas técnicas de Engenharia de Saúde Pública ou de Saúde Ambiental assim o recomendarem, consideradas as características do objeto do convênio ou termo de compromisso.

Art. 7º. Os PMSB terão seus recursos liberados em 02 (duas) parcelas iguais, independentemente do valor do convênio ou instrumento de transferência, conforme regras estabelecidas no inciso III, Art. 3º e no inciso IV, Art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único: Ao final da elaboração do PMSB e entrega de todos os produtos pelo convenente à Funasa, o NICT deverá emitir Relatório de Conclusão do PMSB (RC PMSB), verificando a compatibilidade dos produtos apresentados com o Termo de Referência Funasa.

Art. 8º Os Termos de Execução Descentralizada voltados à execução de Pesquisas das áreas de Engenharia de Saúde Pública e de Saúde Ambiental, assim como aqueles destinados à Capacitação e/ou Elaboração de PMSB, estes últimos com planos de trabalho e orçamentos aprovados pelos respectivos NICT, assinados após a publicação desta portaria terão seus recursos liberados em parcelas com valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme cronograma definido nos respectivos planos de trabalho.

§1º A primeira parcela será repassada após aprovação do Plano de Trabalho e orçamento detalhado mediante parecer técnico assinado pelo NICT e pelo Superintendente Estadual, quando se tratar de Termo de Execução Descentralizada que tenha por objeto a capacitação e/ou elaboração de PMSB, sendo que as parcelas subsequentes serão repassadas após emissão de Parecer Técnico do NICT que aprobe a compatibilidade de execução física do valor anteriormente liberado.

§2º Quando se tratar de Termo de Execução Descentralizada que tenha por objeto a execução de pesquisas nas áreas de Engenharia de Saúde Pública e de Saúde Ambiental, a primeira parcela será repassada após aprovação do plano de trabalho por parte da correspondente área técnica, bem como do projeto de pesquisa, sendo que as parcelas subsequentes serão repassadas em conformidade, e também após manifestação da correspondente área técnica, com o plano de trabalho.

Art. 9º As prestações de contas obedecerão a Portaria CGU/MF/MP nº 507/2011, entretanto, para os instrumentos de transferência de recursos pactuados anteriormente à vigência desta, observar-se-á a Portaria Interministerial nº. 127/2008 e a Instrução Normativa/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, conforme os respectivos períodos de vigência.

Art. 10 As informações consignadas no Relatório de Andamento (RA) ou no Relatório de Andamento dos PMSB (RA PMSB) são de responsabilidade exclusiva dos convenientes/compromitentes e dos respectivos Responsáveis Técnicos que acompanham e fiscalizam as obras ou PMSB custeados com recursos transferidos pela Funasa, inclusive quanto à anexação da documentação exigida.

§1º Recebido o RA, a responsabilidade do técnico incumbido de sua análise se limitará a atestar a conformidade do atendimento dos requisitos que seguem:

- Existência de cópia da Ordem de Serviço para início das obras;
- Existência de cópia da planilha de preços dos serviços contratados;
- Relatórios de medição;
- Fotos datadas de todas as fases do empreendimento;
- Existência de Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra.

§2º Atestada a conformidade de que trata o disposto no § 1º deste artigo, os técnicos das DIESP registrarão as informações pertinentes no RAA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da inclusão do RA.

§3º Realizada visita técnica no local do empreendimento, os técnicos das DIESP registrarão as informações pertinentes no RVT, na mesma forma e prazo descritos no § 2º deste artigo.

§4º Após o preenchimento do RVT ou, no caso de que trata o § 2º do art. 5º, do RAA, as DIESP comunicarão, no prazo de 03 (três) dias, ao respectivo Superintendente Estadual da Funasa para fins de subsidiar, neste aspecto, a instrução processual que tenha por interesse a liberação de recursos financeiros, que deverá ser realizada em igual prazo, a contar da data da comunicação da área de engenharia.

§5º Recebido o RA PMSB, a responsabilidade do NICT se limitará a atestar a conformidade do atendimento dos requisitos que seguem:

- Existência de cópia da Ordem de Serviço;
- Existência de cópia da planilha licitada;
- Existência de cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de Apoio à elaboração do PMSB, assinadas pelo responsável técnico, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso;

§6º Atestada a conformidade de que trata o disposto no § 5º deste artigo, os técnicos do NICT registrarão as informações pertinentes no RAA PMSB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da inclusão do RA PMSB.

§7º Após o preenchimento do RAA PMSB, o NICT comunicará, no prazo de 03 (três) dias, ao respectivo Superintendente Estadual da Funasa para fins de subsidiar, neste aspecto, a instrução processual que tenha por interesse a liberação de recursos financeiros, que deverá ser realizada em igual prazo, a contar da data da comunicação.

§ 8º Para os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos cujo objeto seja referente às ações de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos, Drenagem, Construção de Laboratórios e Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais, os relatórios deverão conter no mínimo 05 (cinco) fotos datadas de cada etapa executada ou em execução.

§ 9º Para os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos cujo objeto seja relativo às ações de Melhorias Sanitárias Domiciliares, Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas e Saneamento em Escolas Públicas Rurais, os relatórios deverão conter fotos datadas das unidades executadas ou em execução.

Art. 11 As informações consignadas no REA são de responsabilidade exclusiva dos convenientes e dos respectivos Responsáveis Técnicos que executam as ações de saúde ambiental, custeadas com recursos transferidos pela Funasa, inclusive quanto à anexação da documentação exigida, sendo o documento hábil a informar o percentual de execução física da(s) parcela(s) liberadas e a compatibilidade com o estágio do cronograma físico aprovado.

§1º Os técnicos da área de saúde ambiental registrarão as informações pertinentes no RAC no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do REA.

§2º Após o preenchimento do RAC pelo técnico da área de saúde ambiental, o SESAM - Serviço de Saúde Ambiental comunicará, no prazo de 03 (três) dias, ao respectivo Superintendente Estadual da FUNASA para fins de subsidiar, neste aspecto, a instrução processual que tenha por interesse a liberação de recursos financeiros, que deverá ser realizada em igual prazo, a contar da data da comunicação da área de saúde ambiental.

Art. 12. A qualquer tempo, se detectada irregularidade, na forma da legislação vigente, na execução de quaisquer dos instrumentos pactuados pela Funasa, poderão os técnicos da área de Gestão de Convênios, de Engenharia de Saúde Pública e de Saúde Ambiental, mediante a emissão de Parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe da respectiva área e inserido no sistema de gerenciamento de obras e convênios competente, solicitar a suspensão do repasse de recursos e ainda o bloqueio dos recursos porventura já repassados, os quais serão liberados se sanadas as pendências.

Art. 13. Paralelamente às informações prestadas pelos Convenientes/Compromitentes quanto ao andamento das obras ou projetos de saúde ambiental, caberá às DIESP e SESAM organizar e manter agenda com programação periódica de visitas às obras e locais de execução dos projetos de saúde ambiental, quando cabível ao objeto, bem como manter sistema de informação atualizado de todas as obras e projetos de saúde ambiental em andamento, sob responsabilidade da SUEST, com a respectiva situação.

Art. 14. Os técnicos da área de Gestão de Convênios, de Engenharia de Saúde Pública e de Saúde Ambiental são responsáveis por emitir pareceres, solicitar documentos, bem como solicitar providências técnicas e administrativas aos convenientes/compromitentes, quando se fizerem necessários, lançando os respectivos registros nos sistemas de gerenciamento de obras e convênios competentes.

Art. 15. A cada visita técnica deverá corresponder, obrigatoriamente, um relatório de visita conclusivo, que deverá ser inserido no sistema de gerenciamento de obras e convênios competente.

Art. 16. Os convênios e demais ajustes citados no art. 1º, celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Portaria, regem-se pelos dispositivos ora disciplinados, exceto quanto aos percentuais de liberação de recursos por faixa de valor, que se manterão regidos, exclusivamente neste aspecto, pela Portaria Funasa nº 623/2010 ou pela Portaria Funasa nº 902/2013, alterada pela Portaria Funasa nº 371/2014, devendo ser observada, para tanto, a data da celebração do instrumento.

Art. 17. Os relatórios mencionados nesta Portaria serão preenchidos exclusivamente no SIGA ou em outro sistema que venha a substituí-lo, cujos modelos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Funasa.

Art. 18. Os relatórios referentes aos PMSB deverão obrigatoriamente ser incluídos no SICONV após preenchimento no SI-GA.

Art. 19 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Funasa.

Art. 20 Fica revogada a Portaria Funasa nº 522, de 8 de julho de 2016.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 933, DE 26 DE JULHO DE 2016

Inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 23 de 31 de maio de 2016, que incorpora procedimentos laboratoriais para o diagnóstico da leucemia/linfoma de células T do adulto associado ao HTLV-1; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais (DDAHV/SVS/MS), do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) e do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos a seguir especificados:

Procedimento	02.02.03.125-0 DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1
Descrição	Ensaios moleculares do tipo PCR em tempo real, para detecção de RNA viral e para confirmação de soropositividade para HTLV-1, em caso já diagnosticado como leucemia/linfoma de células T do adulto (ATL).
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de Registro	02-BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento	06-Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 65,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 65,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2253-5
Serviço / Classificação	145 - Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico - 003 Exames Sorológicos e Imunológicos; 011-Exames de Genética.
Atributo complementar	009- Exige CNS

Procedimento	02.02.03126-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN BLOT)
Descrição	Ensaios imunoenzimáticos do tipo Western Blot para detecção de anticorpos anti- HTLV-1 e confirmação de soropositividade para HTLV-1, em caso já diagnosticado como leucemia/linfoma de células T do adulto (ATL).
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de Registro	02-BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento	06-Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 85,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 85,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2253-3
Serviço / Classificação	145 - Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico -003 Exames Sorológicos e Imunológicos; 011-Exames de Genética.
Atributo complementar	009- Exige CNS

Parágrafo único. A utilização dos procedimentos incluídos por esta Portaria dar-se-á conforme o Protocolo de Uso da Zidovudina para Tratamento do Adulto com Leucemia/Linfoma Associado ao Vírus HTLV-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) para a competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 357, DE 26 DE JULHO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 114/SGTES/MS, de 4 de março de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 114/SGTES/MS, de 4 de março de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.025372/2016-45	ANGEL RAMOS TEJEDA	4200458	SC	BALNEÁRIO BARRA DO SUL

PORTARIA Nº 358, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YAIMA LESCAILLE BLANCO	V968540P	5300046	25000.218500/2013-50

PORTARIA Nº 359, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YOLEISI CANTILLO NAPOLES	G004468-0	4200407	25000.075010/2014-33

PORTARIA Nº 360, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO



ANEXO			
NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MAIKEL RAMON HERNANDEZ CARBO-NELL	G0110321	2300593	25000.064327/2014-44

PORTARIA Nº 361, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO			
NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
LILIAM MARIA AREVALO GONZALEZ	G009694R	2300594	25000.063052/2014-21

PORTARIA Nº 362, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO			
NOME	RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
YANNA KENDALLY OLIVEIRA SANTOS	1311566244	2901199	25000.082584/2015-49

PORTARIA Nº 363, DE 26 DE JULHO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SG-TES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.196948/2013 - 13	PAULA CARIDAD COSSIO ROMAN	2900096	BA	ANGUERA

PORTARIA Nº 364, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO			
NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
BERNARDO IDALBERTO MADRAZO HERNANDEZ	V943793X	4200447	25000.186666/2013-08

PORTARIA Nº 365, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO			
NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
LEYLIN FERNANDEZ ALONSO	V992031L	4200253	25000.036447/2014-51

PORTARIA Nº 366, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO			
NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
JESUS AUDELINO DONATO MOLINA	G03112-Q	4301052	25000.108624/2014-17

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PROTEÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DA BIODIVERSIDADE MARINHA E COSTEIRA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Federal da Alemanha (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996,

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável,

Considerando que a cooperação técnica na área da proteção da biodiversidade se reveste de especial interesse para as Partes, Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais sobre a Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável de 5 a 6 de novembro de 2014,

Ajustam o seguinte:

Artigo 1.º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima "Proteção e Gestão Integrada da Biodiversidade Marinha e Costeira" (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º

(1) O Governo da República Federativa do Brasil designa:

1. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e, nessa matéria, orientar a instituição nacional, analisar a proposta de projeto e coordenar sua análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilitar a sua negociação, acompanhar o desenvolvimento do projeto sob o aspecto técnico e, para esse fim, realizar visitas e participar das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas; e

2. o Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e, caso o necessite fazer, estas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e de normas brasileiro.

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3.º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1. contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte do Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida do Ministério do Meio Ambiente ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2. conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 17 de setembro de 1996, os privilégios, as imunidades e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico;

3. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

1. contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 6.000.000 de euros (seis milhões de euros);

2. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(3) O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Artigo 4.º

Todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto não inaugurarão uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5.º

(1) Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre o órgão executor brasileiro e a instituição executora alemã mencionados no artigo 2.º Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2019.

(3) As instituições executoras mencionadas no artigo 2.º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

(4) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6.º

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

Artigo 7.º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8.º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 9.º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10.º

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por três (3) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Feito em Brasília, em 28 de junho de 2016, em dois exemplares originais, em português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil

JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação
do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE)

JOSÉ SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

Pela República Federal da Alemanha

DIRK BRENGELMANN
Embaixador da Alemanha no Brasil

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "PROGRAMA PLANOS SETORIAIS - BRASIL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996,

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável,

Considerando que a cooperação técnica na área de proteção do clima se reveste de especial interesse para as Partes,

Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais sobre a Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável de 9 a 10 de dezembro de 2013,

Ajustam o seguinte:

Artigo 1.º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima "Programa Planos Setoriais - Brasil" (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º

(1) O Governo da República Federativa do Brasil designa:

1. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e, nessa matéria, orientar a instituição nacional, analisar a proposta de projeto e coordenar sua análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilitar a sua negociação, acompanhar o desenvolvimento do projeto sob o aspecto técnico e, para esse fim, realizar visitas e participar das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas; e

2. o Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e caso o necessite fazer, estas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e de normas brasileiro.

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3.º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1. contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte do Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida do Ministério do Meio Ambiente ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2. conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 17 de setembro de 1996, os privilégios, as imunidades e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico;

3. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

1. contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 9.000.000 de euros (nove milhões de euros);

2. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(3) O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Artigo 4.º

Todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto não inaugurarão uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5.º

(1) Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre o órgão executor brasileiro e a instituição executora alemã mencionados no artigo 2.º Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2019.

(3) As instituições executoras mencionadas no artigo 2.º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

(4) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6.º

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

Artigo 7.º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8.º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 9.º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10.º

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por três (3) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Feito em Brasília, em 28 de junho de 2016, em dois exemplares originais, em português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil

JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação do
Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE)

JOSÉ SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

Pela República Federal da Alemanha

DIRK BRENGELMANN
Embaixador da Alemanha no Brasil

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 385, DE 25 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005315/2015-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Babilônia II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.161/0001-83, com Sede na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1004 B, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Santa Beatriz, no Município de Ourulândia, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034738-8.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 15.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos da Santa Beatriz, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de dezembro de 2017;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 30 de dezembro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 13 de janeiro de 2018;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de janeiro de 2018;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2018;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2018;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2018; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.440.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos da Santa Beatriz;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL;

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Santa Beatriz, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos da Santa Beatriz

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	256328	8789530
2	256265	8789309
3	256201	8789088
4	256137	8788867
5	256073	8788646
6	256010	8788425
7	255946	8788204
8	255941	8787974
9	255921	8787745
10	257665	8788651
11	257554	8788351
12	257519	8788033
13	257512	8787714
14	257515	8787394

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de julho de 2016

Nº 1.933 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 43, inciso IV, e 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, o art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal e do que consta do Processo nº 48500.005637/2002-31, decide não conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE em face da Resolução Normativa nº 729, de 29 de junho de 2016, por ter sido interposto contra ato normativo de caráter geral e abstrato, editado pela ANEEL.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2016

Nº 1.941. Processos nº 48500.004050/2015-46. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Ventos da Serra Azul 01, EOL Ventos da Serra Azul 02, EOL Ventos da Serra Azul 05, EOL Ventos da Serra Azul 06 e EOL Ventos da Serra Azul 07, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.035236-5.01, EOL.CV.BA.035849-5.01, EOL.CV.BA.035237-3.01, EOL.CV.BA.035238-1.01 e EOL.CV.BA.035239-0.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de julho de 2016

Nº Nº 1.947. Processo nº 48500.003442/2016-79. Interessados: Maturati Participações S.A. e Meta Serviços e Projetos Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Angatu II Montante, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.035520-8.01, situada no rio Cuiabá, no estado de Mato Grosso; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do §1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.948. Processo nº 48500.003563/2016-11. Interessados: Maturati Participações S.A. e Meta Serviços e Projetos Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Angatu I, cadastrada sob o CEG 035521-6.01, situada no rio Cuiabá, no estado de Mato Grosso; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do §1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.949 Processo nº 48500.000352/2014-64. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ranchinho I, com 14.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.033792-7.01, localizada no rio Corrente, integrante da sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Itarumã, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de julho de 2016

Nº 1.976. Processo nº 48500.000405/2016-17. Interessado: Testa Branca III Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação em teste a partir de 27 de julho de 2016. Usina: EOL Testa Branca III. Unidade Geradora: UG9, de 2.200 kW. Localização: município de Ilha Grande, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 27 de julho de 2016.

Nº 1.977. Processo nº 48500.005441/2013-85. Interessado: Lwarcel Celulose Ltda. Usina: UTE Lwarcel. Unidade Geradora: UG1, de 25.000 kW Localização: Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

Nº 1.978. Processo nº 48500.001623/2004-47. Interessado: Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso S.A. Usina: PCH Santa Cecília. Unidade Geradora: UG1, de 1.750 kW Localização: município de Santo Antônio do Leverger, estado do Mato Grosso. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.979. O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos abaixo, resolve liberar as unidades geradoras das usinas eólicas listadas a seguir, localizadas no município de Itarema, estado do Ceará, para início da operação comercial a partir de 27 de julho de 2016, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Itarema IV	EOL.CV.CE.031813-2.01	Eólica Itarema IV S.A.	UG1 a UG7, de 3.000 kW cada, totalizando 21.000 kW	48500.000189/2015-11
Itarema VI	EOL.CV.CE.031815- 9.01	Eólica Itarema VI S.A.	UG1 a UG8, de 3.000 kW cada, totalizando 24.000 kW	48500.000188/2015-76
Itarema VII	EOL.CV.CE.031816-7.01	Eólica Itarema VII S.A.	UG1 a UG7, de 3.000 kW cada, totalizando 21.000 kW	48500.000642/2015-99
Itarema VIII	EOL.CV.CE.031817-5.01	Eólica Itarema VIII S.A.	UG1 a UG7, de 3.000 kW cada, totalizando 21.000 kW	48500.000193/2015-89

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de julho de 2016

Nº 1.970. O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pelas Portarias nº 2.531, de 5 de março de 2013, e nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005637/2002-31, resolve determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: i) recontabilizar a aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI à Função Transmissão - FT Linha de Transmissão - LT 230 kV Abunã/Rio Branco I C1, disponibilizada ao ONS para operação com indisponibilidade do reator não manobrável sob tensão a ela integrado (resultante do evento iniciado em 28 de fevereiro de 2013 e encerrado em 20 de março de 2016), no caso de ultrapassados os limites dos descontos definidos no art. 12 da Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007 (vigente à época da ocorrência do evento); ii) recontabilizar a aplicação da PVI decorrente de outros eventos envolvendo FT enquadradas no art. 24 da Resolução Normativa nº 270/2007, no caso de ultrapassados os limites dos descontos definidos no art. 12 da Resolução Normativa nº 270/2007; e iii) informar à fiscalização da ANEEL o alcance e a ultrapassagem de quaisquer dos limites dos descontos definidos nos incisos II e IV do art. 12 da Resolução Normativa nº 270/2007, relativos aos casos abarcados pelos itens i) e ii).

ALBERTO RODRIGUES FERNANDES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 374, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.008517/2011-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CAPAL TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.345.890/0001-90, autorizada a operar as instalações da base de Transportador Revendedor Retalhista localizadas na Estr. Vicinal s/nº, Jardim Primavera, Arapoti - PR. CEP: 84990-000. Coordenadas Geográficas: Lat.: -24.15628,-49.82596 (SIR-GAS 2000).

A capacidade total de armazenamento será de 60,00 m³, perfazendo o tanque aéreo vertical conforme tabela abaixo:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	3,83	5,50	60,00	Classe II	Alvo da Autorização

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art.3º CAPAL TRANSPORADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 11.345.890/0001-90, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art.4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 375, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007760/2016-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Fórmula Importação e Exportação S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.416.453/0001-17, situada na Avenida Antonio de Góes, nº 183, Sala 104, Bairro do Pina, município de Recife/PE - CEP: 51110-000, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 376, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007762/2016-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Fórmula Importação e Exportação S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.416.453/0001-17, situada na Avenida Antonio de Góes, n.º 183, Sala 104, Bairro do Pina, município de Recife/PE - CEP: 51110-000, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolina automotiva.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 377, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria ANP n.º 85, de 05 de maio de 1999, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007756/2016-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Cacatua Comercial, Importação e Exportação de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.804.940/0001-39, situada na Avenida Jamaris, nº 100 - Conj. 512, Bairro Planalto Paulista, Município de São Paulo/SP. CEP: 04078-000, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo combustível.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de julho de 2016

Nº 854 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor fluotante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/MA176085	POSTO BACANGA LTDA	69.582.757/0011-09	SAO LUIS	MA	48610.006441/2016-39

Nº 855 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0235299	ADÃO JOSE WANDERSON DE SOUSA - ME	23.819.161/0001-07	ALEGRETE DO PIAUI	PI	48610.006996/2016-81
GLP/MA0235300	A.G. DA LUZ & CIA. LTDA - ME	25.032.048/0001-02	BALSAS	MA	48610.007799/2016-89
GLP/TO0235301	ALAIDE VIEIRA DOS REIS ME	24.877.999/0001-10	GURUPI	TO	48610.007787/2016-54
GLP/SP0235302	CENTER NOVA GÁS EIRE-LI - ME	22.100.951/0001-75	DIADEMA	SP	48610.000974/2016-15
GLP/RS0235303	COMERCIAL DE GAS KA-MINSKI EIRELI EPP	23.001.469/0001-40	ESTANCIA VELHA	RS	48610.007802/2016-64
GLP/SP0235304	COMERCIAL E DISTRIBUI-DORA TORRES LTDA ME	24.690.882/0001-22	DIADEMA	SP	48610.007783/2016-76
GLP/PI0235305	COMÉRCIO CARVALHO LT-DA.	06.511.885/0012-22	PORTO	PI	48610.007774/2016-85
GLP/PA0235306	DIDI 2 COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	24.263.674/0001-47	MARABA	PA	48610.007782/2016-21
GLP/PA0235307	DILMA B DA SILVA - ME	23.653.075/0001-77	ANANINDEUA	PA	48610.002078/2016-82
GLP/PR0235308	DISTRIBUIDORA TORRES & BUENO LTDA ME	23.865.053/0001-70	GUARATUBA	PR	48610.007864/2016-76
GLP/SP0235309	EDINALDO FERREIRA DA SILVA ME	19.439.687/0001-94	JUQUITIBA	SP	48610.007866/2016-65
GLP/MG0235310	ELISANGELA BATISTA OLIVEIRA	24.755.526/0001-40	JANAUBA	MG	48610.007809/2016-86
GLP/MG0235311	ELIZANGELA ALMEIDA DE AMORIM ME	24.592.943/0001-19	VARGEM ALEGRE	MG	48610.007776/2016-74
GLP/MG0235312	EVANIO DOMINGUES DE OLIVEIRA ME	13.698.718/0001-45	BELO HORIZONTE	MG	48610.007777/2016-19
GLP/SC0235313	GILBERTO DA SILVA CO-MERCIO DE GÁS - ME	24.546.403/0001-07	RIO DO SUL	SC	48610.007820/2016-46
GLP/BA0235314	GUIMARAES COMERCIO DE GÁS LTDA	23.768.703/0001-60	SALVADOR	BA	48610.003769/2016-01
GLP/TO0235315	IOLINDA FERNANDES DA SILVA ME	23.562.100/0001-07	GUARAI	TO	48610.003731/2016-21
GLP/BA0235316	IVAN QUADROS DE AL-MEIDA ME	20.257.179/0001-74	POJUCA	BA	48610.007870/2016-23

GLP/SC0235317	JAIMIR DA SILVA PELIZ-ZARI 02886844942	24.247.734/0001-38	CRICIUMA	SC	48610.007775/2016-20
GLP/MG0235318	JANIO RODRIGUES SILVA 84497297691	22.199.078/0001-10	MONTES CLAROS	MG	48610.007805/2016-06
GLP/ES0235319	JOAO BATISTA ELIAS DA ROCHA 36413046791	24.501.012/0001-68	MUNIZ FREIRE	ES	48610.006609/2016-14
GLP/ES0235320	JOSE BISSA ME	36.300.077/0001-24	ANCHIETA	ES	48610.006872/2016-03
GLP/SP0235321	JOYCE MERLIN DOS SAN-TOS ME.	08.464.660/0002-16	VARGEM GRANDE DO SUL	SP	48610.007567/2016-21
GLP/MG0235322	JULIANO APARECIDO DOS SANTOS 35755129819	24.234.271/0001-70	JACUTINGA	MG	48610.006989/2016-89
GLP/PE0235323	LEIDJANE CARDOSO DE LIMA 09064529450	22.814.485/0001-90	JUREMA	PE	48610.007800/2016-75
GLP/SC0235324	LEONIR PEDRO CORBARI EPP	95.846.333/0002-23	CAXAMBU DO SUL	SC	48610.006541/2016-65
GLP/PR0235325	LIRIA JACINTA WEISS	12.913.295/0001-76	MISSAL	PR	48610.010268/2015-92
GLP/RN0235326	LUCIANA SILVA PEREIRA 05009517485	24.917.390/0001-27	BARAUNA	RN	48610.007785/2016-65
GLP/GO0235327	M. ALVES RODRIGUES - ME	23.395.610/0001-37	GOIANIA	GO	48610.007867/2016-18
GLP/SP0235328	M. H DISTRIBUIDORA DE GÁS DE JUQUIA - EIRELI - ME	22.921.038/0002-10	PEDRO DE TOLEDO	SP	48610.006725/2016-25
GLP/SP0235329	MARCELE MESSIAS DE OLIVEIRA	23.462.300/0001-98	ELIAS FAUSTO	SP	48610.005036/2016-01
GLP/TO0235330	MARCELO DE MIRANDA ME	18.488.245/0002-56	COUTO DE MAGA-LHAES	TO	48610.007810/2016-19
GLP/PE0235331	MARIA DO CARMO ALVES VILELA - GÁS - ME	03.885.009/0001-15	GARANHUNS	PE	48610.004556/2016-99
GLP/BA0235332	MATHEUS QUEIRZ DOS SANTOS ME	24.876.623/0001-90	SALVADOR	BA	48610.006801/2016-01
GLP/SP0235333	MINIMERCADO BARRÃO LTDA ME	09.570.659/0001-58	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.007784/2016-11
GLP/BA0235334	RAILDO DE ALMEIDA SANTANA - ME	24.080.180/0001-27	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.007788/2016-07
GLP/MT0235335	ROSANA CAMPOS DO NASCIMENTO 03573255167	23.900.387/0001-38	DENISE	MT	48610.007806/2016-42
GLP/SP0235336	SANDRA APARECIDA ZO-RATTI - EPP	24.179.282/0001-02	JABOTICABAL	SP	48610.006829/2016-30
GLP/PE0235337	SANDRO E FLAVIO CO-MERCIO DE GAS LTDA - ME	20.136.425/0001-30	GOIANA	PE	48610.007803/2016-17
GLP/PR0235338	SUPERMERCADO KRUGER LTDA	77.838.829/0001-92	QUATRO PONTES	PR	48610.007868/2016-54
GLP/GO0235339	ULTRA MAIS GÁS LTDA - ME	23.875.520/0001-43	APARECIDA DE GOIA-NIA	GO	48610.006891/2016-21
GLP/MG0235340	VANUBIA ALCANTARA SANTOS SILVA 07584578632	24.540.534/0001-79	JANAUBA	MG	48610.007808/2016-31
GLP/TO0235341	VENILSON S DAS NEVES - ME	24.430.577/0001-00	PRESIDENTE KENNEDY	TO	48610.006116/2016-76
GLP/SP0235342	VICENTE RIBEIRO DO NASCIMENTO - ME	14.671.163/0001-00	ZACARIAS	SP	48610.003649/2016-04
GLP/MG0235343	WILLIAN CESAR MARTINS 08741087640	24.927.421/0001-20	SAO GOTARDO	MG	48610.007801/2016-10
GLP/GO0235344	WILSOM FELIPE ME	24.783.574/0001-41	PIRES DO RIO	GO	48610.007865/2016-11

Nº 856 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RO0164265	ASSIS COMERCIO DE COMBUS-TIVEIS E DERIVADOS DE PETRO-LEO LTDA	18.116.956/0001-19	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	48610.009289/2014-84
PR/RJ0176405	AUTO POSTO DO TRABALHO ABOLIÇÃO LTDA	24.247.481/0001-00	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006994/2016-91
PR/MA0176590	AUTO POSTO SAC LTDA. - EPP	06.285.999/0005-72	SENADOR ALEXAN-DRE COSTA	MA	48610.007880/2016-69
PR/BA0176580	A2LU POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	24.493.791/0001-05	ITABELA	BA	48610.007778/2016-63
PR/CE0176579	BEZERRA COMERCIO DE COM-BUSTIVEL LTDA	10.383.433/0016-03	FARIAS BRITO	CE	48610.007791/2016-12
PR/MG0176589	CARATINGA COMBUSTIVEIS LT-DA - ME	23.981.936/0001-46	CARATINGA	MG	48610.007877/2016-45
PR/MG0176267	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0155-47	UBERABA	MG	48610.006899/2016-98
PR/PI0176376	J C DE OLIVEIRA COSTA EIRELI - ME	24.908.558/0001-38	LUIS-CORREIA	PI	48610.006993/2016-47
PR/MA0176591	M. A. DA SILVA GUIMARAES	04.502.809/0002-53	CAXIAS	MA	48610.007881/2016-11
PR/PI0174985	NILZA DA SILVEIRA PEREIRA - ME	22.254.516/0001-03	CAJUEIRO DA PRAIA	PI	48610.003067/2016-10
PR/GO0176592	POSTO C&M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	22.382.693/0001-67	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.007882/2016-58
PR/RS0176390	POSTO DE COMBUSTIVEIS WD LTDA	23.341.807/0001-93	CANOAS	RS	48610.007200/2016-15
PR/CE0175632	POSTO DE COMBUSTÍVEIS XIME-NES LTDA. - ME.	07.025.104/0004-42	FORTALEZA	CE	48610.005252/2016-49
PR/BA0175889	POSTO QUEIMADA GRANDE LT-DA - ME	23.850.648/0001-52	BANZAE	BA	48610.005897/2016-81
PR/SC0176025	POSTOS DE COMBUSTIVEIS RAMTHUN LTDA.	24.756.226/0001-85	POMERODE	SC	48610.006193/2016-26
PR/PA0176578	SUPER POSTO TREVAO EIRELI	24.300.827/0001-89	ELDORADO DO CA-RAJAS	PA	48610.007789/2016-43
PR/RS0176130	THEISEN & HICKMANN LTDA	03.256.417/0002-99	VALE DO SOL	RS	48610.006537/2016-05

Nº 857 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0212397	A P GUIMARAES COMÉR-CIO ME	13.590.686/0004-02	SANTAREM	PA	48610.015996/2011-67
001/GLP/GO0022062	ABEL DOS SANTOS AMA-RAL	09.400.221/0001-21	SENADOR CANEDO	GO	48610.007258/2008-41
GLP/BA0177989	ANA M. C. NOVAIS & CIA LTDA.	42.086.272/0005-20	VALENTE	BA	48610.005880/2009-03
GLP/MA0219865	ARLIVAN DA C. DA S. DIAS - ME	00.269.139/0006-40	SAO LUIS	MA	48610.002083/2013-42



GLP/RO0180388	A.S.DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	10.715.368/0001-90	MACHADINHO D'OESTE	RO	48610.012144/2009-01
GLP/PA0202582	BARBOSA E OLIVIERA COMÉRCIO LTDA.	12.424.031/0001-59	ANANINDEUA	PA	48610.014988/2010-12
001/GLP/MG0001070	BORGES E ALVARENGA GÁS LTDA ME	05.864.519/0001-31	LAVRAS	MG	48610.005076/2004-11
GLP/SC0175994	BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.221.180/0002-24	BALNEARIO PI-CARRAS	SC	48610.013632/2008-47
GLP/SC0203213	BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.221.180/0004-96	NAVEGANTES	SC	48610.014932/2010-68
GLP/SC0187909	CARBOGAS COMERCIO DE GAS LTDA	83.669.531/0001-07	CRICIUMA	SC	48610.010253/2010-10
GLP/SC0213612	CARLOS HENRIQUE PADI-LHA	13.476.556/0001-09	CAMBORIU	SC	48610.000315/2012-47
GLP/SC0205383	DELMECIR DULCE MA-CHADO	01.823.803/0001-09	NAVEGANTES	SC	48610.001837/2011-85
001/GLP/SP0007154	DEPOSITO DE GAS BON-GAS LTDA - ME	00.441.768/0001-09	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.004279/2006-42
GLP/SC0206478	DIEGO BEDENDO ME	05.557.316/0001-00	OURO	SC	48610.003322/2011-10
GLP/SP0214121	GUIGER COMERCIO DE GAS LTDA.	14.274.867/0001-40	DIADEMA	SP	48610.003091/2012-25
001/GLP/PR0021981	IRIA LUCIA STULP & CIA LTDA	07.772.991/0001-70	MISSAL	PR	48610.006779/2008-81
GLP/ES0229215	JACKELINE VIEIRA RON-CATI 08539974703	21.306.838/0001-88	ARACRUZ	ES	48610.002656/2015-08
GLP/MG0180267	JACQUELINE RIBEIRO DE CARVALHO	09.518.709/0001-58	MONTES CLAROS	MG	48610.011910/2009-11
GLP/SC0211015	JAIRO GARCIA	12.084.413/0001-80	CAMBORIU	SC	48610.013084/2011-51
GLP/GO0201768	JESUS & BARBOSA LTDA - ME	11.543.384/0001-05	MINEIROS	GO	48610.013076/2010-23
GLP/SP0208662	JHONI DE OLIVEIRA LAN-DIM	12.166.038/0001-18	FRANCISCO MORA-TO	SP	48610.004599/2011-60
001/GLP/SC0016855	JONATA IDESIO CARDOSO DISTRIBUIDORA ME	08.540.960/0001-56	ITAPEMA	SC	48610.010331/2007-81
GLP/SC0213901	JOZIANE RIBEIRO DAMA-CENO	13.753.144/0001-60	FRAIBURGO	SC	48610.002655/2012-11
GLP/ES0177951	JÚLIO CESAR FAE - ME	02.140.391/0001-75	VITORIA	ES	48610.005638/2009-21
001/GLP/SP0015590	JUSIGAS COM DE GAS LT-DA	65.794.042/0001-97	JUQUITIBA	SP	48610.007857/2007-83
001/GLP/SC0007909	LAURI PEDRO BELLAYER	04.077.934/0001-82	FRAIBURGO	SC	48610.006519/2006-43
GLP/SC0203187	LILIA MARIA HARTMANN KINZEL ME	05.265.021/0001-52	CRICIUMA	SC	48610.016559/2010-80
GLP/BA0178037	LUIZ N.C. NOVAIS CO-MÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA EPP	15.172.679/0002-54	SERRINHA	BA	48610.005953/2009-59
GLP/SC0216292	MARLENE BITTENCOURT DE SOUZA - ME	01.556.883/0003-45	IMARUI	SC	48610.007972/2012-15
001/GLP/SC0001620	MAXIMO COMÉRCIO DE GAS LTDA	05.663.510/0001-62	CRICIUMA	SC	48610.007290/2004-19
GLP/RJ0188431	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0021-26	BARRA MANSA	RJ	48610.007571/2010-01
GLP/AC0229019	POSTO FLORESTA E AGROPECUARIA LTDA	04.767.269/0002-30	RIO BRANCO	AC	48610.011517/2014-86
GLP/SC0218490	POSTO LEBONREGENSE LTDA ME	03.949.024/0001-80	LEBON REGIS	SC	48610.013489/2012-70
GLP/SC0205190	REGINALDO JOSE MAR-TINS - ME.	07.858.844/0001-17	BARRA VELHA	SC	48610.019049/2010-64
GLP/SP0228576	RICARDO LADEIRA AL-VES - ME	20.256.411/0001-50	OSASCO	SP	48610.001314/2015-62
GLP/SC0218147	SAO CHICO GAS E AGUA LTDA - ME	14.510.562/0002-70	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.012526/2012-22
GLP/SP0207778	SÉRGIO APARECIDO CO-RACIM	12.166.749/0001-92	TUIUTI	SP	48610.005579/2011-14
GLP/PR0180846	SÉRGIO LUIZ CORREA	10.831.176/0001-49	IRATI	PR	48610.012939/2009-10
GLP/BA0219743	TAISA HELENA MENDON-ÇA SANTIAGO - ME	17.514.248/0001-73	SALVADOR	BA	48610.001705/2013-15
001/GLP/BA0018624	VALDIONOR GOMES DE ARAÚJO	02.449.928/0001-83	PIRITIBA	BA	48610.013882/2007-12
GLP/SC0215115	VALDIR MIRANDA MUSO-LINI ME	10.768.073/0001-81	NAVEGANTES	SC	48610.005298/2012-34
001/GLP/BA0022294	VALFRIDA ASSIS SANTOS	05.012.123/0001-66	SALVADOR	BA	48610.007247/2008-61

Nº 858 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PA0113182	A.M CORREA NETO	13.310.963/0001-33	BENEVIDES	PA	48610.004790/2012-92
PR/SP0060724	AUTO POSTO AVENIDA TUPI PAULISTA LTDA.	09.630.923/0001-00	TUPI PAULISTA	SP	48610.009005/2008-10
MG0031192	AUTO POSTO DE SERVIÇOS ESMERALDA LTDA	25.960.410/0001-05	SABARA	MG	48610.002088/2003-11
PR/RJ0077904	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A.	03.139.910/0018-96	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013107/2009-11
SP0219294	AUTO POSTO F15 LTDA.	07.756.016/0001-78	OSASCO	SP	48610.013269/2007-89
SP0225234	AUTO POSTO JARDIM DO GOLF LTDA - EPP	09.300.389/0001-65	JANDIRA	SP	48610.002869/2008-01
RS0006532	AUTO POSTO MASTER LTDA	93.392.165/0001-37	ERECHIM	RS	48610.005020/2001-12
PR/BA0134682	AUTO POSTO UNIÃO LTDA - ME	17.767.382/0001-86	QUEIMADAS	BA	48610.003478/2013-62
PR/SC0126802	AUTO POSTO ZACK LTDA	11.042.999/0002-39	VARGEAO	SC	48610.013742/2012-95
SC0020275	COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA	85.459.857/0001-27	POMERODE	SC	48610.001187/2002-87
PR/RS0154523	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA AGUDO LTDA	00.212.727/0010-23	AGUDO	RS	48610.003410/2014-64
PR/RS0076080	GARBINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.644.919/0001-92	CANOAS	RS	48610.011723/2009-29
SE0220097	GAZOL COMBUSTÍVEIS LTDA	04.826.893/0002-60	ARACAJU	SE	48610.013847/2007-87
PR0212909	GREEN PARK DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	08.018.688/0001-49	CURITIBA	PR	48610.001735/2007-99
BA0020794	IRMAOS FARIAS LTDA	04.034.232/0001-11	ITAPETINGA	BA	48610.019954/2001-23
SP0163184	IRMÃOS SEIXAS BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	02.938.707/0002-50	FRANCA	SP	48610.008270/2003-68
PR0019186	LOCERAM COM DE COMB LT-DA	02.783.599/0001-02	JUSSARA	PR	48610.016420/2001-45
PA0026148	MAKRO ATACADISTA SOCIE-DADE ANONIMA	47.427.653/0053-46	ANANINDEUA	PA	48610.007904/2002-84
MG0023408	MARTINS E PEREIRA LTDA	25.100.207/0004-01	TEOFILO OTONI	MG	48610.003721/2002-91
RO0202075	MONTECCHI & CIA LTDA - ME	07.004.754/0001-69	JI-PARANA	RO	48610.010150/2006-73

MT0025356	NEGRAO COMERCIO DE DE-RIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.848.736/0001-75	VARZEA GRANDE	MT	48610.006524/2002-22
RS0007531	PETROVAC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	02.325.668/0001-34	VACARIA	RS	48610.006403/2001-16
MG0009933	POSTO AUTOMAN LTDA.	41.659.251/0007-55	UBERABA	MG	48610.007468/2001-62
MG0023661	POSTO CARATINGA LTDA	19.314.541/0001-12	CARATINGA	MG	48610.004483/2002-31
RS0222675	POSTO DE COMBUSTÍVEIS APOLLO II LTDA.	09.107.592/0001-10	ENCANTADO	RS	48610.000651/2008-11
PR/BA0073363	POSTO DE COMBUSTIVEIS VI-TORIA LTDA	10.919.679/0001-70	ITABELA	BA	48610.008947/2009-53
SP0225757	POSTO DE SERVIÇOS ITAPU-RA LTDA	09.040.066/0001-80	SAO PAULO	SP	48610.003150/2008-89
PR/AC0089683	POSTO FLORESTA E AGROPE-CUARIA LTDA	04.767.269/0002-30	RIO BRANCO	AC	48610.018323/2010-88
MA0007968	POSTO LIBERDADE LTDA	01.926.834/0001-95	CAXIAS	MA	48610.007020/2001-49
PR/RS0116662	REPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.727.997/0001-90	GRAVATAI	RS	48610.007939/2012-95
PI0012557	RESIDENCIA INCORPORA-ÇÕES LTDA.	10.996.106/0001-40	TERESINA	PI	48610.014138/2001-23
RS0006513	ROSELEI H. THEISEN & CIA LTDA	88.474.572/0002-34	VALE DO SOL	RS	48610.005805/2001-87
PR/RS0092606	VALE COMBUSTÍVEIS E SER-VIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	11.125.256/0004-94	SAO LEOPOLDO	RS	48610.002657/2011-11
SC0016225	VIUVA ASCINDINO SA & FI-LHO LTDA	82.565.433/0002-30	ARARANGUA	SC	48610.017478/2001-14

Nº 859 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e tendo em conta a verificação de irregularidade formal no processo administrativo nº 48610.009106/2014-21, torna pública a reconsi-deração do Despacho nº 757, publicado no D.O.U. de 8/7/2016, que revogou as Autorizações ANP nº 195/2010, para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista, e ANP nº 194/2010, para operação de instalações de tancagem à Rodovia BR 158, 565, Km 1, Faixa do Rosário, Santa Maria/RS - CEP 97.030-620, outorgadas à ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 93.184.323/0001-63. Assim, mantém-se em sua integralidade as referidas Autorizações.

Nº 860 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRRO0176607	AUTO POSTO PATRAO CO-MERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - EPP	23.889.352/0002-26	JI-PARANA	RO	48610.007600/2016-12
PR/PR0176613	CATUAI EXPRESS - OMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.890.833/0001-45	MARIALVA	PR	48610.007984/2016-73
PRBA0176626	COMERCIAL THAYNA CO-MERCIO DE PETROLEO LTDA. - ME	21.029.495/0001-51	MALHADA	BA	48610.004784/2015-88
PRSC0176627	COMERCIO DE COMBUSTI-VEIS FRANVALE LTDA - EPP	23.353.194/0001-04	ITAIOPOLIS	SC	48610.007519/2016-32
PR/AL0175648	D & J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP	04.416.451/0001-65	FELIZ DESERTO	AL	48610.005178/2016-61
PRPB0176608	POSTO DE COMBUSTIVEIS PA-TOS LTDA - ME	23.449.043/0001-54	PATOS	PB	48610.007753/2016-60
PRSP0176609	POSTO ONGARATO LTDA	22.307.189/0001-00	JACUPIRANGA	SP	48610.006339/2016-33
PR/RJ0176605	POSTO PARK TAMANDARE LTDA - ME	19.475.429/0001-63	CAMPOS DOS GOYTA-CAZES	RJ	48610.007967/2016-36
PR/CE76625	SUELLEN QUEIROS PINHEIRO - ME	07.913.812/0001-77	FORTALEZA	CE	48610.007263/2016-63

Nº 861 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de arma-nejamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0235345	A A T BARROS DISTRIBUIOR - EPP	23.166.784/0001-28	RECIFE	PE	48610.000181/2016-98
GLP/PA0235346	ADELCEI RONDON - DISTRI-BUIDORA E COMERCIO LTDA - ME	24.681.226/0001-63	RONDON DO PARA	PA	48610.006606/2016-72
GLP/MG0235347	ANDRE RABELO SILVA	24.535.790/0001-78	ITAPECERICA	MG	48610.007893/2016-38
GLP/PR0235348	ARIANE CRISTINA BATISTA ME	22.345.472/0001-19	CRUZEIRO DO SUL	PR	48610.002271/2016-13
GLP/SP0235349	CELSO DUTRA DE SOUZA	24.716.966/0001-98	LEME	SP	48610.007889/2016-70
GLP/CE0235350	COMERCIAL DE GAS OH LTDA	17.932.396/0004-50	CASCADEL	CE	48610.007876/2016-09
GLP/CE0235351	COMERCIAL DE GAS OH LTDA	17.932.396/0005-31	CASCADEL	CE	48610.007874/2016-10
GLP/RJ0235352	CORREA CARVALHO COMER-CIO DE GAS LTDA - ME	21.279.685/0001-27	PATY DO ALFERES	RJ	48610.006843/2016-33
GLP/SP0235353	DELUCA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	25.006.562/0001-73	NUPORANGA	SP	48610.007890/2016-02

GLP/MA0235354	DL PEREIRA & CIA LTDA. - EPP	17.057.982/0008-27	TUTOIA	MA	48610.007894/2016-82
GLP/SP0235355	DMS GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME	24.390.459/0001-07	OSASCO	SP	48610.007885/2016-91
GLP/PR0235356	E. R . RIBEIRO - GÁS - ME	23.521.484/0001-10	MARINGA	PR	48610.007875/2016-56
GLP/MS0235357	ECO GÁS LTDA	14.216.598/0001-65	DOURADOS	MS	48610.006887/2016-63
GLP/SP0235358	EVALDO AZEVEDO BATISTA DOS SANTOS 39282700879	23.001.728/0001-33	TUIUTI	SP	48610.001764/2016-36
GLP/PA0235359	F & G EMPREENDIMENTOS LTDA ME	14.797.848/0001-06	BELEM	PA	48610.007896/2016-71
GLP/SP0235360	F L VAREJO SUPERMERCADO LTDA	14.993.677/0002-63	NOVA INDEPENDENCIA	SP	48610.001492/2016-74
GLP/PR0235361	FAST GÁS & COMPANY EIRELI - ME	23.880.540/0001-02	CAMPO LARGO	PR	48610.007951/2016-23
GLP/RS0235362	FIGUEIRA & SILVA LTDA - ME	24.681.359/0001-30	ESTANCIA VELHA	RS	48610.007948/2016-18
GLP/MG0235363	FILICIO COUTINHO DE ARAUJO	24.926.080/0001-79	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.007945/2016-76
GLP/RJ0235364	G. N. DE OLIVEIRA PAGANOTE COMERCIO DE GAS - ME	24.629.723/0001-12	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.007944/2016-21
GLP/SP0235365	GASDEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP	23.540.829/0001-82	SAO PAULO	SP	48610.007900/2016-00
GLP/RS0235366	IURY M BERTOLDO - ME	23.380.509/0001-02	ROSARIO DO SUL	RS	48610.007869/2016-07
GLP/MA0235367	IZABEL MENDES DE SOUSA - ME	24.960.198/0001-13	SAO LUIS	MA	48610.007998/2016-97
GLP/GO0235368	JOSE FERNANDES MONTEIRO 08163043601	24.145.878/0001-83	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.007242/2016-48
GLP/ES0235369	JOYCE DOS SANTOS GOMES GÁS SOORETAMA ME	24.604.361/0001-05	SOORETAMA	ES	48610.007895/2016-27
GLP/GO0235370	LAPIDANDO GÁAS LTDA - ME	23.426.084/0001-25	GOIANIA	GO	48610.007879/2016-34
GLP/SP0235371	LOURDES KIMIE TERUI DIAS - GÁS - ME	22.565.838/0001-65	ARARAQUARA	SP	48610.007871/2016-78
GLP/RS0235372	M. M. VIEIRA CALIXTO	02.506.899/0001-44	QUARAI	RS	48610.007888/2016-25
GLP/PA0235373	M. RODRIGUES DA COSTA ME	13.108.116/0001-90	BARCARENA	PA	48610.007324/2016-92
GLP/MS0235374	M V LEMOS GÁS ME	24.230.094/0001-53	COXIM	MS	48610.006969/2016-16
GLP/SC0235375	MARLON DA CUNHA 07433532935	14.536.683/0001-00	TURVO	SC	48610.007878/2016-90
GLP/PE0235376	MAX POLLUX SILVA PINO - ME	21.040.334/0001-69	TAMANDARE	PE	48610.000777/2016-98
GLP/MS0235377	MORALES E SILVA LTDA ME	24.595.461/0001-12	CAMPO GRANDE	MS	48610.007899/2016-13
GLP/MG0235378	OURO FINO GAS LTDA - ME	21.656.867/0002-50	POUSO ALEGRE	MG	48610.005297/2016-13
GLP/PR0235379	PAULO ROBERTO LOCATELLI - ME	79.706.545/0001-78	DIAMANTE D'OESTE	PR	48610.005928/2016-02
GLP/RN0235380	PAULO SERGIO MOREIRA CRUZ 10671313452	24.744.869/0001-09	TAIPU	RN	48610.007892/2016-93
GLP/SP0235381	PEDRO ROBERTO BIONDO - ME	24.389.269/0001-70	SAO CARLOS	SP	48610.007997/2016-42
GLP/MA0235382	POSTO ALIANÇA LTDA ME	10.269.882/0001-49	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.012171/2013-52
GLP/MG0235383	R D FAJARDO ME	24.372.031/0001-31	LEOPOLDINA	MG	48610.007946/2016-11
GLP/PA0235384	RAFAEL MENDONÇA DE OLIVEIRA 76681149200	24.583.739/0001-31	BELEM	PA	48610.007999/2016-31
GLP/PR0235385	RENATO HARMATCHUK - ME	23.961.348/0001-40	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.007995/2016-53
GLP/SP0235386	RIONOX COMERCIO E MONTAGEM MECANICA INDUSTRIAL LTDA - ME	10.370.256/0001-44	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	48610.007872/2016-12
GLP/CE0235387	ROSA CELIA CASTRO PAIVA	08.528.198/0001-92	CAUCAIA	CE	48610.013412/2015-42
GLP/PE0235388	SANDOVAL MARANHÃO DO EGITO NETO	02.337.680/0002-40	TIMBAUBA	PE	48610.006627/2016-98
GLP/MA0235389	SOUSA & LOPES DE OLIVEIRA LTDA	24.492.856/0001-90	TIMON	MA	48610.007950/2016-89

GLP/ES0235390	SUPERMERCADO RETA GRANDE LTDA - EPP	05.230.898/0001-08	COLATINA	ES	48610.007942/2016-32
GLP/GO0235391	SUPERMERCADO 3M COMERCIO EIRELI ME	21.138.985/0001-96	TRINDADE	GO	48610.007211/2016-97
GLP/SC0235392	TANIA MARILIA VIEIRA PORTAL 91218705000	12.724.342/0001-33	BALNEARIO GAI-VOTA	SC	48610.007996/2016-06
GLP/GO0235393	TEIXEIRA E TRINDADE DISTRIBUIDOR AEIRELI ME	20.897.485/0001-75	ANAPOLIS	GO	48610.007886/2016-36
GLP/RS0235394	TEUTÔNIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	05.455.835/0007-45	RIO PARDO	RS	48610.006645/2016-70
GLP/GO0235395	UESLEY LUIZ DE SOUZA - ME	07.857.524/0001-42	GOIANIA	GO	48610.007246/2016-26
GLP/SP0235396	VANDA PEREIRA RAMOS PEREIRA 1728702830	20.725.531/0001-59	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.007884/2016-47
GLP/MG0235397	VANDERLEI VELOSO PEREIRA ME	00.934.719/0002-80	ALMENARA	MG	48610.007891/2016-49
GLP/MG0235398	VINICIUS ROCHA MARTINS	04.415.322/0001-52	TUPACIGUARA	MG	48610.007897/2016-16
GLP/RS0235399	WILLIAM BIACHETO ME	22.827.866/0001-03	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.007316/2016-46

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU de 26/7/2016, Seção 1, página 42, incluia-se por ter sido omitido Nº 848.

p/ Coejoy

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de julho de 2016

Nº 849 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	047/2016
Unidade de Pesquisa	Núcleo de Computação Científica
Instituição Credenciada	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP-SP
CNPJ/MF	48.031.918/0001-24
Processo ANP	48610.003176/2016-37
Localização	São Paulo - SP
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento e adequação de plataformas computacionais distribuídas; Grades e Nuvens

Nº 850 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, torna público o seguinte ato:

1-Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa originalmente denominada Centro de Tecnologia SENAI Ambiental - Serviços Analíticos, vinculada ao SENAI-RJ, que passa a ser denominada Instituto Senai de Inovação em Química Verde, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1.353 da Diretora-Geral, publicado à página 76 da seção 1 do Diário Oficial da União de nº 216, em 06 de novembro de 2013.

2-A tabela constante do Despacho nº 1.353/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	0047/2013
Unidade de Pesquisa	Instituto Senai de Inovação em Química Verde
Instituição Credenciada	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-RJ
CNPJ/MF	03.848.688/0001-52
Processo ANP	48610.006873/2013-05
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento de metodologia pré-analítica abertura de amostras de petroleo
	Desenvolvimento de metodologias analíticas para petróleo
	Determinação de hidrocarbonetos aromáticos e alifáticos em petróleo das áreas de abastecimento e exploração e produção
	Desenvolvimento e otimização de metodologias analíticas em matrizes aquosas

3-Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

Nº 851 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, torna público o seguinte ato:

1-Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 924 da Diretora-Geral, publicado à página 30, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 129, de 09 de julho de 2014.

2-A tabela constante do Despacho nº 924/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	0179/2014
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS AO PETRÓLEO - IGCE - UNESPetro
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP-RC
CNPJ/MF	48.031.918/0010-15
Processo ANP	48610.005995/2014-57
Localização	Rio Claro - SP
Linhas de Pesquisa	Inteligência Artificial Aplicada a Análise de Dados de Poços
	Geociências aplicadas ao Petróleo
	Meio Ambiente e Petróleo

3-Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

Nº 852 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0713/2016
Unidade de Pesquisa	LAME - Laboratório de Avaliação Metrológica e Energética
Instituição Credenciada	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RIO
CNPJ/MF	33.555.921/0001-70
Processo ANP	48610.006333/2016-66
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Reconciliação de Dados
	Confiabilidade Metrológica de Medidores de Vazão

Nº 853 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0714/2016
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Processamento e Análise de Minerais e Materiais
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CNPJ/MF	17.217.985/0001-04
Processo ANP	48610.006640/2016-47
Localização	Belo Horizonte - MG
Linhas de Pesquisa	Integração de processos de tratamento de efluentes e resíduos visando-se desempenho ambiental ótimo, principalmente no aspecto relativo ao reuso de água

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 97/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 871951/11 - Not.65/2016 - R\$ 3.361,62

Deusdete da Silva Rebouças - 870851/12 - Not.56/2016 - R\$ 3.502,80

M.S.A. Serviços de Coleta Ltda me - 872686/10 - Not.55/2016 - R\$ 7.005,60

Maxicopper Mineracao Ltda me - 872683/10 - Not.89/2016 - R\$ 6.331,72, 872077/11 - Not.47/2016 - R\$ 3.325,72, 872078/11 - Not.49/2016 - R\$ 3.325,72, 872720/11 - Not.51/2016 - R\$ 3.325,72, 872685/10 - Not.74/2016 - R\$ 7.005,60, 872687/10 - Not.76/2016 - R\$ 7.005,60, 872684/10 - Not.78/2016 - R\$ 7.005,60, 872688/10 - Not.80/2016 - R\$ 7.005,60, 872681/10 - Not.82/2016 - R\$ 7.005,60, 872683/10 - Not.84/2016 - R\$ 7.005,60, 872682/10 - Not.86/2016 - R\$ 7.005,60

Mineração Antena Dourada Ltda - 871005/12 - Not.57/2016 - R\$ 6.595,65, 871005/12 - Not.59/2016 - R\$ 3.325,72

Nelson de Oliveira Sobrinho - 871031/11 - Not.87/2016 - R\$ 2.990,59

Roseli Diniz de Almeida Silva - 872653/12 - Not.53/2016 - R\$ 6.651,43

RELAÇÃO Nº 98/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 871951/11 - Not.64/2016 - R\$ 5.207,99

M.S.A. Serviços de Coleta Ltda me - 872686/10 - Not.54/2016 - R\$ 10.510,84

Maxicopper Mineracao Ltda me - 872077/11 - Not.46/2016 - R\$ 10.392,67, 872078/11 - Not.48/2016 - R\$ 10.413,57, 872720/11 - Not.50/2016 - R\$ 5.335,00, 872685/10 - Not.73/2016 - R\$ 10.368,48, 872687/10 - Not.75/2016 - R\$ 10.806,32, 872684/10 - Not.77/2016 - R\$ 10.873,58, 872688/10 - Not.79/2016 - R\$ 10.806,26, 872681/10 - Not.81/2016 - R\$ 10.890,76, 872683/10 - Not.83/2016 - R\$ 10.834,22, 872682/10 - Not.85/2016 - R\$ 10.855,76, 872683/10 - Not.88/2016 - R\$ 9.931,30

Mineração Antena Dourada Ltda - 871005/12 - Not.58/2016 - R\$ 6.783,12

Roseli Diniz de Almeida Silva - 872653/12 - Not.52/2016 - R\$ 4.746,85

RELAÇÃO Nº 99/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Ceramica Candeias Ltda me - 871888/15 - Not.60/2016 - R\$ 409,85

Egarmarmore Ltda - 870705/14 - Not.71/2016 - R\$ 625,54

Izimex Pedras do Brasil Ltda - 872908/10 - Not.68/2016 - R\$ 664,98

Josemario Santos da Silva me - 870478/11 - Not.69/2016 - R\$ 409,85

Mineração Dois Mil Eireli Ltda - 872447/12 - Not.70/2016 - R\$ 614,76, 872446/12 - Not.72/2016 - R\$ 614,76, 872445/12 - Not.62/2016 - R\$ 614,76, 872446/12 - Not.66/2016 - R\$ 614,76

Padreco Granitos Ltda me - 872723/10 - Not.67/2016 - R\$ 647,45

RELAÇÃO Nº 100/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 872044/11, 872045/11, 872047/11, 872048/11, 872538/11

Mineração Itabras LTDA. Epp - 872630/12, 871762/13

RELAÇÃO Nº 101/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Mineração Itabras LTDA. Epp - 872171/15 - A.I. 1429/16

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 167/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

ad Bras Mineradora Ltda - 862253/08 - Not.253/2016 - R\$ 6.166,90

Adher Empreendimentos LTDA. - 862028/11 - Not.310/2016 - R\$ 5.791,63, 862146/11 - Not.320/2016 - R\$ 6.539,79, 862147/11 - Not.322/2016 - R\$ 5.863,34

Antonio Palasson Garcia Neto - 861808/11 - Not.304/2016 - R\$ 6.453,42

Carlos Francisco Belem Teles - 861218/09 - Not.257/2016 - R\$ 6.509,91

Construtora e Mineradora Serra Negra Ltda - 861736/11 - Not.302/2016 - R\$ 6.442,96

Deivison Rodrigues da Costa - 862783/08 - Not.255/2016 - R\$ 87,09

do Valle Tecnologia Arquitetura Loteamento Incorporação e Construções Ltda - 862024/11 - Not.308/2016 - R\$ 5.250,17

Francisco Alves Mendes - 861340/11 - Not.280/2016 - R\$ 3.136,55

Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860897/11 - Not.268/2016 - R\$ 9.837,98, 860898/11 - Not.272/2016 - R\$ 9.942,45, 860899/11 - Not.274/2016 - R\$ 9.906,27, 860900/11 - Not.276/2016 - R\$ 9.934,40, 860901/11 - Not.278/2016 - R\$ 9.982,03

Getulio Fernandes de Carvalho Filho - 862203/11 - Not.327/2016 - R\$ 3.274,82

Jackson Lucas Bezerra - 861666/11 - Not.294/2016 - R\$ 2.025,87

Jaime de Melo Reis - 860767/10 - Not.263/2016 - R\$ 3.435,45

Jjx: Fortes Indústria, Comércio, Construções e Mineração Ltda me - 861356/11 - Not.282/2016 - R\$ 930,58

Madna Moura de Azevedo - 861535/11 - Not.286/2016 - R\$ 6.133,99, 861633/11 - Not.288/2016 - R\$ 4.835,31

Mineração Brasil Central Ltda - 861618/09 - Not.259/2016 - R\$ 905,65

Miriam Engelhardt - 861639/11 - Not.290/2016 - R\$ 1.229,68, 861640/11 - Not.292/2016 - R\$ 6.573,87

Nilton Jorge do Carmo - 862204/11 - Not.328/2016 - R\$ 5.446,47

Recursos Naturais Internacionais e Mineração e Participações Societárias LTDA. - 861697/11 - Not.296/2016 - R\$ 4.857,15, 861698/11 - Not.298/2016 - R\$ 5.110,85, 861700/11 - Not.300/2016 - R\$ 4.622,94

Rosângela Martenes Batista - 860787/11 - Not.266/2016 - R\$ 5.503,98
Sodalita Minerações Ltda me - 862086/11 - Not.312/2016 - R\$ 6.590,17
Tatiana da Silva - 861938/11 - Not.306/2016 - R\$ 6.594,93
Valdilei Abadia da Silva - 861366/11 - Not.284/2016 - R\$ 70,40
Wilson Martins de Aguiar - 862103/11 - Not.314/2016 - R\$ 12,84, 862104/11 - Not.316/2016 - R\$ 6.302,69, 862106/11 - Not.318/2016 - R\$ 6.327,38, 862210/11 - Not.330/2016 - R\$ 6.295,10

RELAÇÃO Nº 182/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cledston Luciano de Souza - 861637/09 - A.I. 566/16, 861637/09 - A.I. 567/16

RELAÇÃO Nº 183/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Natal Domingues de Sousa - 861095/09

RELAÇÃO Nº 184/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ad Bras Mineradora Ltda - 862253/08 - Not.254/2016 - R\$ 2.996,28
Adher Empreendimentos LTDA. - 862028/11 - Not.311/2016 - R\$ 2.996,28, 862146/11 - Not.321/2016 - R\$ 2.996,28, 862147/11 - Not.323/2016 - R\$ 2.996,28
Antonio Palasson Garcia Neto - 861808/11 - Not.305/2016 - R\$ 2.996,28
Carlos Francisco Belem Teles - 861218/09 - Not.258/2016 - R\$ 2.996,28
Construtora e Mineradora Serra Negra Ltda - 861736/11 - Not.303/2016 - R\$ 2.996,28
Deivison Rodrigues da Costa - 862783/08 - Not.256/2016 - R\$ 2.996,28
do Valle Tecnologia Arquitetura Loteamento Incorporação e Construções Ltda - 862024/11 - Not.309/2016 - R\$ 2.996,28
Edson da Silva - 862168/11 - Not.324/2016 - R\$ 2.996,28, 862169/11 - Not.325/2016 - R\$ 2.996,28, 862170/11 - Not.326/2016 - R\$ 2.996,28
Francisco Alves Mendes - 861340/11 - Not.281/2016 - R\$ 2.996,28
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860897/11 - Not.269/2016 - R\$ 5.992,55, 860898/11 - Not.273/2016 - R\$ 5.992,55, 860899/11 - Not.275/2016 - R\$ 5.992,55, 860900/11 - Not.277/2016 - R\$ 5.992,55, 860901/11 - Not.279/2016 - R\$ 5.992,55
Jackson Lucas Bezerra - 861666/11 - Not.295/2016 - R\$ 2.996,28
Jaime de Melo Reis - 860767/10 - Not.264/2016 - R\$ 2.996,28
Jjx: Fortes Indústria, Comércio, Construções e Mineração Ltda me - 861356/11 - Not.283/2016 - R\$ 2.996,28
Madna Moura de Azevedo - 861535/11 - Not.287/2016 - R\$ 2.996,28, 861633/11 - Not.289/2016 - R\$ 2.996,28
Mineração Brasil Central Ltda - 861618/09 - Not.260/2016 - R\$ 2.996,28
Miriam Engelhardt - 861639/11 - Not.291/2016 - R\$ 2.996,28, 861640/11 - Not.293/2016 - R\$ 2.996,28
mp Mineração Planalto Ltda me - 861770/10 - Not.265/2016 - R\$ 2.996,28
Nilton Jorge do Carmo - 862204/11 - Not.329/2016 - R\$ 2.996,28
Recursos Naturais Internacionais e Mineração e Participações Societárias LTDA. - 861697/11 - Not.297/2016 - R\$ 2.996,28, 861698/11 - Not.299/2016 - R\$ 2.996,28, 861700/11 - Not.301/2016 - R\$ 2.996,28
Rosângela Martenes Batista - 860787/11 - Not.267/2016 - R\$ 2.996,28
Sodalita Minerações Ltda me - 862086/11 - Not.313/2016 - R\$ 2.996,28
Tatiana da Silva - 861938/11 - Not.307/2016 - R\$ 2.996,28
Valdilei Abadia da Silva - 861366/11 - Not.285/2016 - R\$ 2.996,28
Wilson Martins de Aguiar - 862103/11 - Not.315/2016 - R\$ 2.996,28, 862104/11 - Not.317/2016 - R\$ 2.996,28, 862106/11 - Not.319/2016 - R\$ 2.996,28, 862210/11 - Not.331/2016 - R\$ 2.996,28

RELAÇÃO Nº 185/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
ad Bras Mineradora Ltda - 862348/11 - Not.341/2016 - R\$ 6.602,66, 862349/11 - Not.343/2016 - R\$ 6.438,74, 862350/11 - Not.345/2016 - R\$ 6.602,66, 862351/11 - Not.347/2016 - R\$ 6.602,66, 862352/11 - Not.349/2016 - R\$ 6.602,66, 862353/11 - Not.351/2016 - R\$ 5.560,67
Bracal Brasil Calcário e Areia Ltda - 862658/11 - Not.408/2016 - R\$ 4.360,85

Bruno Francisco de Oliveira - 862340/11 - Not.338/2016 - R\$ 411,02, 862392/11 - Not.357/2016 - R\$ 2.475,82
Cássia Valadares de Vasconcelos - 862259/11 - Not.334/2016 - R\$ 6.442,20
Deuzimar Batista Teles - 862556/11 - Not.384/2016 - R\$ 165,04
F.J. Monteiro de Mineração do Sul da Bahia - 862512/11 - Not.379/2016 - R\$ 6.594,07, 862494/11 - Not.367/2016 - R\$ 5.696,72, 862495/11 - Not.369/2016 - R\$ 6.572,80, 862496/11 - Not.371/2016 - R\$ 6.570,96, 862497/11 - Not.373/2016 - R\$ 6.595,55, 862498/11 - Not.375/2016 - R\$ 6.562,74
Felipe Monaco Balakirev Resende - 862565/11 - Not.386/2016 - R\$ 6.344,41, 862566/11 - Not.388/2016 - R\$ 5.335,09, 862567/11 - Not.390/2016 - R\$ 4.498,48, 862568/11 - Not.392/2016 - R\$ 5.414,16, 862569/11 - Not.394/2016 - R\$ 6.124,12, 862570/11 - Not.396/2016 - R\$ 6.539,69, 862571/11 - Not.398/2016 - R\$ 6.570,53, 862572/11 - Not.400/2016 - R\$ 6.570,40, 862573/11 - Not.402/2016 - R\$ 6.007,81, 862574/11 - Not.404/2016 - R\$ 6.414,05
Miguel Hadj - 862641/11 - Not.406/2016 - R\$ 6.312,43
Msf Mineração S.A. - 862516/11 - Not.381/2016 - R\$ 6.485,29, 862460/11 - Not.359/2016 - R\$ 6.579,04, 862464/11 - Not.361/2016 - R\$ 6.475,58, 862466/11 - Not.363/2016 - R\$ 6.350,85, 862471/11 - Not.365/2016 - R\$ 6.476,61
Odilon Pinheiro de Lemos Neto - 862355/11 - Not.353/2016 - R\$ 2.386,11
Ricardo de Souza Lobo - 862218/11 - Not.332/2016 - R\$ 6.601,72
Tatiane Maria da Costa - 862510/11 - Not.377/2016 - R\$ 1.880,24
Waltecy José Das Dores - 862278/11 - Not.336/2016 - R\$ 6.458,55
Wilma Divina Lopes da Silva - 862371/11 - Not.355/2016 - R\$ 4.154,87

RELAÇÃO Nº 186/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ad Bras Mineradora Ltda - 862348/11 - Not.342/2016 - R\$ 2.996,28, 862349/11 - Not.344/2016 - R\$ 2.996,28, 862350/11 - Not.346/2016 - R\$ 2.996,28, 862351/11 - Not.348/2016 - R\$ 2.996,28, 862352/11 - Not.350/2016 - R\$ 2.996,28, 862353/11 - Not.352/2016 - R\$ 2.996,28
Areias Cdr Ltda me - 862342/11 - Not.340/2016 - R\$ 5.992,55
Bracal Brasil Calcário e Areia Ltda - 862658/11 - Not.409/2016 - R\$ 2.996,28
Bruno Francisco de Oliveira - 862340/11 - Not.339/2016 - R\$ 2.996,28, 862392/11 - Not.358/2016 - R\$ 2.996,28
Cássia Valadares de Vasconcelos - 862259/11 - Not.335/2016 - R\$ 2.996,28
Cleonice Gomides de Carvalho - 862527/11 - Not.383/2016 - R\$ 2.996,28
Deuzimar Batista Teles - 862556/11 - Not.385/2016 - R\$ 2.996,28
F.J. Monteiro de Mineração do Sul da Bahia - 862512/11 - Not.380/2016 - R\$ 2.996,28, 862494/11 - Not.368/2016 - R\$ 2.996,28, 862495/11 - Not.370/2016 - R\$ 2.996,28, 862496/11 - Not.372/2016 - R\$ 2.996,28, 862497/11 - Not.374/2016 - R\$ 2.996,28, 862498/11 - Not.376/2016 - R\$ 2.996,28
Felipe Monaco Balakirev Resende - 862565/11 - Not.387/2016 - R\$ 2.996,28, 862566/11 - Not.389/2016 - R\$ 2.996,28, 862567/11 - Not.391/2016 - R\$ 2.996,28, 862568/11 - Not.393/2016 - R\$ 2.996,28, 862569/11 - Not.395/2016 - R\$ 2.996,28, 862570/11 - Not.397/2016 - R\$ 2.996,28, 862571/11 - Not.399/2016 - R\$ 2.996,28, 862572/11 - Not.401/2016 - R\$ 2.996,28, 862573/11 - Not.403/2016 - R\$ 2.996,28, 862574/11 - Not.405/2016 - R\$ 2.996,28
Miguel Hadj - 862641/11 - Not.407/2016 - R\$ 2.996,28
Msf Mineração S.A. - 862516/11 - Not.382/2016 - R\$ 2.996,28, 862460/11 - Not.360/2016 - R\$ 2.996,28, 862464/11 - Not.362/2016 - R\$ 2.996,28, 862466/11 - Not.364/2016 - R\$ 2.996,28, 862471/11 - Not.366/2016 - R\$ 2.996,28
Odilon Pinheiro de Lemos Neto - 862355/11 - Not.354/2016 - R\$ 2.996,28
Ricardo de Souza Lobo - 862218/11 - Not.333/2016 - R\$ 2.996,28
Tatiane Maria da Costa - 862510/11 - Not.378/2016 - R\$ 2.996,28
Waltecy José Das Dores - 862278/11 - Not.337/2016 - R\$ 2.996,28
Wilma Divina Lopes da Silva - 862371/11 - Not.356/2016 - R\$ 2.996,28

RELAÇÃO Nº 187/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
ad Bras Mineradora Ltda - 862762/11 - Not.422/2016 - R\$ 32.636,31
Adolfo Osmundo Miranda Filho - 862887/11 - Not.439/2016 - R\$ 3.533,09
Alto Collina Mineradora LTDA. - 862899/11 - Not.448/2016 - R\$ 6.346,03
Borges e Hori Mineração Ltda - 860089/12 - Not.478/2016 - R\$ 2.579,05
Britaminas Locações Ltda me - 862942/11 - Not.452/2016 - R\$ 640,37

Cleiton de Souza - 862731/11 - Not.418/2016 - R\$ 115,19, 862732/11 - Not.420/2016 - R\$ 1.125,78
David Jacomino Demito - 862689/11 - Not.414/2016 - R\$ 2.692,58, 862690/11 - Not.416/2016 - R\$ 2.331,77
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 860058/12 - Not.462/2016 - R\$ 6.602,78, 860061/12 - Not.464/2016 - R\$ 6.602,72, 860062/12 - Not.466/2016 - R\$ 6.593,41, 860067/12 - Not.468/2016 - R\$ 6.602,82, 860070/12 - Not.470/2016 - R\$ 6.602,78, 860071/12 - Not.472/2016 - R\$ 3.301,39, 860073/12 - Not.474/2016 - R\$ 6.602,78, 860104/12 - Not.480/2016 - R\$ 6.602,75, 860105/12 - Not.482/2016 - R\$ 6.602,82
Emilia Borges de Carvalho Azevedo - 860108/12 - Not.484/2016 - R\$ 250,28
Helio Soares de Andrade - 862949/11 - Not.454/2016 - R\$ 962,82
Jamil Morue - 860026/12 - Not.458/2016 - R\$ 6.267,52, 860052/12 - Not.460/2016 - R\$ 6.601,96, 860118/12 - Not.486/2016 - R\$ 3.391,02
Juliano Gomes da Silva - 862878/11 - Not.437/2016 - R\$ 165,07
Marcelo Panoff Costa - 862842/11 - Not.435/2016 - R\$ 294,30
Marcelo Vaz Dos Reis - 862663/11 - Not.410/2016 - R\$ 1.211,18
Mauro César Ribeiro - 862763/11 - Not.424/2016 - R\$ 933,41
Mineração Diamantina Ltda - 862686/11 - Not.412/2016 - R\$ 5.765,09
Oberlandio da Silva Nazeozeno - 862890/11 - Not.441/2016 - R\$ 6.357,33, 862891/11 - Not.443/2016 - R\$ 6.431,34, 862892/11 - Not.445/2016 - R\$ 6.435,17
Odilon Pinheiro de Lemos Neto - 860080/12 - Not.476/2016 - R\$ 156,56
Onair Dias da Costa - 862788/11 - Not.432/2016 - R\$ 330,18
Ramiro Franco Bentes - 862957/11 - Not.456/2016 - R\$ 3.694,73
Ricardo de Souza Lobo - 862900/11 - Not.450/2016 - R\$ 6.598,66
Sul Americana Mineração, Investimento e Participações Eireli me - 862784/11 - Not.430/2016 - R\$ 759,22
Valdevam Pereira de Almeida - 862764/11 - Not.426/2016 - R\$ 555,66, 862765/11 - Not.428/2016 - R\$ 1.028,98

RELAÇÃO Nº 188/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ad Bras Mineradora Ltda - 862762/11 - Not.423/2016 - R\$ 3.013,64
Adolfo Osmundo Miranda Filho - 862887/11 - Not.440/2016 - R\$ 3.013,64
Altair Vieira da Silva - 862790/11 - Not.434/2016 - R\$ 3.013,64
Alto Collina Mineradora LTDA. - 862898/11 - Not.447/2016 - R\$ 3.013,64, 862899/11 - Not.449/2016 - R\$ 3.013,64
Borges e Hori Mineração Ltda - 860089/12 - Not.479/2016 - R\$ 2.952,86
Britaminas Locações Ltda me - 862942/11 - Not.453/2016 - R\$ 3.013,64
Cleiton de Souza - 862731/11 - Not.419/2016 - R\$ 3.013,64, 862732/11 - Not.421/2016 - R\$ 3.013,64
David Jacomino Demito - 862689/11 - Not.415/2016 - R\$ 3.013,64, 862690/11 - Not.417/2016 - R\$ 3.013,64
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 860058/12 - Not.463/2016 - R\$ 2.952,86, 860061/12 - Not.465/2016 - R\$ 2.952,86, 860062/12 - Not.467/2016 - R\$ 2.952,86, 860067/12 - Not.469/2016 - R\$ 2.952,86, 860070/12 - Not.471/2016 - R\$ 2.952,86, 860071/12 - Not.473/2016 - R\$ 2.952,86, 860073/12 - Not.475/2016 - R\$ 2.952,86, 860104/12 - Not.481/2016 - R\$ 2.952,86, 860105/12 - Not.483/2016 - R\$ 2.952,86
Emilia Borges de Carvalho Azevedo - 860108/12 - Not.485/2016 - R\$ 2.952,86
Helio Soares de Andrade - 862949/11 - Not.455/2016 - R\$ 3.013,64
Jamil Morue - 860026/12 - Not.459/2016 - R\$ 2.952,86, 860052/12 - Not.461/2016 - R\$ 2.952,86, 860118/12 - Not.487/2016 - R\$ 2.952,86
Juliano Gomes da Silva - 862878/11 - Not.438/2016 - R\$ 3.013,64
Marcelo Panoff Costa - 862842/11 - Not.436/2016 - R\$ 3.013,64
Marcelo Vaz Dos Reis - 862663/11 - Not.411/2016 - R\$ 3.013,64
Mauro César Ribeiro - 862763/11 - Not.425/2016 - R\$ 3.013,64
Mineração Diamantina Ltda - 862686/11 - Not.413/2016 - R\$ 3.013,64
Oberlandio da Silva Nazeozeno - 862890/11 - Not.442/2016 - R\$ 3.013,64, 862891/11 - Not.444/2016 - R\$ 3.013,64, 862892/11 - Not.446/2016 - R\$ 3.013,64
Odilon Pinheiro de Lemos Neto - 860080/12 - Not.477/2016 - R\$ 2.952,86
Onair Dias da Costa - 862788/11 - Not.433/2016 - R\$ 3.013,64
Ramiro Franco Bentes - 862957/11 - Not.457/2016 - R\$ 3.013,64



Ricardo de Souza Lobo - 862900/11 - Not.451/2016 - R\$ 3.013,64
Sul Americana Mineração, Investimento e Participações Eireli me - 862784/11 - Not.431/2016 - R\$ 3.013,64
Valdevam Pereira de Almeida - 862764/11 - Not.427/2016 - R\$ 3.013,64, 862765/11 - Not.429/2016 - R\$ 3.013,64

RELAÇÃO Nº 202/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adher Empreendimentos LTDA. - 861076/13 - Not.686/2016 - R\$ 6.450,00, 861077/13 - Not.688/2016 - R\$ 6.443,49
Alessandro Cardoso da Silva - 861428/12 - Not.636/2016 - R\$ 5.675,56
Antônio de Fatima Dos Santos - 861861/12 - Not.643/2016 - R\$ 6.197,21
Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 862203/12 - Not.649/2016 - R\$ 5.454,70
Braz Nelton Montezano - 862105/12 - Not.645/2016 - R\$ 163,03, 862107/12 - Not.647/2016 - R\$ 161,74
bs Areia e Cascalho Ltda - 861852/12 - Not.641/2016 - R\$ 2.768,81
Carlos Eduardo de Resende Fernandes - 860993/13 - Not.681/2016 - R\$ 595,41
Emmanuelle Marçal Alves de Castro Araujo - 860810/13 - Not.670/2016 - R\$ 3.491,99, 860811/13 - Not.672/2016 - R\$ 3.467,78
Jamil Morue - 860674/13 - Not.657/2016 - R\$ 4.591,97, 860524/13 - Not.653/2016 - R\$ 6.510,31
Jera Mineradora Eireli - 861111/13 - Not.696/2016 - R\$ 3.369,76, 861113/13 - Not.700/2016 - R\$ 1.234,23, 861114/13 - Not.702/2016 - R\$ 5.402,90, 861112/13 - Not.704/2016 - R\$ 4.232,18, 861115/13 - Not.708/2016 - R\$ 3.101,14
Jose Domingos Consorte - 860894/13 - Not.678/2016 - R\$ 3.191,20
l & d Construtora e Incorporadora Ltda - 860814/13 - Not.674/2016 - R\$ 6.568,52
Mineração Brasil Central Ltda - 860849/13 - Not.676/2016 - R\$ 1.724,95, 860792/13 - Not.668/2016 - R\$ 6.108,00
Paulo Cesar Campos Loureiro - 861079/13 - Not.690/2016 - R\$ 6.282,75, 861080/13 - Not.692/2016 - R\$ 5.950,95, 861081/13 - Not.694/2016 - R\$ 5.913,51
Paulo Eustaquio Nogueira Penido - 861779/12 - Not.639/2016 - R\$ 6.092,42
Sal da Terra Sistema Mercantil de Desenvolvimento Agro.industrial LTDA. - 860549/13 - Not.655/2016 - R\$ 983,33
Santo Expedito Mineração Ltda me - 860494/13 - Not.651/2016 - R\$ 6.589,78, 860683/13 - Not.659/2016 - R\$ 6.512,89, 861071/13 - Not.684/2016 - R\$ 6.601,33, 861123/13 - Not.710/2016 - R\$ 6.254,75, 861191/13 - Not.712/2016 - R\$ 6.510,28, 861192/13 - Not.714/2016 - R\$ 6.327,64
Terraplenagem Canada Ltda - 860708/13 - Not.661/2016 - R\$ 6.500,21, 860709/13 - Not.663/2016 - R\$ 6.569,38, 860711/13 - Not.665/2016 - R\$ 4.448,76

RELAÇÃO Nº 203/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adher Empreendimentos LTDA. - 860782/13 - Not.667/2016 - R\$ 2.970,23, 861076/13 - Not.687/2016 - R\$ 2.970,23, 861077/13 - Not.689/2016 - R\$ 2.970,23
Alessandro Cardoso da Silva - 861428/12 - Not.637/2016 - R\$ 3.481,71
Alto Collina Mineradora LTDA. - 861038/13 - Not.683/2016 - R\$ 2.970,23
Antônio de Fatima Dos Santos - 861861/12 - Not.644/2016 - R\$ 3.481,71
Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 862203/12 - Not.650/2016 - R\$ 3.481,71
Braz Nelton Montezano - 862105/12 - Not.646/2016 - R\$ 3.481,71, 862107/12 - Not.648/2016 - R\$ 3.481,71
bs Areia e Cascalho Ltda - 861852/12 - Not.642/2016 - R\$ 3.481,71
Carlos Eduardo de Resende Fernandes - 860993/13 - Not.682/2016 - R\$ 3.481,71
Dorivaldo Ferreira de Oliveira - 861608/12 - Not.638/2016 - R\$ 3.481,71
Emmanuelle Marçal Alves de Castro Araujo - 860810/13 - Not.671/2016 - R\$ 5.940,45, 860811/13 - Not.673/2016 - R\$ 5.940,45
Gregório Vassilive Ferreira - 860914/13 - Not.680/2016 - R\$ 6.963,41
Jamil Morue - 860674/13 - Not.658/2016 - R\$ 2.970,23, 860524/13 - Not.654/2016 - R\$ 2.970,23
Jera Mineradora Eireli - 861111/13 - Not.697/2016 - R\$ 2.970,23, 861113/13 - Not.701/2016 - R\$ 2.970,23, 861114/13 - Not.703/2016 - R\$ 2.970,23, 861112/13 - Not.705/2016 - R\$ 2.970,23, 861115/13 - Not.709/2016 - R\$ 2.970,23
Jose Domingos Consorte - 860894/13 - Not.679/2016 - R\$ 2.970,23
l & d Construtora e Incorporadora Ltda - 860814/13 - Not.675/2016 - R\$ 3.481,71
Mineração Brasil Central Ltda - 860849/13 - Not.677/2016 - R\$ 6.963,41, 860792/13 - Not.669/2016 - R\$ 2.970,23
Paulo Cesar Campos Loureiro - 861079/13 - Not.691/2016 - R\$ 2.970,23, 861080/13 - Not.693/2016 - R\$ 2.970,23, 861081/13 - Not.695/2016 - R\$ 2.970,23

Paulo Eustaquio Nogueira Penido - 861779/12 - Not.640/2016 - R\$ 5.940,45
Sal da Terra Sistema Mercantil de Desenvolvimento Agro.industrial LTDA. - 860549/13 - Not.656/2016 - R\$ 5.940,45
Santo Expedito Mineração Ltda me - 860494/13 - Not.652/2016 - R\$ 2.970,23, 860683/13 - Not.660/2016 - R\$ 2.970,23, 861071/13 - Not.685/2016 - R\$ 2.970,23, 861123/13 - Not.711/2016 - R\$ 2.970,23, 861191/13 - Not.713/2016 - R\$ 2.970,23, 861192/13 - Not.715/2016 - R\$ 2.970,23
Terraplenagem Canada Ltda - 860708/13 - Not.662/2016 - R\$ 2.970,23, 860709/13 - Not.664/2016 - R\$ 2.970,23, 860711/13 - Not.666/2016 - R\$ 2.970,23

RELAÇÃO Nº 205/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Aprigio Ferreira da Silva Neto - 862485/11, 862486/11
Fabiano de Alvarince - 860643/15, 860644/15, 860807/14, 860808/14, 860897/14, 861144/14
Marcelo di Marcelo - 860749/15
Paulo Custódio da Silva - 860318/15, 860319/15, 860320/15
Ricardo de Souza Lobo - 860519/12

RELAÇÃO Nº 212/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adriana Márcia Lima da Silva - 860479/12 - Not.551/2016 - R\$ 6.276,34, 860480/12 - Not.553/2016 - R\$ 6.589,51, 860481/12 - Not.555/2016 - R\$ 5.649,01, 860482/12 - Not.557/2016 - R\$ 6.535,24
Brunno Conti Vieira Jacinto - 860394/12 - Not.543/2016 - R\$ 985,13, 860396/12 - Not.545/2016 - R\$ 456,46
Claudemy Pereira da Silva - 860135/12 - Not.498/2016 - R\$ 365,07
Concretiza Engenharia Mineração e Transporte Ltda - 860136/12 - Not.500/2016 - R\$ 883,30
Construforte Construções Ferreira Maia Ltda - 860273/12 - Not.515/2016 - R\$ 6.602,82
Cooperativa Dos Pequenos Mineradores de Cavalcante - 860119/12 - Not.488/2016 - R\$ 2.124,03
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 860131/12 - Not.492/2016 - R\$ 5.282,23, 860132/12 - Not.494/2016 - R\$ 6.602,82, 860134/12 - Not.496/2016 - R\$ 5.970,47
Flávio Pereira da Silva - 860237/12 - Not.510/2016 - R\$ 229,95
Francisco Francimar Furtado - 860294/12 - Not.517/2016 - R\$ 327,21
Grazielle Dias Borges - 860393/12 - Not.541/2016 - R\$ 770,75
Hermogenes Miranda Filho - 860270/12 - Not.512/2016 - R\$ 2.144,06
Jacinto Cardoso Dos Santos - 860328/12 - Not.520/2016 - R\$ 1.305,12
Jamil Morue - 860458/12 - Not.549/2016 - R\$ 5.404,48
Jerônimo Alfredo Nunes Gonçalves - 860333/12 - Not.522/2016 - R\$ 2.199,49
João Mendes Teixeira Filho - 860125/12 - Not.490/2016 - R\$ 5.239,04
Marlúcia de Oliveira Ribeiro - 860390/12 - Not.537/2016 - R\$ 810,67, 860391/12 - Not.539/2016 - R\$ 1.337,70
Mineração Pontes Ltda - 860440/12 - Not.547/2016 - R\$ 6.598,76
Mineração Rio Claro Ltda - 860353/12 - Not.526/2016 - R\$ 6.054,03, 860354/12 - Not.528/2016 - R\$ 6.016,36, 860355/12 - Not.530/2016 - R\$ 6.397,46
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 860386/12 - Not.535/2016 - R\$ 5.023,16
Mucio Nobre da Costa Ribeiro - 860145/12 - Not.502/2016 - R\$ 6.188,63
Negreiros Incorporação Ltda - 860201/12 - Not.506/2016 - R\$ 1.525,58
Sal da Terra Sistema Mercantil de Desenvolvimento Agro.industrial LTDA. - 860181/12 - Not.504/2016 - R\$ 6.546,19
Sergio de Castro Fonseca - 860211/12 - Not.507/2016 - R\$ 829,84

RELAÇÃO Nº 213/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre de Alcantara Marques me - 860871/11 - Not.247/2016 - R\$ 641,25
Eduardo Fernandes - 860799/11 - Not.244/2016 - R\$ 648,97
Fabiano de Alvarince - 860796/11 - Not.243/2016 - R\$ 3.047,43
Fortuna Mineração Ltda - 860824/11 - Not.246/2016 - R\$ 1.297,85, 860977/11 - Not.252/2016 - R\$ 2.163,32
Fox Mineracao Ltda - 860949/11 - Not.249/2016 - R\$ 6.396,67
Itafós Mineração S.A. - 860101/09 - Not.238/2016 - R\$ 5.880,84
Monte Alto Mineração Indústria e Comércio Ltda - 860791/11 - Not.239/2016 - R\$ 2.974,23, 860792/11 - Not.240/2016 - R\$ 2.817,06, 860793/11 - Not.241/2016 - R\$ 3.016,64, 860794/11 - Not.242/2016 - R\$ 2.547,14

Paulo Frederico da Matta Clementino - 860843/11 - Not.245/2016 - R\$ 200,06
Pedreira Anapolis Ltda - 860969/11 - Not.250/2016 - R\$ 3.268,80, 860970/11 - Not.251/2016 - R\$ 5.227,10
Silvana Araújo de Souza Moreira - 860942/11 - Not.248/2016 - R\$ 533,64

RELAÇÃO Nº 214/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adriana Márcia Lima da Silva - 860479/12 - Not.552/2016 - R\$ 3.461,35, 860480/12 - Not.554/2016 - R\$ 3.461,35, 860481/12 - Not.556/2016 - R\$ 3.461,35, 860482/12 - Not.558/2016 - R\$ 3.461,35
Alto Collina Mineradora LTDA. - 860225/12 - Not.509/2016 - R\$ 2.952,86
Brunno Conti Vieira Jacinto - 860394/12 - Not.544/2016 - R\$ 3.461,35, 860396/12 - Not.546/2016 - R\$ 3.461,35
Claudemy Pereira da Silva - 860135/12 - Not.499/2016 - R\$ 2.952,86
Concretiza Engenharia Mineração e Transporte Ltda - 860136/12 - Not.501/2016 - R\$ 2.952,86
Construforte Construções Ferreira Maia Ltda - 860273/12 - Not.516/2016 - R\$ 2.952,86
Cooperativa Dos Pequenos Mineradores de Cavalcante - 860119/12 - Not.489/2016 - R\$ 2.952,86
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 860131/12 - Not.493/2016 - R\$ 2.952,86, 860132/12 - Not.495/2016 - R\$ 2.952,86, 860134/12 - Not.497/2016 - R\$ 2.952,86
Ferex Winston Najar - 860362/12 - Not.532/2016 - R\$ 3.461,35
Flávio Pereira da Silva - 860237/12 - Not.511/2016 - R\$ 2.952,86
Francisco Francimar Furtado - 860294/12 - Not.518/2016 - R\$ 2.952,86
Grazielle Dias Borges - 860393/12 - Not.542/2016 - R\$ 3.461,35
Hermogenes Miranda Filho - 860270/12 - Not.513/2016 - R\$ 2.952,86
Jacinto Cardoso Dos Santos - 860328/12 - Not.521/2016 - R\$ 2.952,86
Jamil Morue - 860458/12 - Not.550/2016 - R\$ 3.461,35
Jerônimo Alfredo Nunes Gonçalves - 860333/12 - Not.523/2016 - R\$ 2.952,86
João Mendes Teixeira Filho - 860125/12 - Not.491/2016 - R\$ 2.952,86
Maria Elizabet da Silveira Cardoso - 860296/12 - Not.519/2016 - R\$ 2.952,86
Marlúcia de Oliveira Ribeiro - 860390/12 - Not.538/2016 - R\$ 3.461,35, 860391/12 - Not.540/2016 - R\$ 3.461,35
Mineração Pontes Ltda - 860440/12 - Not.548/2016 - R\$ 3.461,35
Mineração Rio Claro Ltda - 860353/12 - Not.527/2016 - R\$ 3.461,35, 860354/12 - Not.529/2016 - R\$ 3.461,35, 860355/12 - Not.531/2016 - R\$ 3.461,35
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 860386/12 - Not.536/2016 - R\$ 3.461,35
Mucio Nobre da Costa Ribeiro - 860145/12 - Not.503/2016 - R\$ 2.952,86
Reginaldo Ribechi - 860339/12 - Not.524/2016 - R\$ 2.952,86, 860340/12 - Not.525/2016 - R\$ 2.952,86, 860384/12 - Not.533/2016 - R\$ 3.461,35, 860385/12 - Not.534/2016 - R\$ 3.461,35
Sal da Terra Sistema Mercantil de Desenvolvimento Agro.industrial LTDA. - 860181/12 - Not.505/2016 - R\$ 2.952,86
Sergio de Castro Fonseca - 860211/12 - Not.508/2016 - R\$ 2.952,86
Seta Mineração Ltda - 860271/12 - Not.514/2016 - R\$ 2.952,86

RELAÇÃO Nº 215/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adher Empreendimentos LTDA. - 861268/12 - Not.623/2016 - R\$ 6.304,73, 861269/12 - Not.625/2016 - R\$ 6.591,75, 861270/12 - Not.627/2016 - R\$ 6.492,38, 861271/12 - Not.629/2016 - R\$ 6.533,78
Adriana Márcia Lima da Silva - 861245/12 - Not.621/2016 - R\$ 6.525,27, 860483/12 - Not.559/2016 - R\$ 6.590,50, 860484/12 - Not.561/2016 - R\$ 6.571,00, 860485/12 - Not.563/2016 - R\$ 6.351,59, 860486/12 - Not.565/2016 - R\$ 6.576,57, 860487/12 - Not.567/2016 - R\$ 6.304,08, 860488/12 - Not.569/2016 - R\$ 5.620,49, 860489/12 - Not.571/2016 - R\$ 6.240,86, 860490/12 - Not.573/2016 - R\$ 6.416,88, 860491/12 - Not.575/2016 - R\$ 6.564,58, 860492/12 - Not.577/2016 - R\$ 6.450,65, 860493/12 - Not.579/2016 - R\$ 6.543,56
Asa Mineração Industria e Comercio Ltda me - 860762/12 - Not.587/2016 - R\$ 5.936,10
Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 861303/12 - Not.634/2016 - R\$ 6.256,50
Edmar de Souza Junior - 861127/12 - Not.609/2016 - R\$ 6.589,64
Ely Vicente da Silva - 860586/12 - Not.583/2016 - R\$ 135,86

Francisco de Paula da Silva - 861141/12 - Not.613/2016 - R\$ 2.489,52
Francisco Eduardo Neto - 860754/12 - Not.585/2016 - R\$ 44,44
Frontier Mining do Brasil Mineração LTDA. - 861128/12 - Not.611/2016 - R\$ 6.590,67
Iara de Souza Godoi - 860797/12 - Not.591/2016 - R\$ 5.830,55
Jamil Morue - 860961/12 - Not.594/2016 - R\$ 5.768,66, 861010/12 - Not.599/2016 - R\$ 6.334,02
Jose Agaio de Couto Souza - 861049/12 - Not.603/2016 - R\$ 6.547,48
Magnus Cristal Mineracao Ltda - 861075/12 - Not.605/2016 - R\$ 1.350,44
Maria Elizabet da Silveira Cardoso - 861168/12 - Not.617/2016 - R\$ 6.047,68
Miguel Hadj - 860767/12 - Not.589/2016 - R\$ 6.498,96
Mineração Antena Dourada Ltda - 861229/12 - Not.619/2016 - R\$ 5.402,76
Mineração Eldorado Ltad me - 861020/12 - Not.601/2016 - R\$ 6.597,07
Rodrigo Rodrigues Mendanha - 861276/12 - Not.632/2016 - R\$ 6.600,34
Rumennigge Pires Dietz - 861123/12 - Not.607/2016 - R\$ 2.055,02
Weder Alves de Lima - 861006/12 - Not.597/2016 - R\$ 3.592,78
wm Mineração Ltda - 861165/12 - Not.615/2016 - R\$ 148,57

RELAÇÃO Nº 216/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adher Empreendimentos LTDA. - 861268/12 - Not.624/2016 - R\$ 3.471,53, 861269/12 - Not.626/2016 - R\$ 3.471,53, 861270/12 - Not.628/2016 - R\$ 3.471,53, 861271/12 - Not.630/2016 - R\$ 3.471,53, 861272/12 - Not.631/2016 - R\$ 3.471,53
Adriana Márcia Lima da Silva - 861245/12 - Not.622/2016 - R\$ 3.471,53, 860483/12 - Not.560/2016 - R\$ 3.471,53, 860484/12 - Not.562/2016 - R\$ 3.471,53, 860485/12 - Not.564/2016 - R\$ 3.471,53, 860486/12 - Not.566/2016 - R\$ 3.471,53, 860487/12 - Not.568/2016 - R\$ 3.471,53, 860488/12 - Not.570/2016 - R\$ 3.471,53, 860489/12 - Not.572/2016 - R\$ 3.471,53, 860490/12 - Not.574/2016 - R\$ 3.471,53, 860491/12 - Not.576/2016 - R\$ 3.471,53, 860492/12 - Not.578/2016 - R\$ 3.471,53, 860493/12 - Not.580/2016 - R\$ 3.471,53
Asa Mineração Indústria e Comercio Ltda me - 860762/12 - Not.588/2016 - R\$ 3.471,53
Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 861303/12 - Not.635/2016 - R\$ 3.471,53
Edmar de Souza Junior - 861127/12 - Not.610/2016 - R\$ 3.471,53
Ely Vicente da Silva - 860586/12 - Not.584/2016 - R\$ 3.471,53
Francisco de Paula da Silva - 861141/12 - Not.614/2016 - R\$ 3.471,53
Francisco Eduardo Neto - 860754/12 - Not.586/2016 - R\$ 3.471,53
Frontier Mining do Brasil Mineração LTDA. - 861128/12 - Not.612/2016 - R\$ 3.471,53
Iara de Souza Godoi - 860797/12 - Not.592/2016 - R\$ 3.471,53
Jamil Morue - 860961/12 - Not.595/2016 - R\$ 3.471,53, 861010/12 - Not.600/2016 - R\$ 3.471,53
Jose Agaio de Couto Souza - 861049/12 - Not.604/2016 - R\$ 3.471,53
Local Alcantara Locadora e Terraplanagem LTDA. - 860952/12 - Not.593/2016 - R\$ 3.471,53
Magnus Cristal Mineracao Ltda - 861075/12 - Not.606/2016 - R\$ 3.471,53
Maria Elizabet da Silveira Cardoso - 861168/12 - Not.618/2016 - R\$ 3.471,53
Miguel Hadj - 860767/12 - Not.590/2016 - R\$ 3.471,53
Mineração Antena Dourada Ltda - 861229/12 - Not.620/2016 - R\$ 3.471,53
Mineração Eldorado Ltad me - 861020/12 - Not.602/2016 - R\$ 3.471,53
Rodrigo Rodrigues Mendanha - 861276/12 - Not.633/2016 - R\$ 2.961,54
Rumennigge Pires Dietz - 861123/12 - Not.608/2016 - R\$ 3.471,53
Saulo Mendes de Melo Alcanfor - 860984/12 - Not.596/2016 - R\$ 3.471,53
Weder Alves de Lima - 861006/12 - Not.598/2016 - R\$ 3.471,53
wm Mineração Ltda - 861165/12 - Not.616/2016 - R\$ 3.471,53

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Bma Mineracao Ltda me - 866625/14
Elpidio Daroit - 866339/15, 866340/15

RELAÇÃO Nº 108/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Franzner Participações Ltda - 866122/12 - Not.314/2016 - R\$ 28.060,26, 866401/12 - Not.316/2016 - R\$ 22.905,93

RELAÇÃO Nº 109/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Franzner Participações Ltda - 866122/12 - Not.315/2016 - R\$ 2.666,05, 866401/12 - Not.317/2016 - R\$ 2.666,05
Ten Empreendimentos e Participações S.A. - 866385/13 - Not.310/2016 - R\$ 3.214,41, 866386/13 - Not.311/2016 - R\$ 3.214,41
Troyka Minas Participações Ltda - 866368/13 - Not.318/2016 - R\$ 2.666,05

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 386/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 831502/10 - A.I. 898/16
José Divino de Moraes Epp - 834855/11 - A.I. 896/16
Jose Roberto Ribeiro Cortes - 834104/11 - A.I. 895/16
Mineração Santa Carolina Ltda - 833908/94 - A.I. 897/16

RELAÇÃO Nº 387/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832065/03, 832082/03
Geovani Alves Pimenta - 831801/13
Luiz Fernando Rievers Machado - 830720/12, 830721/12, 830727/12, 830728/12, 830729/12, 830730/12, 830731/12, 830732/12, 830733/12, 830734/12, 830735/12, 830736/12

RELAÇÃO Nº 388/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aloisio de Freitas Jorge - 831505/14 - Not.976/2016 - R\$ 3.301,29
Antonio Alberto Nunes de Pinho - 830795/12 - Not.946/2016 - R\$ 1.323,07
Argemiro c. de Oliveira Júnior - 831310/12 - Not.950/2016 - R\$ 6.503,78, 831311/12 - Not.964/2016 - R\$ 6.455,57, 831308/12 - Not.1002/2016 - R\$ 6.438,70, 831309/12 - Not.1004/2016 - R\$ 6.505,32
Axxia Mineração Ltda - 834785/11 - Not.1065/2016 - R\$ 6.072,35, 834786/11 - Not.992/2016 - R\$ 4.016,67
Big House Empreendimentos Imobiliários LTDA. - 830844/12 - Not.1026/2016 - R\$ 6.527,71
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 832454/12 - Not.1032/2016 - R\$ 6.586,67, 832455/12 - Not.1034/2016 - R\$ 6.586,67
Bruna Foureaux Parreiras - 833910/11 - Not.1062/2016 - R\$ 6.486,21
Claudio Guimarães Duval - 834330/11 - Not.1054/2016 - R\$ 3.600,00
Claudio Supeleto - 834655/11 - Not.1000/2016 - R\$ 6.420,35
Clito Leite da Silva Filho - 834095/11 - Not.924/2016 - R\$ 6.551,58, 834096/11 - Not.926/2016 - R\$ 6.233,58, 834097/11 - Not.928/2016 - R\$ 6.536,55
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 830817/12 - Not.938/2016 - R\$ 4.208,95
Edeano José da Silva - 835019/11 - Not.998/2016 - R\$ 6.591,53, 830307/12 - Not.1042/2016 - R\$ 6.148,54
Edgar Pereira da Costa - 834188/11 - Not.932/2016 - R\$ 6.013,15, 834190/11 - Not.934/2016 - R\$ 6.076,74, 834191/11 - Not.944/2016 - R\$ 6.580,31, 830644/12 - Not.960/2016 - R\$ 6.502,55, 830647/12 - Not.962/2016 - R\$ 6.584,53
Everaldo Bispo Dos Santos - 830490/12 - Not.958/2016 - R\$ 6.562,88
Geovani Alves Pimenta - 831801/13 - Not.1067/2016 - R\$ 5.299,00
Gilson de Carvalho - 831999/12 - Not.1018/2016 - R\$ 6.513,48

Green Mineração e Comercio Ltda - 830422/12 - Not.1024/2016 - R\$ 6.529,29
Heipa Transporte Ltda me - 832723/14 - Not.974/2016 - R\$ 148,00
Hernani Martins Junior - 834115/11 - Not.930/2016 - R\$ 5.855,44, 834170/11 - Not.1030/2016 - R\$ 5.707,31
Hwii Mineração Ltda me - 831372/12 - Not.996/2016 - R\$ 6.451,45
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 833065/13 - Not.970/2016 - R\$ 3.284,83
Jesuilson Jose Braga Santos - 834453/11 - Not.968/2016 - R\$ 3.121,07
João Alveri Ottoni Junior - 833153/13 - Not.972/2016 - R\$ 106,62
João Barcellos Sobral - 830352/12 - Not.1006/2016 - R\$ 5.722,17, 830353/12 - Not.1008/2016 - R\$ 6.441,38, 830354/12 - Not.1010/2016 - R\$ 6.494,39, 830355/12 - Not.1012/2016 - R\$ 5.895,46
João Carlos Chaves Miranda - 833955/11 - Not.956/2016 - R\$ 2.378,09
Lúcio Cláudio Costalonga - 832631/11 - Not.988/2016 - R\$ 6.274,16
Mag Sousa me - 832411/12 - Not.1022/2016 - R\$ 602,05
Marcos Antonio de Oliveira - 833812/11 - Not.1058/2016 - R\$ 6.536,79
Marcos Carvalho - 830374/12 - Not.1016/2016 - R\$ 6.287,96
Mauricio Antonio de Avila Macedo - 832589/11 - Not.1036/2016 - R\$ 6.377,76
Miner Bras Minerações Brasileiras Ltda - 830082/12 - Not.1038/2016 - R\$ 769,62, 834590/11 - Not.1050/2016 - R\$ 6.561,48
Mineração Antena Dourada Ltda - 831924/12 - Not.966/2016 - R\$ 3.544,22
Mineração Pontes Ltda - 830813/12 - Not.936/2016 - R\$ 765,43
Mineração Trindade Ltda - 831574/12 - Not.940/2016 - R\$ 6.478,09
Mineração Vale do Paraibuna Ltda - 834375/11 - Not.1060/2016 - R\$ 6.230,81
Priscila Barbosa Costalonga - 830244/12 - Not.1040/2016 - R\$ 5.354,79
Renato Osvaldo Pereira - 830367/12 - Not.1014/2016 - R\$ 6.224,38
Sergio Dolabela Dias - 833461/11 - Not.978/2016 - R\$ 6.292,29
Sergio Luis da Silva - 833433/11 - Not.980/2016 - R\$ 6.279,45, 833325/11 - Not.982/2016 - R\$ 6.211,17, 833324/11 - Not.984/2016 - R\$ 6.250,79, 833323/11 - Not.986/2016 - R\$ 4.985,04, 833643/11 - Not.990/2016 - R\$ 5.798,66, 830312/12 - Not.994/2016 - R\$ 6.489,45, 833589/11 - Not.954/2016 - R\$ 2.236,27, 833642/11 - Not.1020/2016 - R\$ 6.527,98, 833644/11 - Not.1052/2016 - R\$ 6.555,44, 830311/12 - Not.1044/2016 - R\$ 1.990,41
Ulisses Gomes Barroso - 831693/12 - Not.942/2016 - R\$ 6.328,60
V.P. Avila Administração e Participação Ltda me - 832131/11 - Not.952/2016 - R\$ 5.537,85
Wallasse Guedes Correia - 834435/11 - Not.1046/2016 - R\$ 3.305,49, 834436/11 - Not.1048/2016 - R\$ 3.302,48
Washington Aguiar de Oliveira - 831989/11 - Not.1056/2016 - R\$ 6.262,90, 830830/12 - Not.948/2016 - R\$ 2.727,65
Zetagan Mineração Ltda me - 834249/11 - Not.1028/2016 - R\$ 6.442,27

RELAÇÃO Nº 389/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aloisio de Freitas Jorge - 831505/14 - Not.977/2016 - R\$ 3.039,69
Antonio Alberto Nunes de Pinho - 830795/12 - Not.947/2016 - R\$ 3.298,49
Argemiro c. de Oliveira Júnior - 831310/12 - Not.951/2016 - R\$ 3.298,49, 831311/12 - Not.965/2016 - R\$ 3.298,49, 831308/12 - Not.1003/2016 - R\$ 3.298,49, 831309/12 - Not.1005/2016 - R\$ 3.298,49
Axxia Mineração Ltda - 834785/11 - Not.1066/2016 - R\$ 3.318,85, 834786/11 - Not.993/2016 - R\$ 3.298,49
Big House Empreendimentos Imobiliários LTDA. - 830844/12 - Not.1027/2016 - R\$ 3.308,67
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 832454/12 - Not.1033/2016 - R\$ 3.308,67, 832455/12 - Not.1035/2016 - R\$ 3.308,67
Bruna Foureaux Parreiras - 833910/11 - Not.1063/2016 - R\$ 3.308,67
Claudio Guimarães Duval - 834330/11 - Not.1055/2016 - R\$ 3.308,67
Claudio Supeleto - 834655/11 - Not.1001/2016 - R\$ 3.298,49
Clito Leite da Silva Filho - 834095/11 - Not.925/2016 - R\$ 3.298,49, 834096/11 - Not.927/2016 - R\$ 3.298,49, 834097/11 - Not.929/2016 - R\$ 3.298,49
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 830817/12 - Not.939/2016 - R\$ 3.298,49
Edeano José da Silva - 835019/11 - Not.999/2016 - R\$ 3.298,49, 830307/12 - Not.1043/2016 - R\$ 3.308,67



Edgar Pereira da Costa - 834188/11 - Not.933/2016 - R\$ 3.298,49, 834190/11 - Not.935/2016 - R\$ 3.298,49, 834191/11 - Not.945/2016 - R\$ 3.298,49, 830644/12 - Not.961/2016 - R\$ 3.298,49, 830647/12 - Not.963/2016 - R\$ 3.298,49
Everaldo Bispo Dos Santos - 830490/12 - Not.959/2016 - R\$ 3.298,49
Geovani Alves Pimenta - 831801/13 - Not.1068/2016 - R\$ 3.328,35
Gilson de Carvalho - 831999/12 - Not.1019/2016 - R\$ 3.308,67
Green Mineração e Comercio Ltda - 830422/12 - Not.1025/2016 - R\$ 3.308,67
Heipa Transporte Ltda me - 832723/14 - Not.975/2016 - R\$ 3.328,35
Hernani Martins Junior - 834115/11 - Not.931/2016 - R\$ 3.298,49, 834170/11 - Not.1031/2016 - R\$ 3.308,67
Hwii Mineração Ltda me - 831372/12 - Not.997/2016 - R\$ 3.298,49
Itaporé Mineração Ltda - 832611/13 - Not.1064/2016 - R\$ 2.822,61
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 833065/13 - Not.971/2016 - R\$ 3.328,35
Jesuilson Jose Braga Santos - 834453/11 - Not.969/2016 - R\$ 3.328,35
João Alveri Ottoni Junior - 833153/13 - Not.973/2016 - R\$ 3.386,76
João Barcellos Sobral - 830352/12 - Not.1007/2016 - R\$ 3.308,67, 830353/12 - Not.1009/2016 - R\$ 3.308,67, 830354/12 - Not.1011/2016 - R\$ 3.308,67, 830355/12 - Not.1013/2016 - R\$ 3.308,67
João Carlos Chaves Miranda - 833955/11 - Not.957/2016 - R\$ 3.298,49
Lúcio Cláudio Costalonga - 832631/11 - Not.989/2016 - R\$ 2.813,93
Mag Sousa me - 832411/12 - Not.1023/2016 - R\$ 3.308,67
Marcos Antonio de Oliveira - 833812/11 - Not.1059/2016 - R\$ 3.308,67
Marcos Carvalho - 830374/12 - Not.1017/2016 - R\$ 3.308,67
Mauricio Antonio de Avila Macedo - 832589/11 - Not.1037/2016 - R\$ 2.822,61
Miner Bras Minerações Brasileiras Ltda - 830082/12 - Not.1039/2016 - R\$ 3.308,67, 834590/11 - Not.1051/2016 - R\$ 3.308,67
Mineração Antena Dourada Ltda - 831924/12 - Not.967/2016 - R\$ 3.298,49
Mineração Pontes Ltda - 830813/12 - Not.937/2016 - R\$ 3.298,49
Mineração Trindade Ltda - 831574/12 - Not.941/2016 - R\$ 3.298,49
Mineração Vale do Paraibuna Ltda - 834375/11 - Not.1061/2016 - R\$ 3.308,67
Priscila Barbosa Costalonga - 830244/12 - Not.1041/2016 - R\$ 3.308,67
Renato Osvaldo Pereira - 830367/12 - Not.1015/2016 - R\$ 3.308,67
Sergio Dolabela Dias - 833461/11 - Not.979/2016 - R\$ 3.298,49
Sergio Luis da Silva - 833433/11 - Not.981/2016 - R\$ 3.298,49, 833325/11 - Not.983/2016 - R\$ 3.298,49, 833324/11 - Not.985/2016 - R\$ 3.298,49, 833323/11 - Not.987/2016 - R\$ 3.298,49, 833643/11 - Not.991/2016 - R\$ 3.298,49, 830312/12 - Not.995/2016 - R\$ 3.298,49, 833589/11 - Not.955/2016 - R\$ 3.298,49, 833642/11 - Not.1021/2016 - R\$ 3.308,67, 833644/11 - Not.1053/2016 - R\$ 3.308,67, 830311/12 - Not.1045/2016 - R\$ 3.308,67
Ulisses Gomes Barroso - 831693/12 - Not.943/2016 - R\$ 3.298,49
V.P. Avila Administração e Participação Ltda me - 832131/11 - Not.953/2016 - R\$ 2.813,93
Wallasse Guedes Correia - 834435/11 - Not.1047/2016 - R\$ 3.308,67, 834436/11 - Not.1049/2016 - R\$ 3.308,67
Washington Aguiar de Oliveira - 831989/11 - Not.1057/2016 - R\$ 2.822,61, 830830/12 - Not.949/2016 - R\$ 3.298,49
Zetagran Mineração Ltda me - 834249/11 - Not.1029/2016 - R\$ 3.308,67

RELAÇÃO Nº 407/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.629/2011-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LT-
DA-OF. Nº108/2016-ESCGV
830.086/2012-NSG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL
LTDA-OF. Nº1106/2016-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.052/2001-JOAQUIM LOPES FERREIRA ME-OF.
Nº102/2016-ESCGV

RELAÇÃO Nº 419/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Almir Rogério Rodrigues Souto - 831162/12
Carlos Alberto de Carli - 832632/11

Edgar Pereira da Costa - 834333/11, 830645/12, 830646/12
Granmar Granitos e Mármoreos Ltda - 831612/14
Ludovino Martins Silveira - 831748/12
Luiz Antônio Dos Santos - 832989/13
Mauricio Moreira Machado - 834838/11
Renato Russeff Prado - 830059/14, 831246/14
Salim de Jesus Aleme - 831124/11
Vicenza Mineração e Participações s a - 831798/12

JANIO ALVES LEITE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
José Aparecido da Silva Mineração - 850550/12 - A.I. 307/16
Maisa Moju Agroindustrial LTDA. - 850141/10 - A.I. 55/13, 850142/10 - A.I. 56/13, 850144/10 - A.I. 58/13, 850145/10 - A.I. 59/13

RELAÇÃO Nº 85/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Andorra Participações e Empreendimentos Ltda - 850858/13
Jair José Silva Araújo - 850097/10
Jerry Antônio Nogueira de Jesus - 850754/07
Joaquim Carlos Lima - 851229/13
Mineração Brilhante Ltda - 850976/11, 851008/11
Mineração Irajá s a. - 850558/11, 850559/11
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 851269/12
Mineração Sullis Ltda - 850197/14, 850198/14
Mlog S.a - 850132/12, 850134/12, 850136/12

RELAÇÃO Nº 86/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Allan Carvalho Monteiro Vieira - 851352/13
Amazonia Explosivos Industria, Comercio, Mineração e Ser-
viços LTDA. me - 850157/08
Anailson Caetano de Souza & Cia Ltda Epp - 850047/14, 850048/14, 850049/14
Anderson Gonçalves de Sousa - 851625/11
Angelin Orio - 850821/10
Anne Carvalho Mendonça - 851155/11
Antonio Veriano Tralde - 851133/12
Araguaia e Tocantins Mineração Ltda - 851640/13
Awi Mineração Ltda - 850214/14
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850004/11, 850165/08
Carlos Augusto Estorari - 850562/12
Castro & Castro Comércio Ltda me - 850647/12
Construtora Rio Corrente Ltda me - 850389/14, 850390/14, 850408/14, 850409/14
Cooperativa Agromineral Dos Garimpeiros do Serrado - 850274/13, 850535/12
Cosme José Salles - 851272/12
Cosme José Salles Filho - 851353/13
Diogo Sampaio de Souza - 851415/13
Djalma Oliveira Dos Santos - 850912/14
Doblas Gilmar Monteiro - 851675/11
Edilson Fernandes da Silva - 851085/14
Edvaldo Pereira de Lima - 850907/11
Ejovel Construção, Engenharia e Serviços Ltda - 850676/12
Emival Moraes Ferreira - 850853/12
Fabrício Ayres Estorari - 851673/11
Fernando Henrique Frare Bertin - 851158/12
Filadelfo Dos Reis Dias - 850640/10, 850641/10, 850642/10
Firmino Neto Castro Lira - 850440/07
g. Pinheiro de Lemos & Cia Ltda me - 850763/11
gl Participações e Serviços Ltda - 851781/11, 851782/11, 851783/11
Gonçalo Ferreira Lima Neto - 850452/13
Homero Vieira Piemonte - 850667/14
Izidório Correia de Oliveira - 850451/10
J.N. Gomes do Nascimento me - 850368/11
João Angelo Fontana - 850717/11
Jonas Matos da Silva - 850604/12
José Alirio Lenzi - 850632/11
José Antônio Pereira Dos Santos - 850898/11, 850899/11
José Braz Sousa de Carvalho - 850767/07, 850771/07
José Candido de Araujo e Cia - 850970/06
Jose Ribamar Gomes de Abrantes - 850877/07
José Roberto de Paiva Melo - 851135/13
Juliana Gomes Dos Prazeres - 850677/12
Lizeu Villalva Velasques - 850951/07

Luis Carlos Barro - 851076/12, 850990/14
Luiz Carlos Tremonte - 850399/12
Luiz Filipe Teixeira - 850141/12
m c a Mineração 2004 Ltda me - 850317/12
Magno Ferreira Alves - 851658/11
Marajo Forest Comércio e Exportação de Madeiras Ltda - 850160/14, 850161/14, 850162/14
Mario Ivan de Lima Santos - 850550/06
Mineração Gold do Água Azul - 850771/11
Mineração Parabrás Ltda - 850737/11, 850118/11
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 850673/12
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 850975/10
Minerax Minerações s a - 851670/11
N.r.da Silva Mineração e Sondagem - 850468/11
Natalino de Matos - 850308/03
Natanael Rodrigues da Silva - 850391/10
Pasqual Luiz Spillere - 850500/10
Pedro Medeiros Neto - 850246/07
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850612/04
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 850449/10
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850849/08, 850097/08
Rio Verde Mineração e Pesquisa da Amazonia s a - 850739/12, 850740/12, 850741/12, 850742/12, 850743/12, 850744/12, 850745/12, 850747/12
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 851004/11, 850866/11, 850867/11, 850868/11, 850870/11, 850871/11, 850872/11, 850873/11
Robson Bernardo - 851107/14
Rosianny Florisbela da Silva Alves - 850568/10
s a Almeida me - 850882/11
Saturnino de Melo Pantoja - 851033/11
Tamin Mineração Ltda - 850425/06, 850426/06, 850428/06, 850441/06, 850442/06, 850560/90, 850569/90, 850570/90
Techidraul Comercio e Rep Ltda - 850417/14
Tupan Comercio e Serviços de Negocios Ltda - 850514/11, 850515/11
Valéria Alves de Oliveira - 850570/12
vf Mineração Ltda - 850250/14
Xinfu Mineração Ltda me - 850934/12, 850935/12

RELAÇÃO Nº 87/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Allan Santiago Guimarães - 851242/12 - Not.169/2016 - R\$ 32.048,37
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 850283/11 - Not.171/2016 - R\$ 30.164,76, 850278/11 - Not.165/2016 - R\$ 29.128,00, 850282/11 - Not.167/2016 - R\$ 25.186,04, 851306/11 - Not.148/2016 - R\$ 29.706,60
Cnb Engenharia Ltda - 851259/11 - Not.146/2016 - R\$ 32.752,72
Cooperativa Dos Mineradores e Garimpeiros do Sul do Pará Coomigasulp - 851339/12 - Not.142/2016 - R\$ 25.087,55, 851343/12 - Not.122/2016 - R\$ 15.429,18, 851344/12 - Not.124/2016 - R\$ 32.021,49, 851345/12 - Not.126/2016 - R\$ 32.340,80, 851346/12 - Not.128/2016 - R\$ 32.981,05
José Aparecido da Silva Mineração - 851721/11 - Not.150/2016 - R\$ 2.993,90, 851725/11 - Not.152/2016 - R\$ 30.984,67, 851726/11 - Not.154/2016 - R\$ 30.987,83, 851727/11 - Not.156/2016 - R\$ 30.987,87
Karim Antonio Essuane Jarrus - 850619/12 - Not.160/2016 - R\$ 32.612,87
Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 851873/13 - Not.140/2016 - R\$ 27.979,31
Macilene Frutuoso Oliveira - 850220/13 - Not.130/2016 - R\$ 5.714,61
Magr Terraplenagem Ltda me - 851778/13 - Not.138/2016 - R\$ 25.139,06
Morinaka Exportação e Importação LTDA. - 850123/10 - Not.162/2016 - R\$ 3.261,61
Wilson Gonçalves - 850520/12 - Not.158/2016 - R\$ 32.010,07
Xiangse Brasil Mineração Ltda - 851280/13 - Not.132/2016 - R\$ 28.948,41, 851281/13 - Not.134/2016 - R\$ 32.783,68, 851286/13 - Not.136/2016 - R\$ 32.142,13

RELAÇÃO Nº 88/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Allan Santiago Guimarães - 851242/12 - Not.170/2016 - R\$ 2.857,34
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 850283/11 - Not.172/2016 - R\$ 2.857,34, 850278/11 - Not.166/2016 - R\$ 2.857,34, 850282/11 - Not.168/2016 - R\$ 2.857,34, 851306/11 - Not.149/2016 - R\$ 2.857,34
Cnb Engenharia Ltda - 851259/11 - Not.147/2016 - R\$ 2.857,34
Cooperativa Dos Mineradores e Garimpeiros do Sul do Pará Coomigasulp - 851339/12 - Not.143/2016 - R\$ 2.813,93, 851343/12 - Not.123/2016 - R\$ 2.813,93, 851344/12 - Not.125/2016 - R\$ 2.813,93, 851345/12 - Not.127/2016 - R\$ 2.813,93, 851346/12 - Not.129/2016 - R\$ 2.813,93
Dubai Mineracao Ltda - 850555/11 - Not.145/2016 - R\$ 2.857,34
Hjh Mineração do Brasil LTDA. - 850740/11 - Not.144/2016 - R\$ 6.227,26

José Aparecido da Silva Mineração - 851721/11 - Not.151/2016 - R\$ 2.857,34, 851725/11 - Not.153/2016 - R\$ 2.857,34, 851726/11 - Not.155/2016 - R\$ 2.857,34, 851727/11 - Not.157/2016 - R\$ 2.857,34

Karim Antonio Essuane Jarrus - 850619/12 - Not.161/2016 - R\$ 2.857,34
Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 851873/13 - Not.141/2016 - R\$ 5.627,85
Macilene Frutuoso Oliveira - 850220/13 - Not.131/2016 - R\$ 5.627,85

Magr Terraplenagem Ltda me - 851778/13 - Not.139/2016 - R\$ 2.813,93
Morinaka Exportação e Importação LTDA. - 850123/10 - Not.163/2016 - R\$ 2.857,34
Pedreira Vale do Abunã Ltda - 850275/10 - Not.164/2016 - R\$ 3.157,05

Vilson Gonçalves - 850520/12 - Not.159/2016 - R\$ 2.857,34

Xiangse Brasil Mineração Ltda - 851280/13 - Not.133/2016 - R\$ 2.813,93, 851281/13 - Not.135/2016 - R\$ 2.813,93, 851286/13 - Not.137/2016 - R\$ 2.813,93

RELAÇÃO Nº 89/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)prazo 10(dez) dias (6,87)

c & w Ceramica Ltda Epp - 850141/15 - Not.121/2016 - R\$ 952,95

Ceramica Fenix Indústria e Comércio Ltda - 850507/13 - Not.119/2016 - R\$ 952,95

Cerâmica Madecastro, Indústria e Comércio Ltda - 851087/11 - Not.117/2016 - R\$ 952,95

Ceramica Rio do Vale Ltda - 850413/14 - Not.120/2016 - R\$ 952,95

Cerâmica Rio Vermelho, Indústria e Comércio Ltda - 851088/11 - Not.118/2016 - R\$ 952,95

Luara Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda - 850267/13 - Not.116/2016 - R\$ 952,95

RELAÇÃO Nº 90/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Mineracao Rio do Norte s a Cpf/cnpj :04.932.216/0001-46 - Processo minerário: 950000/97 - Processo de cobrança: 950329/16 Valor: R\$2.726.340,21, Processo minerário: 950000/97 - Processo de cobrança: 950330/16 Valor: R\$9.652.818,68

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 79/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Ana Patrícia Gonçalves de Mendonça - 840687/12, 840688/12, 840690/12, 840691/12, 840692/12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 84/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado:

CERÂMICA TRIUNFANTE LTDA

CNPJ/CPF:08.207.375/000-39

Processo de Cobrança nº:948.504/2011

NFLDP nº:290/2011

Valor:R\$ 20.076,03

Notificado:FRANCISCO DE ASSIS MONTENEGRO DE QUEIROZ

CNPJ/CPF:039.501.234-15

Processo de Cobrança nº:948.518/2011

NFLDP nº:303/2011

Valor:R\$ 12.672,78

Notificado:FF DE BRITO

CNPJ/CPF:02.919.638/0001-56

Processo de Cobrança nº:948.534/2011

NFLDP nº:320/2011

Valor:R\$ 775,28

Notificado:ANTÔNIO BOA SOBRINHO

CNPJ/CPF:098.056.054-34

Processo de Cobrança nº:948.537/2011

NFLDP nº:317/2011

Valor:R\$ 304,50

Notificado:CERÂMICA SANTA MARTA LTDA

CNPJ/CPF: 08.286.593/0001-06

Processo de Cobrança nº:948.539/2011

NFLDP nº:315/2011

Valor:R\$ 1.051,22

Notificado:CERÂMICA SANTA MARTA LTDA

CNPJ/CPF: 08.286.593/0001-06

Processo de Cobrança nº:948.540/2011

NFLDP nº:314/2011

Valor:R\$ 1.051,22

Notificado:CERÂMICA SANTA MARTA LTDA

CNPJ/CPF: 08.286.593/0001-06

Processo de Cobrança nº:948.541/2011

NFLDP nº:313/2011

Valor:R\$ 472,53

Notificado:CERÂMICA DO GATO

CNPJ/CPF:40.986.945/0001-49

Processo de Cobrança nº:948.542/2011

NFLDP nº:312/2011

Valor: R\$ 4.356,04

Notificado:GEORGE FÁBIO DE LARA ANDRADE

CNPJ/CPF:123.508.854-53

Processo de Cobrança nº:948.543/2011

NFLDP nº:311/2011

Valor:R\$ 628,05

Notificado:GEORGE FÁBIO DE LARA ANDRADE

CNPJ/CPF:123.508.854-53

Processo de Cobrança nº:948.544/2011

NFLDP nº:310/2011

Valor:R\$ 217,84

Notificado:VIRGÍLIO LIBARDI NETO - ME

CNPJ/CPF:05.094.066/0001-01

Processo de Cobrança nº:948.693/2013

NFLDP nº:305/2013

Valor:R\$ 8.804,32

Notificado:VIRGÍLIO LIBARDI NETO - ME

CNPJ/CPF:05.094.066/0001-01

Processo de Cobrança nº:948.694/2013

NFLDP nº:306/2013

Valor:R\$ 7.023,08

Notificado:GALVÃO ENGENHARIA S/A

CNPJ/CPF:01.340.937/0005-00

Processo de Cobrança nº:948.695/2013

NFLDP nº:308/2013

Valor:R\$ 306,35

Notificado:GEORGE FÁBIO DE LARA ANDRADE

CNPJ/CPF:123.508.854-53

Processo de Cobrança nº:948.715/2013

NFLDP nº:316/2013

Valor:R\$ 3.433,17

Notificado:GEORGE FÁBIO DE LARA ANDRADE

CNPJ/CPF:123.508.854-53

Processo de Cobrança nº:948.716/2013

NFLDP nº:317/2013

Valor:

R\$ 8.961,34

Notificado:GEORGE FÁBIO DE LARA ANDRADE

CNPJ/CPF:123.508.854-53

Processo de Cobrança nº:948.717/2013

NFLDP nº:318/2013

Valor:R\$ 5.842,42

Notificado:ISABEL DE OLIVEIRA NETA - ME

CNPJ/CPF:04.335.347/0001-46

Processo de Cobrança nº:948.724/2013

NFLDP nº:323/2013

Valor:R\$ 626,62

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PI relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado:ANTÔNIO ISIDÓRIO - EPP

CNPJ/CPF:08.061.420/0001-90

Processo de Cobrança nº:948.505-2011

NFLDP nº:291/2011

Valor:R\$ 4.825,60

ROGER GARIBALDI MIRANDA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 61/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Acosta & Silva Terraplenagem LTDA. me - 810611/15

Aline Gonçalves Prudencio me - 810049/10

Alta Meridional Pesquisa e Mineração Ltda - 810971/07, 810418/12, 810623/14

Andre Luis Kieling - 811475/14

Azurix rs Pesquisa, Projetos e Mineração Ltda - 810236/15, 810237/15, 810405/15, 810781/15, 810782/15, 810499/15

Britadeira Farroupilha Ltda - 810378/12

Britel Norte Mineração - 810983/15

Brs Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA. - 811550/13, 811667/14, 811668/14, 811669/14

Eco Minerações Ltda - 811130/14

Ecofield Engenharia e Meio Ambiente Ltda - 810309/15, 810419/15

Fonte Bacopari Ltda - 810484/14

Geocompany rs Estudos e Projetos de Geologia Ltda - 810981/14, 810982/14, 811061/14, 810602/13, 811494/15

j b Amoreti da Silva me - 810822/15

José Alirio Lenzi - 810922/08, 800962/72, 810791/06, 811141/10, 811142/10

Margaret Izabel Roveda Grando - 810637/12

Megafer Indústria e Comércio de Materiais de Construção LTDA. - 810616/14

Mmg Mineração Ltda me - 810410/15

Paulo Odilar Tramontini - 810486/13

Rui Carlos Ferri - 810214/11, 810215/11, 810218/11

rv Mineradora Ltda me - 811043/13, 811045/13, 810914/14

Vulcão Minérios e Minerais Ltda me - 810974/14

Walter Guizzardi Junior - 810812/15

Wili Lobell - 810586/13

Wtb Geologia e Participações Ltda - 811265/12, 811266/12, 811267/12, 811268/12

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 57/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Davide Teodoro da Silva - 886246/11 - A.I. 392/16

Diego Rafael da Silva - 886444/11 - A.I. 410/16

Estanho de Rondonia s a - 886413/11 - A.I. 423/16

Fabiano Carlos Dos Santos - M.e - 886247/11 - A.I. 420/16

Fernando Moreira da Costa - 886285/09 - A.I. 424/16

Fidens Engenharia s a - 886354/11 - A.I. 406/16

Gemas do Norte Comércio, Importação e Exportação de Pedras Preciosas e Sempre - 886460/11 - A.I. 412/16

Genesis Terraplenagens Mineração e Comercio Ltda me - 886394/11 - A.I. 422/16

Geovani de Oliveira - 886324/11 - A.I. 402/16

Isaac Sales Valerio - 886430/11 - A.I. 401/16

Joel Gouveia da Silva - 886212/11 - A.I. 418/16

Jorge Henrique Bittencourt Barroso - 886119/11 - A.I. 417/16, 886394/10 - A.I. 129/16

José de Oliveira - 886319/10 - A.I. 413/16

Jose Fidelis Braga - 886339/11 - A.I. 409/16

Lucimone Maria de Almeida - me - 886238/11 - A.I. 391/16

Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 886471/11 - A.I. 404/16, 886474/11 - A.I. 405/16

Marcia Fagundes - 886080/11 - A.I. 426/16

Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 886393/11 - A.I. 421/16

Pedreira Pedra Negra LTDA. - 886360/11 - A.I. 403/16

Ronei Batista Schoaba - 886296/11 - A.I. 393/16

Sandra Rodrigues Dos Santos - 886135/11 - A.I. 416/16, 886136/11 - A.I. 384/16

Supermercado Gonçalves Ltda - 886151/11 - A.I. 385/16

Valentim Manduca Pacios - 886027/11 - A.I. 414/16

Vanderley Colombo - 886131/11 - A.I. 415/16

Votorantim Cimentos n ne s a - 886209/11 - A.I. 390/16, 886206/11 - A.I. 387/16, 886205/11 - A.I. 386/16, 886207/11 - A.I. 388/16, 886208/11 - A.I. 389/16

RELAÇÃO Nº 58/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Antonio Furtado Filho - 886369/11
Areal Porto Sulamerica Ltda me - 886391/11
David de Alecrim Matos - 886385/11
Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886167/11
Genesis Terraplenagans Mineração e Comercio Ltada me - 886355/11
Haroldo Augusto Filho - 886335/11
Hiago Cunha Sichinel - 886221/11, 886222/11
Idinir Junior Lupatini - 886321/11
Izaias Faustino do Nascimento - 886390/11
Joaquim Lucas de Oliveira - 886152/11
Jose Abilio da Silva - 886045/11
Josuel Faustino do Nascimento - 886389/11
Junior Galvane Batista - 886270/11
Lider Mineração Ltda me - 886375/11, 886374/11
m. a. Peron - 886002/11
m. d. Construções Ltda - 886359/11
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 886463/11, 886464/11
Mineração Jaciara s a - 886290/11, 886282/11, 886274/11, 886285/11, 886280/11, 886278/11, 886289/11, 886281/11, 886294/11, 886286/11, 886279/11, 886283/11, 886284/11, 886291/11, 886292/11, 886288/11, 886287/11, 886275/11, 886277/11, 886276/11
Mineração Santa Rita Ltda - 886216/11
Mineração Urupá LTDA. - 886149/11
Mineradora Porto Franco Ltda - 886239/11
n3 Brasil Mineração Ltda - 886019/13
Oiri Namir Artmann - 886107/11
Polo Agro Industrial Oliveira Ltda me - 886405/11, 886406/11
Ronaldo de Souza Batista - 886112/11
Tarcisio de Medeiros Junior - 886127/11
Valmir Vieira Amaro - 886319/11

RANILSON MONTEIRO CÂMARA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 118, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000648/2016-88, resolve:

Art. 1º Definir em 1,01 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Cachoeirinha, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.030242-2.01, com potência instalada de 1,25 MW, de titularidade da empresa Cachoeirinha Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.050.208/0001-31, localizada no Rio da Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Cachoeirinha refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Cachoeirinha poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 119, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001779/2015-00, resolve:

Art. 1º Definir em 1,04 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Várzea do Flores, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MA.034016-2.01, com potência instalada de 2,196 MW, de titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Várzea do Flores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.173.739/0001-23, localizada no Rio Flores, Município de Joselândia, Estado do Maranhão.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Várzea do Flores refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Várzea do Flores poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001407/2016-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Inácio IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031866-3.01, de titularidade da empresa Central Eólica Santo Inácio IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.738.349/0001-41, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.872, de 7 de junho de 2016, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Santo Inácio IV S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Central Eólica Santo Inácio IV S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Central Eólica Santo Inácio IV S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial		02	CNPJ	
	Central Eólica Santo Inácio IV S.A.			11.738.349/0001-41	
03	Logradouro		04	Número	
	Rua Ecetel			s/nº	
05	Complemento		06	Bairro/Distrito	
	Parte C			Ibicuitaba	
				CEP	
				62.810-000	
08	Município		09	UF	
	Icapuí			CE	
			10	Telefone	
				(31) 2191-6530	
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto		EOL Santo Inácio IV (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.872, de 7 de junho de 2016).			
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Inácio IV, compreendendo: I - Onze Unidades Geradoras de 2.100 kW, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: a) Uso compartilhado com as Centrais Eólicas Garrote, São Raimundo e Santo Inácio III: - SE coletora Santo Inácio 34,5/230 kV, 1x110 MVA; - LT em 230kV circuito simples, com cerca de sete quilômetros e duzentos metros de extensão interligando a SE Santo Inácio à SE Mossoró IV, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf; b) Dois circuitos de uso exclusivo, em 34,5 kV, com quatro quilômetros e oitocentos metros e quatro quilômetros e duzentos metros, respectivamente, até a SE Santo Inácio.			
Período de Execução		De 10/03/2016 a 19/03/2017.			
Localidade do Projeto		Município de Icapuí, Estado do Ceará.			
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Jarbas Oliveira de Carvalho			CPF: 208.574.116-91		
Nome: Carlos Herbert Barros			CPF: 598.231.009-34		
Nome: Antonio Werk Rodrigues Pereira			CPF: 859.869.333-20		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens		119.272.895,95			
Serviços		15.991.901,71			
Outros		0,00			
Total (1)		135.264.797,66			
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens		108.240.153,07			
Serviços		15.699.567,33			
Outros		0,00			
Total (2)		123.939.720,40			

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001409/2016-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Inácio III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.035217-9.01, de titularidade da empresa Central Eólica Santo Inácio III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.141/0001-54, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.873, de 7 de junho de 2016, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Santo Inácio III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

rt. 3º A Central Eólica Santo Inácio III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Central Eólica Santo Inácio III S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14 do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Central Eólica Santo Inácio III S.A.		12.009.141/0001-54
03	Logradouro	04	Número
	Rua Ecetel		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Parte B		Ibicuitaba
08	Município	09	UF
	Icapuí		CE
10	Telefone		(31) 2191-6530
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto		EOL Santo Inácio III (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.873, de 7 de junho de 2016).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Inácio III, compreendendo: I - Quatorze Unidades Geradoras de 2.100 kW, totalizando 29.400 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: a) Uso compartilhado com as Centrais Eólicas Garrote, São Raimundo e Santo Inácio IV; - SE coletora Santo Inácio 34,5/230 kV, 1x110 MVA; - LT em 230k V circuito simples, com cerca de sete quilômetros e duzentos metros de extensão interligando a SE Santo Inácio à SE Mossoró IV, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf; b) Três circuitos de uso exclusivo, em 34,5 kV, com três quilômetros e oitocentos metros, três quilômetros e duzentos metros e três quilômetros e seiscientos metros, respectivamente, até a SE Santo Inácio.	
Período de Execução		De 10/03/2016 a 21/02/2017.	
Localidade do Projeto		Município de Icapuí, Estado do Ceará.	
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Jarbas Oliveira de Carvalho		CPF: 208.574.116-91	
Nome: Carlos Herbert Barros		CPF: 598.231.009-34	
Nome: Antonio Werk Rodrigues Pereira		CPF: 859.869.333-20	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	154.675.101,32		
Serviços	20.353.329,45		
Outros	0,00		
Total (1)	175.028.430,77		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	140.627.064,66		
Serviços	19.981.267,51		
Outros	0,00		
Total (2)	160.608.332,17		

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002175/2011-49, resolve:

Art. 1º Definir em 1,07 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Engenheiro Bernardo Figueiredo, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SP.000884-2.01, com potência instalada de 2,25 MW, de titularidade da empresa Monte Azul Empreendimentos Imobiliários e Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.963.234/0001-86, localizada no Rio Jaguari, Município de Pedreira, Estado de São Paulo

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Engenheiro Bernardo Figueiredo refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Engenheiro Bernardo Figueiredo poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 21, de 13 de abril de 2012.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 123, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001100/2016-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Andrômeda II, de titularidade da empresa Andrômeda Equipamentos Fotovoltaico Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.513/0001-35, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 6474/2015, de 29 de dezembro de 2015, emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas - SUPRAM/NM, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Andrômeda Equipamentos Fotovoltaico Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Andrômeda Equipamentos Fotovoltaico Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Andrômeda Equipamentos Fotovoltaico Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial		02	CNPJ	
		Andrômeda Equipamentos Fotovoltaico Ltda.		22.823.513/0001-35	
03	Logradouro		04	Número	
		Antiga Estrada Várzea da Palma/Belo Horizonte		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
		Km 6, Setor 2		39260-000	
08	Município	09	UF	10	Telefone
		Várzea da Palma		MG	
				(11) 3074-1541	
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto		UFV Andrômeda II (Autorização Ambiental de Funcionamento nº 6474/2015, de 29 de dezembro de 2015, emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas - SUPRAM/NM).			
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Andrômeda II, compreendendo: quatro Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada.			
Período de Execução		De 01/06/2016 a 31/08/2016.			
Localidade do Projeto		Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.			
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Alexandre Franco Caetano			CPF: 165.826.558-09		
Nome: Igor Alves Fukushima			CPF: 298.017.868-33		
Nome: Arnaldo Moreira da Trindade			CPF: 136.712.338-00		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens		17.920.000,00			
Serviços		4.480.000,00			
Outros		0,00			
Total (1)		22.400.000,00			
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens		16.541.549,00			
Serviços		4.135.387,00			
Outros		0,00			
Total (2)		20.676.936,00			

PORTARIA Nº 124, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001099/2016-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Andrômeda I, de titularidade da empresa Andrômeda Equipamentos Fotovoltaico Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.513/0001-35, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 6474/2015, de 29 de dezembro de 2015, emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas - SUPRAM/NM, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Andrômeda Equipamentos Fotovoltaico Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Andrômeda Equipamentos Fotovoltaico Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Andrômeda Equipamentos Fotovoltaico Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial		02	CNPJ	
	Andrômeda Equipamentos Fotovoltaico Ltda.			22.823.513/0001-35	
03	Logradouro		04	Número	
	Antiga Estrada Várzea da Palma/Belo Horizonte			s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
	Km 6, Setor 2		Zona Rural		39260-000
08	Município	09	UF	10	Telefone
	Várzea da Palma		MG		(11) 3074-1541
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto		UFV Andrômeda I (Autorização Ambiental de Funcionamento nº 6474/2015, de 29 de dezembro de 2015, emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas - SUPRAM/NM).			
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Andrômeda I, compreendendo: quatro Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada.			
Período de Execução		De 01/06/2016 a 31/08/2016.			
Localidade do Projeto		Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.			
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Alexandre Franco Caetano			CPF: 165.826.558-09		
Nome: Igor Alves Fukushiro			CPF: 298.017.868-33		
Nome: Arnaldo Moreira da Trindade			CPF: 136.712.338-00		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens		17.920.000,00			
Serviços		4.480.000,00			
Outros		0,00			
Total (1)		22.400.000,00			
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens		16.541.549,00			
Serviços		4.135.387,00			
Outros		0,00			
Total (2)		20.676.936,00			

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR

DIROFL/INSS de 26/7/2016. - PROCESSO Nº 37284.000715/2012-85. - INTERESSADO: Ministério da Saúde, por meio da Secretaria do Patrimônio da União. - ASSUNTO: Alienação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - STA, Trecho 4, Lotes nº 540 a 610, Brasília/DF. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 54, inciso XVI, alínea "a", do Regimento Interno do INSS, aprovado por meio da Portaria MPS nº 296, de 9/11/2009, e Portaria nº 980/PRES/INSS, de 27/10/2015, publicada no DOU nº 206, de 28/10/2015. - DECISÃO: 1. Considerando o tempo decorrido sem manifestação do interessado acerca da conclusão da alienação do imóvel em referência, bem como as manifestações da Divisão de Patrimônio Imobiliário, às fls. 503/504 e 510/511, e da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, às fls. 505 e 512; REVOGO a Dispensa de Licitação nº 7/2015 e Adjudicação objetos do Despacho de Autorização nº 157/DIROFL, de 22/5/2015, publicada no DOU nº 97, de 25/5/2015, na Seção 1, página 31, e no BS/INSS nº 97, de 25/5/2015.

MARCELO SOARES ALVES

Substituto

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 380, DE 26 DE JULHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.32 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 046/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 1,200,000.00 (um milhão e duzentos mil dólares norte-americanos) do produto CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS - Cod. Suframa 0780, aprovado pela Resolução nº 174, de 23/08/2007, para o produto AUTORRÁDIO - Cód. Suframa 0099, aprovado pela Portaria nº 461, de 29/09/2015, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, com inscrição SUFRAMA nº 20.0099.01-9 e CNPJ nº 04.403.408/0001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 916 DE 26 DE JULHO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016 e 05/07/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 15/03/2016 e 18/05/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2016 e 05/07/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 15/03/2016 e 18/05/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA MURICY

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002728/2014-62
Proponente: ACE - Ação com Esporte
Título: Esgrima - Geração de Ouro
Registro: 02MG093082011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.403.417/0001-07
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 80.204,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2923 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40139-0
Período de Captação até: 15/03/2017

2 - Processo: 58701.011437/2013-84
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Programa de Iniciação Esportiva
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 563.193,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47487-8
Período de Captação até: 05/07/2017

3 - Processo: 58701.003720/2015-02
Proponente: Organização Nacional das Entidades do Desporto
Título: Corrida + Saúde
Registro: 02SP056822009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.331.572/0001-77
Cidade: Indaiatuba UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 297.778,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6663 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38062-8
Período de Captação até: 31/05/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.011106/2013-44
Proponente: União Metropolitana Paradesportiva de Maringá
Título: Centro de Iniciação Paradesportiva da UMPM: o Paradesporto como Ferramenta de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - Ano 2
Valor aprovado para captação: R\$ 449.430,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3512 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34242-4
Período de Captação até: 02/02/2017

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 142, DE 26 DE JULHO DE 2016

Fixa as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho devida aos ocupantes dos cargos efetivos, de acordo com o previsto na Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 38 da Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2013, e, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU em 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente- GTEMA, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério do Meio Ambiente, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura-GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, em exercício no Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do Ministério do Meio Ambiente, para o período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, levará em consideração os percentuais alcançados das metas estabelecidas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado da avaliação será definido pelo índice de Desempenho Institucional Médio-IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida, obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas e expresso em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 3º Caberá à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a Unidade responsável pelo planejamento institucional vinculada à Secretaria-Executiva deverá apurar e encaminhar os percentuais de cumprimento das metas institucionais à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à partir de 1º de junho de 2016.

MARCELO CRUZ

ANEXO I

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Período: De 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.

NOME DO INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	META PARA O PERÍODO	FONTE
01	Espécies ameaçadas de extinção com planos de ação ou outros instrumentos para a recuperação e conservação.	Percentual	76	SBF
02	Instrumentos de gestão para a conservação e uso sustentável da biodiversidade.	Unidade	09	SBF
03	Manutenção de famílias beneficiárias no Programa Bolsa Verde.	Unidade	57.000	SEDR
04	Instrumentos de planejamento, monitoramento e gestão ambiental e territorial para a conservação dos recursos naturais em territórios rurais e mitigação dos efeitos da seca nas áreas suscetíveis à desertificação.	Unidade	85	SEDR
05	Porcentagem do Território Nacional coberto com Planos Estaduais de Recursos Hídricos.	% em km²	64,7	SRHU
06	Número acumulado de Estados com Planos Estaduais de Resíduos Sólidos concluídos.	Unidade	12	SRHU
07	Adesões à A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) pelas instituições públicas	Unidade	25	SAIC
08	Número de Educadores e gestores formados.	Unidade	10.000	SAIC
09	Instituições que contribuíram para a elaboração da Estratégia Nacional de implementação, financiamento e monitoramento da INDC.	Unidade	06	SMCQ
10	Planos de Prevenção e Combate ao Desmatamento para a Amazônia e o Cerrado revisados.	Unidade	02	SMCQ
11	Gestão do SiCAR - Sistema de Cadastro Ambiental Rural no monitoramento de regularização ambiental dos imóveis rurais do Brasil (SFB).	Unidade	27	SFB
12	Ampliar a Produção Sustentável em Florestas Públicas da União	Hectare	500.000	SFB

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 876, DE 25 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva ao:

Consórcio Grupo Isolux Corsan-Engevix, rio Doce, Município de Belo Oriente/Minas Gerais, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 25 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 872 - Nacional de Grafite Ltda., rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, indústria.

Nº 873 - Wilson de Carvalho Nunes, rio Doce, Município de Bom Jesus do Galho/Minas Gerais, irrigação.

Nº 874 - Francisco José Tonin, rio Tomba Perna, Município de Itamogi/Minas Gerais, irrigação.

Nº 875 - Maurício Pita de Melo, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 877 - José Antônio Cardoso Neto, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 878 - Aníbal Roriz Filho, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 879 - Antônio Avelar Silva Cruz, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 880 - Maria do Socorro Lima, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 881 - Cirléia Viviane Argentina de Carvalho, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 882 - Mineração Caraíba S.A., rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, mineração, irrigação e abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.055, DE 26 DE JULHO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1377, de 04 de outubro de 2013, que delegou competência ao Superintendente Estadual do Ibama no Estado de Santa Catarina para firmar, em nome do IBAMA, Escritura Pública junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Curitiba, a fim de ser revertido o bem imóvel com área de 200.000,00 m², matrícula nº 22326, e o bem imóvel com área de 22.185,40m², matrícula nº 24588, para Prefeitura de Curitiba, de que trata o Processo Administrativo nº 02026.001348/2010-31.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO



Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 712, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao BNDES notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao BNDES no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no BNDES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
006.027.458-10	LUCIA FÁTIMA DA LUZ	04569.001165/2012-76

PORTARIA Nº 713, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
220.421.131-15	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO RODRIGUES	04500.003149/2008-26

PORTARIA Nº 714, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao SERPRO notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao SERPRO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no SERPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
057.839.173-20	MARLUCE BARROS AIRES	04500.007071/2011-14

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 250, DE 26 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso de suas atribuições contidas no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010; e em observância ao disposto no § 2º do art 18 da IN/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete, para, no âmbito desta Fundação, em caráter excepcional e desde que devidamente justificado, autorizar a emissão de passagens aéreas em prazo inferior a 10 dias, conforme as determinações estabelecidas nas normas que regem o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 338, de 06 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO LOZARDO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JULHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº04997.000251/2016-45, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Sinop/MT à União do imóvel situada à Rua Avenida Alexandre Ferronato, em área denominada R-38/B-3, no Bairro Setor Industrial com área de 9.600,00m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), registrada sob a matrícula nº R-02-46.534, Livro nº 02 - Registro Geral, ficha nº 01 do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Sinop-MT.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do edifício destinado à sede Subseção Judiciária da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso no município de Sinop-MT.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA MAYUMI TSUDA

Ministério do Trabalho

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 813, DE 20 DE JULHO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2015, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, a título de prestação de contas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, apresentado pelo Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei nº 8.036, de 1990, regulamentado pelo inciso IX do art. 66 do Decreto nº 99.684, de 1990, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, a Decisão Normativa nº 146, de 30 de setembro de 2015, e a Portaria nº 321, de 30 de novembro de 2015, do Tribunal de Contas da União (TCU), e segundo a Portaria nº 500, de 8 de março de 2016, da Controladoria-Geral da União (CGU);

Considerando a responsabilidade deste Conselho Curador do FGTS pelo envio do Relatório de Gestão ao TCU, conforme previsto na Decisão Normativa nº 146, de 2015, daquele Tribunal;

Considerando que foram adotadas providências para atender às recomendações e determinações dos órgãos de controle, as quais foram acompanhadas e avaliadas pelo grupo técnico criado pela Resolução nº 778, de 14 de julho de 2015, conforme consignado no Relatório de Gestão; e

Considerando os pareceres da auditoria independente Ernst Young, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, que apontam para a regularidade das demonstrações financeiras e contábeis do FGTS na posição de 31 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2015, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU), a título de prestação de contas.

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pelos Órgãos de Controle, devendo, para isso, designar grupo técnico específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

Presidente do Conselho

Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 814, DE 20 DE JULHO DE 2016

Altera a Resolução nº 798, de 2016, com o objetivo de alterar os critérios de aquisição e destinação dos recursos de CRI e LCI pelo FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990

Considerando a desaceleração do crédito habitacional no país em razão da escassez de recursos, gerada pelo momento macroeconômico desfavorável, a qual impactou negativamente as empresas do setor da construção civil, responsável por expressiva geração de postos de trabalho e renda; e

Considerando, dessa forma, a necessidade de concentrar esforços, em prazo operacionalmente factível, para garantir recursos para o setor,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução nº 798, de 26 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II - Até 5 de dezembro de 2016, R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) lastreados em financiamentos contratados nos limites do SFH.

§ 1º As aquisições deverão observar taxa de juros efetiva de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano), atualização monetária pela Taxa Referencial (TR) e prazo de amortização de até 180 (cento e oitenta) meses para CRI e de até 120 (cento e vinte) meses para LCI, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para recompra ou resgate total ou parcial da LCI.

§ 2º O retomo das operações de LCI deverá corresponder em até 1/n, sendo "n" o número de meses da operação, acrescido de juros calculados sobre o saldo da operação atualizado monetariamente.

(...)

§ 5º Os recursos de que trata o inciso II deverão ser aplicados até 31 de março de 2017, devendo ser observada a cota mínima de 80% (oitenta por cento) em imóveis novos e, no mínimo, R\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais) em imóveis enquadrados nos limites da área de Habitação Popular, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012.

§ 6º Caso os recursos não sejam aplicados até 31 de março de 2017, implicará a obrigatoriedade de resgate dos títulos pela instituição emissora, na fração correspondente ao montante não aplicado na forma do parágrafo anterior, remunerados à taxa SELIC."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

Presidente do Conselho

Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 815, DE 20 DE JULHO DE 2016

Aprova atualização e dá conhecimento do atual Plano de Contas do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e o inciso XII do art. 3º da Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999;

Considerando a necessidade de atualizar e consolidar o Plano de Contas do FGTS, à luz das boas práticas contábeis e para que a informação operacional seja evidenciada de forma fidedigna e tempestiva no atendimento dos usuários das informações contábeis do Fundo; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação e utilização das subcontas descritas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

Presidente do Conselho
Em exercício

ANEXO

PLANO DE CONTAS DO FGTS
SUBCONTA: 1.3.1.10.45.06 - 3 LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: ATIVO

FUNÇÃO: Registrar as aplicações em títulos de renda fixa - Letras de Crédito Imobiliário autorizadas pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 807/16.

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pelo registro da aquisição de Letras de Crédito Imobiliário.

CRÉDITO: Pela amortização das parcelas de principal e juros.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total de aplicações em Letras de Crédito Imobiliário.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF
SUBCONTA: 1.3.1.10.45.16 - 0 LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - RENDAS A APROPRIAR (-)

NATUREZA: RETIFICADORA DE ATIVO
POSICIONAMENTO: ATIVO

FUNÇÃO: Registrar as rendas a apropriar pelo regime de competência das aplicações em títulos de renda fixa - Letras de Crédito Imobiliário autorizadas pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 807/16.

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pelo registro da rentabilidade a apropriar das Letras de Crédito Imobiliário.

CRÉDITO: Pela incorporação das rendas.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total de rendas a apropriar das aplicações em Letras de Crédito Imobiliário.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF
SUBCONTA: 1.8.8.80.20.16 - 7 OUTROS CREDITOS A RECEBER

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: ATIVO

FUNÇÃO: Registrar os créditos sem característica de cessação de crédito a receber.

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pelo registro de créditos/direitos a receber pelo FGTS.

CRÉDITO: Pelo recebimento do crédito/direito.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total de créditos registrados no Ativo a receber.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF
SUBCONTA: 3.0.9.99.70.01 - 3 TAXA RISCO DE CRED

APÓS 01/06/2001 - AG OPERADOR FGTS
NATUREZA: DEVEDORA

POSICIONAMENTO: ATIVO
FUNÇÃO: Registrar os valores relativos à taxa de risco de crédito paga pelo tomador de recursos do Fundo ao agente operador.

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pelo registro do pagamento da taxa de risco de crédito pelo tomador ao agente operador.

CRÉDITO: Pelo registro do pagamento da taxa de risco de crédito pelo tomador ao agente operador.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Zero.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF
SUBCONTA: 3.0.9.99.70.14 - 5 FGTS - RISCO DE CRE-

DITO COBRIGAÇÃO DO AGENTE OPERADOR
NATUREZA: DEVEDORA

POSICIONAMENTO: CONTA DE COMPENSAÇÃO - ATIVO

FUNÇÃO: Registrar os valores de exposição e respectiva provisão de risco de crédito dos financiamentos com recursos do FGTS concedidos após 01/06/2001 em que a Caixa, na qualidade de agente operador, é coobrigada.

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pelo valor do risco de crédito no financiamento concedido com produto coobrigado FGTS/CAIXA.

CRÉDITO: Pelo valor do risco de crédito no financiamento concedido com produto coobrigado FGTS/CAIXA.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Zero.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF
SUBCONTA: 7.1.9.99.10.30 - 7 DEVOLUCAO DE DES-

CONTOS - RES CCFGTS 702/12
NATUREZA: CREDORA

POSICIONAMENTO: CONTA DE RESULTADO
FUNÇÃO: Registrar os valores relativos à devolução de descontos nas condições previstas na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, atualizada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/12

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pela apuração do resultado no final do exercício.

CRÉDITO: Pelo registro da devolução dos descontos descritos na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, atualizada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/12.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total de descontos devolvidos descritos na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, atualizada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/12.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF
SUBCONTA: 8.1.9.99.40.05- 9 RENDIMENTOS NEGATIVOS EM APLICACOES EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: CONTA DE RESULTADO

FUNÇÃO: Registrar os valores relativos a desvalorização de cotas de Fundo de Investimento em função de rendimentos negativos ao longo do exercício.

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pela apuração da desvalorização da cota de fundo de investimento.

CRÉDITO: Pela apuração de resultado no encerramento do exercício social.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total do valor de desvalorização da cota de fundo de investimento.

RESOLUÇÃO Nº 816, DE 20 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Agente Operador a contratar novos instrumentos financeiros subordinados com o Agente Financeiro CAIXA, no valor de até R\$ 10 bilhões, referentes aos encargos das operações de crédito do FGTS com vencimento superior a 5 (cinco) anos.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do art. 5º, os arts. 9º e 10º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a legislação do Conselho Monetário Nacional (CMN) que trata da metodologia para apuração do Patrimônio de Referência das instituições financeiras, conforme Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013;

Considerando que a realização de instrumentos financeiros subordinados, elegíveis ao Nível II previsto no art. 20 da Resolução nº 4.192, de 2013, não implica constituição de nova dívida nem extingue dívidas já constituídas pelo agente financeiro junto ao FGTS;

Considerando que o FGTS não sofrerá alteração no seu fluxo financeiro, havendo somente a classificação contábil dos recebíveis de empréstimos com prazo de vencimento superior a 5 (cinco) anos, resolve:

Art. 1º Autorizar o Agente Operador a contratar novos instrumentos financeiros subordinados do FGTS com o Agente Financeiro CAIXA, no valor de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), referentes aos encargos de amortização e juros das operações de crédito do FGTS contratadas com vencimento superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O Agente Operador deverá proceder à classificação correspondente no Plano de Contas do FGTS, obedecida a legislação específica do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB).

Art. 2º O Agente Operador poderá contratar com o Agente Financeiro CAIXA e registrar como instrumento financeiro subordinado do FGTS o valor atualizado do principal das operações de crédito deduzido de, no mínimo, 60 (sessenta) vezes a razão entre o mesmo valor atualizado do principal das operações de crédito e seu prazo médio remanescente de retorno, conforme algoritmo a seguir:

IFS = POC - [PZ x (POC / PMR)], onde:

IFS = Instrumento Financeiro Subordinado do FGTS

POC = Principal Atualizado das Operações de Crédito

PMR = Prazo Médio Remanescente de Retorno das Operações de Crédito

PZ = Prazo mínimo de 60 meses

Art. 3º O valor dos instrumentos financeiros subordinados a serem contratados pelo Agente Operador com o Agente Financeiro CAIXA será o necessário para alavancar o montante da dívida cons-

tituída da CAIXA junto ao FGTS, acrescido do montante de desembolsos previstos para as operações contratadas nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura, conforme algoritmo a seguir:

LTIFS = [(EA + ΣDPOC) * 11%] - IFSC, onde:

LTIFS = Limite Total para Instrumentos Financeiros Subordinados

EA = Exposição Atual do Agente Financeiro CAIXA em operações com o FGTS (dívida constituída)

ΣDPOC = Somatório dos desembolsos previstos para operações contratadas

IFSC = Instrumentos Financeiros Subordinados já Contratados e ainda não amortizados.

Art. 4º O limite previsto no art. 1º poderá ser formalizado em três tranches, devendo o Agente Operador informar ao Conselho Curador as contratações realizadas com base na presente autorização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 818, DE 20 DE JULHO DE 2016

Alterar o item 1.7 da Resolução nº 688, de 2012, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o trabalho da Comissão de Estudos de Elaboração de Projetos, Representação Gráfica e Atividades Técnicas de Arquitetura do Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) encontra-se em desenvolvimento, tendo sua conclusão prevista para final do ano 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1.7 da Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.7 A utilização de projetos de engenharia e arquitetura, considerando a estruturação de mercado para tal finalidade, será exigida a partir de 31 de março de 2017."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 819, DE 20 DE JULHO DE 2016

Referenda as Resoluções nº 811 e nº 812, de 2016, editadas ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I e da alínea "c" do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e do disposto no parágrafo único do inciso VII do art. 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando a publicação no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2016, da Resolução nº 811, de 9 de junho de 2016, e a publicação no Diário Oficial da União, de 22 de junho de 2016, da Resolução nº 812, de 9 de junho de 2016, editadas ad referendum deste Conselho, resolve:

Art. 1º Referendar as Resoluções nº 811, de 9 de junho de 2016, que alterou a composição do Comitê de Investimento do FI-FGTS, e nº 812, de 9 de junho de 2016, que autorizou o Gestor da Aplicação a promover remanejamentos de recursos, no âmbito do Programa Pró-Cotista.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

Presidente do Conselho
Em exercício



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 26 de julho de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002355/2011-39	17328551	Companhia Energética de Alagoas.	AL
2	46201.002358/2011-72	17328586	Companhia Energética de Alagoas.	AL
3	46201.006515/2011-19	17345383	Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Maceio Ltda	AL
4	46202.020353/2013-83	201254379	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
5	46202.020383/2013-90	201240220	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
6	46202.020348/2013-71	201240963	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
7	46202.020351/2013-94	201265109	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
8	46202.020355/2013-72	201263998	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
9	46202.020358/2013-14	201266296	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
10	46202.020359/2013-51	201266199	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
11	46202.020360/2013-85	201266539	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
12	46202.020362/2013-74	201254336	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
13	46202.020364/2013-63	201266971	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
14	46202.020365/2013-16	201266652	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
15	46202.020368/2013-41	201267675	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
16	46202.020369/2013-96	201268523	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
17	46202.020371/2013-65	201270081	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
18	46202.020372/2013-18	201260174	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
19	46202.020373/2013-54	201257815	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
20	46202.020374/2013-07	201254468	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
21	46202.020375/2013-43	201254417	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
22	46202.020376/2013-98	201253976	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
23	46202.020378/2013-87	201254352	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
24	46202.020385/2013-89	201240823	Conseng Construcoes Ltda - ME	AM
25	46202.007607/2013-78	200468901	Elo Eletrônica Amazônia Ltda	AM
26	46202.018222/2011-74	20604009	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	AM
27	46202.018223/2011-19	18748937	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	AM
28	46208.015001/2013-56	202346030	Eleusa Gonçalves Medeiros de Melo - ME	GO
29	46208.014999/2013-71	202345998	Eleusa Gonçalves Medeiros de Melo - ME	GO
30	46208.015000/2013-10	202346013	Eleusa Gonçalves Medeiros de Melo - ME	GO
31	46223.011703/2011-19	20134886	Autoviaria Matos Ltda	MA
32	46223.009296/2010-91	18530583	Companhia Operadora Portuaria do Itaqui Copi	MA
33	46223.003086/2012-51	5375053	Real Placas e Luminosos Ltda.	MA
34	46653.004140/2012-15	22681906	Construtora Quebec Ltda	MG
35	46245.004002/2012-48	24637823	Viacao Sao Cristovao Ltda	MG
36	46222.007684/2011-28	21155976	Cavalca Construções e Mineração Ltda	MT
37	46222.010776/2012-76	21230285	Cavalca Construções e Mineração Ltda	MT
38	46222.010985/2012-10	21238553	C. S. Ferreira Indústria de Alimentos Ltda.	PA
39	46222.007007/2010-29	14447711	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletro-norte	PA
40	46222.013388/2012-47	24452092	Confecoos Santarem Ltda	PA
41	46222.005807/2012-77	21167974	Dan Hebert Sa Construtora e Incorporadora	PA
42	46222.005808/2012-11	21167982	Dan Hebert Sa Construtora e Incorporadora	PA
43	46222.006757/2012-45	21224102	Dan Hebert Sa Construtora e Incorporadora	PA
44	46222.002053/2011-12	21136750	Eletromec Ltda	PA
45	46222.010769/2011-93	21188114	Elite Serviços de Segurança Ltda - ME	PA
46	46222.008267/2011-01	21156913	Lunardi & Lunardi Ltda	PA
47	46222.012112/2011-61	13296612	Na Brasa e no Ponto Alimentos Ltda ME	PA
48	46222.012118/2011-38	13296653	Na Brasa e no Ponto Alimentos Ltda ME	PA
49	46224.000982/2012-58	17719518	C & A Modas Ltda.	PB
50	46224.005436/2013-94	202015190	Soservi-Sociedade de Servicos Gerais Ltda	PB
51	46224.005437/2013-39	202015181	Soservi-Sociedade de Servicos Gerais Ltda	PB
52	46297.001081/2012-20	18648614	Tirol Construtora de Obras Ltda	PE
53	46214.004833/2013-68	201100673	Agrileite Agroindustria de Leite e Derivados Ltda	PI
54	47533.010046/2013-13	201615363	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
55	47533.012311/2012-17	23543035	V. L. Agro-Industrial Ltda	PR
56	47533.013006/2012-34	23542845	V. L. Agro-Industrial Ltda	PR
57	47533.013007/2012-89	23542934	V. L. Agro-Industrial Ltda	PR
58	47533.013009/2012-78	23542926	V. L. Agro-Industrial Ltda	PR
59	47533.013011/2012-47	23542888	V. L. Agro-Industrial Ltda	PR
60	47533.013012/2012-91	23542870	V. L. Agro-Industrial Ltda	PR
61	47533.013013/2012-36	23542853	V. L. Agro-Industrial Ltda	PR
62	46871.000987/2013-37	24152730	Aginaldo Miller da Silva	RJ
63	46871.000992/2013-40	24153141	Aginaldo Miller da Silva	RJ
64	46871.000993/2013-94	24153168	Aginaldo Miller da Silva	RJ
65	46871.000994/2013-39	24153150	Aginaldo Miller da Silva	RJ
66	46334.001037/2013-15	25545418	Angel S Seguranca e Vigilancia Ltda	RJ
67	46215.034979/2011-66	23079223	Atuart Servicos Temporarios Ltda	RJ
68	46215.034980/2011-91	23079215	Atuart Servicos Temporarios Ltda	RJ
69	46215.034983/2011-24	23079185	Atuart Servicos Temporarios Ltda	RJ
70	46215.036847/2011-79	23120983	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes d Logistica	RJ
71	46215.036844/2011-35	23120959	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logistica	RJ
72	46215.036845/2011-80	23120967	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logistica	RJ
73	46215.036846/2011-24	23120975	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logistica	RJ
74	46215.036856/2011-60	23236850	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logistica	RJ
75	46215.036858/2011-59	23236833	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logistica	RJ
76	46215.036859/2011-01	23236787	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logistica	RJ
77	46215.036860/2011-28	23236817	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logistica	RJ
78	46871.001015/2013-60	200711784	Construmax de Itacara Construcao Reforma e Pintura Tecnica Ltda.	RJ
79	46215.034044/2011-80	22802215	Exterrann Servicos de Óleo e Gás Ltda	RJ
80	46666.001449/2013-95	201012103	Feso Fundacao Educacional Serra dos Orgaos	RJ

81	46666.001450/2013-10	201012235	Feso Fundacao Educacional Serra dos Orgaos	RJ
82	46666.001451/2013-64	201012367	Feso Fundacao Educacional Serra dos Orgaos	RJ
83	46228.000653/2013-58	22734147	Gecoplan Engenharia Ltda	RJ
84	46228.000664/2013-38	22734198	Gecoplan Engenharia Ltda	RJ
85	46215.037353/2011-10	22806539	Inovatech Consulting S.A.	RJ
86	46215.016911/2011-03	23239549	Scout Tec - Servicos Tecnicos em Diagnosticos por Imagem Ltda	RJ
87	46217.008800/2012-86	24381624	Comercial Santo Antonio Utilidade para o Lar Ltda	RN
88	46217.008801/2012-21	24381616	Comercial Santo Antonio Utilidade para o Lar Ltda	RN
89	46217.006282/2012-66	24380873	Myosotis Comercial Ltda	RN
90	46466.000120/2011-00	17751489	Industria e Comercio de Caroba Ltda	RO
91	46466.000119/2011-77	17751462	Industria e Comercio de Madeiras Caroba Ltda ME	RO
92	46466.000121/2011-46	17751471	Industria e Comercio de Madeiras Caroba Ltda ME	RO
93	46216.002810/2011-37	17757568	Pato Branco Alimentos Ltda	RO
94	46216.001794/2011-65	20080638	Sendi Norte Engenharia Ltda	RO
95	46216.001795/2011-18	20080646	Sendi Norte Engenharia Ltda	RO
96	46216.001996/2011-15	20080654	Sendi Norte Engenharia Ltda	RO
97	46218.007344/2013-28	200708856	Osni Zanette e Outros	RS
98	46218.007397/2013-49	200716271	Osni Zanette e Outros	RS
99	46617.004399/2012-01	23761075	TLM - Total Logistic Management Servicos de Logistica Ltda.	RS
100	46220.003178/2013-41	24416321	Epagri S.A	SC
101	46220.000676/2014-13	202850340	Ese Construcoes Ltda	SC
102	46305.002019/2013-90	202034402	Irmaos Fischer S.A Indústria e Comércio	SC
103	46304.001427/2013-34	201266563	Ivone Prawutzki Morsch - ME	SC
104	46220.005313/2013-93	201771322	Jorge Seif	SC
105	46221.000747/2013-97	17990882	Marcelo Rodrigues Santos (Lava À Jato do Batatinha)	SE
106	46221.007587/2013-15	200331540	S/A Aracaju Praia Hotel	SE
107	46221.007588/2013-51	200331558	S/A Aracaju Praia Hotel	SE
108	46221.007589/2013-04	200331566	S/A Aracaju Praia Hotel	SE
109	46255.000446/2012-95	21527458	Alb Veiculos Especiais Ltda	SP
110	46259.001801/2014-75	202523063	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
111	46259.011874/2013-94	202429351	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
112	46259.011877/2013-28	202429172	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
113	46259.011878/2013-72	202433234	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
114	46259.011884/2013-20	202434478	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
115	46259.011886/2013-19	202434648	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
116	46259.011888/2013-16	202434761	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
117	46259.011890/2013-87	202435237	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
118	46259.011893/2013-11	202371115	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
119	46259.011894/2013-65	202371204	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
120	46259.011895/2013-18	202371310	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
121	46259.011896/2013-54	202374904	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
122	46259.011897/2013-07	202375102	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
123	46259.011899/2013-98	202375153	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
124	46259.011901/2013-29	202375277	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
125	46259.011903/2013-18	202375269	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
126	46259.011905/2013-15	202516377	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
127	46259.011906/2013-51	202516202	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
128	46259.011907/2013-04	202516229	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
129	46259.011910/2013-10	202516334	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
130	46259.011911/2013-64	202516342	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
131	46259.011913/2013-53	202530612	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
132	46259.011923/2013-99	202523055	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
133	46253.000462/2013-89	200151703	Confecções Emmes Ltda	SP
134	46473.005019/2013-18	201632225	Editora Porto Braga Ltda - ME	SP
135	46473.005018/2013-65	201632217	Editora Porto Braga Ltda - ME	SP
136	46261.002478/2012-46	23885190	Libra Terminal 35 S/A	SP
137	46473.003641/2012-01	23812931	Luis Armando Farias de Lion - EPP (Excelence Servicos)	SP
138	46219.012447/2012-19	19849770	Pricewaterhousecoopers Contadores Públicos Ltda.	SP
139	46255.002466/2011-10	21677085	Rigor Alimentos Ltda	SP
140	46219.003053/2012-70	18620299	Rodoviario Ramos Ltda	SP
141	46219.003054/2012-14	18620311	Rodoviario Ramos Ltda	SP
142	46219.003055/2012-69	18620329	Rodoviario Ramos Ltda	SP
143	46219.003056/2012-11	18620272	Rodoviario Ramos Ltda	SP
144	46219.003057/2012-58	18620281	Rodoviario Ramos Ltda	SP
145	46219.003058/2012-01	18620302	Rodoviario Ramos Ltda	SP
146	46265.003316/2013-76	202230627	Sameka Modas Ltda	SP
147	46255.003609/2011-19	21525196	Supermercado Watanabe Atibaia Ltda	SP
148	46219.032333/2012-95	200063871	Terni Engenharia Ltda	SP
149	46219.032335/2012-84	200063782	Terni Engenharia Ltda	SP
150	46253.001781/2011-40	23934077	Viação Transmarsico Ltda.	SP
151	46473.006369/2011-21	21469148	Vibrasil Industria de Artefatos de Borracha Ltda	SP
152	46254.004258/2013-27	201649292	Zanaro & Cia Artigos do Vestuario Ltda - ME	SP
153	46254.004257/2013-82	201649306	Zanaro & Cia Artigos do Vestuario Ltda - ME	SP
154	46226.010645/2012-59	18467504	R Cassiano de Oliveira	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46253.001775/2011-92	100.206.450	Viação Transmarsico Ltda.	SP

- 1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.018219/2011-51	0187489945	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	AM
2	47904.012035/2012-13	24846821	Acobahia Indústria e Comércio Ltda	BA
3	46778.001908/2010-21	20907656	Alibom Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	BA
4	46778.001909/2010-75	20907664	Alibom Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	BA
5	47904.005563/2012-16	20896603	Calçados Ramarim Nordeste S/A.	BA
6	47904.005565/2012-13	20896590	Calçados Ramarim Nordeste S/A.	BA
7	47904.003556/2012-80	22791051	Clinica Santa Helena Ltda	BA
8	47904.003248/2012-54	22790837	Clinica Santa Helena Ltda	BA
9	47904.003555/2012-35	22791043	Clinica Santa Helena Ltda	BA
10	47904.004446/2012-35	22770038	Clinica Santa Helena Ltda	BA
11	47904.004448/2012-24	22770097	Clinica Santa Helena Ltda	BA
12	47904.004449/2012-79	22770100	Clinica Santa Helena Ltda	BA
13	47904.004450/2012-01	22770119	Clinica Santa Helena Ltda	BA
14	47904.004451/2012-48	22770127	Clinica Santa Helena Ltda	BA
15	47904.004452/2012-92	22770054	Clinica Santa Helena Ltda	BA
16	47904.004455/2012-26	22770089	Clinica Santa Helena Ltda	BA
17	47904.003254/2012-10	22790802	Clinica Santa Helena S/C Ltda	BA



18	47904.003258/2012-90	22790810	Clinica Santa Helena S/C Ltda	BA
19	47904.003260/2012-69	22790845	Clinica Santa Helena S/C Ltda	BA
20	46778.000114/2010-40	19554290	Exel Logistics do Nordeste Ltda	BA
21	46778.000115/2010-94	19554303	Exel Logistics do Nordeste Ltda	BA
22	46778.000123/2010-31	19554389	Exel Logistics do Nordeste Ltda	BA
23	46778.000124/2010-85	19554397	Exel Logistics do Nordeste Ltda	BA
24	46778.002200/2009-53	19550855	Fixar Industrial Ltda	BA
25	46778.002202/2009-42	19550839	Fixar Industrial Ltda	BA
26	46778.002203/2009-97	19550898	Fixar Industrial Ltda	BA
27	46778.002243/2010-72	020909349	Geomar Frigorifico Ltda.	BA
28	46778.002641/2010-99	020869304	Geomar Frigorifico Ltda.	BA
29	46782.000120/2009-02	16956010	Izamilde Lobo Ataide Me	BA
30	46782.000121/2009-49	16956028	Izamilde Lobo Ataide Me	BA
31	47008.000939/2009-12	19513810	Jose Maria Mendes	BA
32	47904.013119/2011-93	21079145	Moliza Revestimentos Cerâmicos Ltda.	BA
33	47904.015607/2011-35	21001448	Petroleo Brasileiro S/A Petrobras	BA
34	47904.013508/2012-08	24799556	Plumatex Colchoes Industrial Ltda	BA
35	47904.013511/2012-13	24799513	Plumatex Colchoes Industrial Ltda	BA
36	47904.013510/2012-79	24799521	Plumatex Colchões Industrial Ltda.	BA
37	47904.013512/2012-68	24799505	Plumatex Colchões Industrial Ltda.	BA
38	46783.000237/2009-78	16970985	Sanderli Oliveira	BA
39	47904.008170/2012-64	24442011	Super Oferta Supermercados Ltda	BA
40	47904.008171/2012-17	24442020	Super Oferta Supermercados Ltda	BA
41	47904.001892/2012-98	22790420	T. Curcino Bastos	BA
42	47904.001894/2012-87	22790446	T. Curcino Bastos	BA
43	47904.001895/2012-21	22790454	T. Curcino Bastos	BA
44	46778.000015/2010-68	019558929	Viacao Cidade Industrial Transportes e Serviços Ltda.	BA
45	46205.007234/2013-13	200577697	Fundacao de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza	CE
46	46205.007236/2013-02	200577719	Fundacao de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza	CE
47	46205.007238/2013-93	200577727	Fundacao de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza	CE
48	46208.002672/2013-57	200347772	OAS S.A.	GO
49	46208.002674/2013-46	200347802	OAS S.A.	GO
50	46208.002676/2013-35	200347829	OAS S.A.	GO
51	46208.002677/2013-80	200347837	OAS S.A.	GO
52	46208.002678/2013-24	200347845	OAS S.A.	GO
53	46208.002679/2013-79	200347861	OAS S.A.	GO
54	46208.002683/2013-37	200348019	OAS S.A.	GO
55	46208.002684/2013-81	200348035	OAS S.A.	GO
56	46208.002685/2013-26	200348060	OAS S.A.	GO
57	46208.002686/2013-71	200348086	OAS S.A.	GO
58	46208.002687/2013-15	200348108	OAS S.A.	GO
59	46208.002688/2013-60	200348132	OAS S.A.	GO
60	46208.002689/2013-12	200348159	OAS S.A.	GO
61	46208.002690/2013-39	200347993	OAS S.A.	GO
62	46208.002691/2013-83	200348167	OAS S.A.	GO
63	46213.003554/2007-49	013725149	Medicina Física Especializada Ltda.	PE
64	46215.043716/2011-48	023076666	Laborvida Laboratórios Farmacêuticos Ltda.	RJ
65	46291.001001/2011-13	018351760	CTM Agrícola Ltda.	RN
66	46217.001776/2010-92	18338658	Policred Serviços e Representações Ltda.	RN
67	46259.011912/2013-17	20252965	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
68	46259.011914/2013-06	202530973	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
69	46259.011915/2013-42	202522997	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
70	46259.011916/2013-97	202530078	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
71	46259.011919/2013-21	202522954	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
72	46259.011925/2013-88	202522962	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
73	46472.006412/2013-21	201961431	D. Luz Construções e Serviços Eireli - ME-ME	SP
74	46254.003888/2013-84	201322927	Expresso Maringa Transportes Ltda	SP
75	46254.003893/2013-97	201322862	Expresso Maringa Transportes Ltda	SP
76	46254.003895/2013-86	201322889	Expresso Maringa Transportes Ltda	SP
77	46261.004831/2012-22	21332258	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda	SP
78	46226.005773/2011-08	184481621	Paulo de Sousa Milhomem	TO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.014304/2012-86	24811394	Wn Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
2	46222.003596/2010-76	021102260	Expresso Modelo Ltda.	PA
3	46221.000681/2013-35	017999839	Iolando de Araújo Leite Filho e outros	SE
4	46260.004251/2012-45	023879009	Briza Indústria e Comércio de Doces Ltda.	SP
5	46259.011917/2013-31	202522989	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
6	46259.011920/2013-55	202531384	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
7	46259.011926/2013-22	202522946	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
8	46254.003875/2013-13	201322838	Expresso Maringa Transportes Ltda	SP
9	46254.003876/2013-50	201322820	Expresso Maringa Transportes Ltda	SP
10	46254.003887/2013-30	201322935	Expresso Maringa Transportes Ltda	SP
11	46254.003889/2013-29	201322919	Expresso Maringa Transportes Ltda	SP
12	46254.003891/2013-06	201322897	Expresso Maringa Transportes Ltda	SP
13	46254.003892/2013-42	201322901	Expresso Maringa Transportes Ltda	SP
14	46254.003894/2013-31	201322871	Expresso Maringa Transportes Ltda	SP
15	46254.003896/2013-21	201322854	Expresso Maringa Transportes Ltda	SP
16	46254.003897/2013-75	201322846	Expresso Maringa Transportes Ltda	SP

1.4 Pelo não conhecimento do recurso, e de ofício julgando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001536/2009-07	019500408	Proquigel Química S.A.	BA
2	46778.001537/2009-43	019529597	Proquigel Química S.A.	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006146/2007-78	12941590	Marshal Vigilância e Segurança Ltda	AM
2	46205.000004/2013-15	25405497	Cesde Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda	CE
3	46205.013176/2012-78	21299064	Paulo Sergio de Pinho Soares	CE
4	46205.021382/2012-51	25030698	PRN Comercio de Confeccoos Ltda ME	CE
5	46240.001305/2010-97	24042161	Caixa Economica Federal	MG
6	46237.000358/2013-92	25351915	Construtora Terraço Ltda	MG
7	46239.001981/2011-81	22055711	Cooperativa Agraria de Machado Limitada	MG
8	46242.000383/2012-16	24123749	Jose Mauricio Vilela e Outro	MG
9	46248.000309/2011-69	24081248	Pepsico do Brasil Ltda	MG

10	46245.003042/2011-91	22162119	Posto Central Ltda	MG
11	46243.000618/2012-60	24293130	Supermercado Coelho Gomes Ltda - ME	MG
12	46551.000170/2013-81	200282671	Trisolo Comercio e Representação de Produtos Agrícolas	MG
13	46551.000171/2013-26	200282786	Trisolo Comercio e Representação de Produtos Agrícolas	MG
14	46300.002398/2013-68	12249386	Flavio de Albuquerque Cavalcante EPP	MS
15	46653.000040/2014-81	202591158	Alexandre Augustin	MT
16	46653.002290/2012-94	022630015	Município de Campo Verde	MT
17	46653.002291/2012-39	22630023	Município de Campo Verde	MT
18	46224.002030/2012-79	17721512	K M Serviços Gerais Ltda	PA
19	46222.000091/2005-92	6629725	Paulo Nazareno Silva Costa	PA
20	46224.004387/2011-19	7876891	Empresa de Transportes Almeida Ltda	PB
21	46224.000400/2013-14	17723418	Localiza Rent A Car S.A	PB
22	46224.000402/2013-11	17723400	Localiza Rent A Car S.A	PB
23	46224.003229/2013-03	201035448	Lojas Insinuante Ltda	PB
24	46224.004108/2007-22	12354392	Marcia Valeria Alves de Vasconcelos Lima	PB
25	46085.000980/2013-81	201123932	Marxedes Ferreira Leita0	PB
26	46224.001611/2012-93	17719224	Unimed Joao Pessoa Cooperativa de Trabalho Medico	PB
27	46224.000433/2014-45	202731189	Condores - Tecnologia Em Servicos Ltda - ME	PE
28	46224.000754/2014-40	202850579	Condores - Tecnologia Em Servicos Ltda - ME	PE
29	46297.000792/2013-68	200577590	Dinamo Serviços Ltda.	PE
30	46297.000793/2013-11	200577581	Dinamo Serviços Ltda.	PE
31	46297.000795/2013-00	200577573	Dinamo Serviços Ltda.	PE
32	46297.000367/2013-79	200249649	Jotanutnes Construtora Ltda.	PE
33	46297.000368/2013-13	200249631	Jotanutnes Construtora Ltda.	PE
34	46297.000369/2013-68	200249622	Jotanutnes Construtora Ltda.	PE
35	46297.001810/2011-67	18580823	New Life Industria e Com de Caixas e Etiquetas Ltda.	PE
36	46297.001811/2011-10	18580858	New Life Industria e Com de Caixas e Etiquetas Ltda.	PE
37	46297.001812/2011-56	18580874	New Life Industria e Com de Caixas e Etiquetas Ltda.	PE
38	46213.000292/2014-90	202608441	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
39	46297.000250/2012-12	18604013	Poupec Plus Participacoes Ltda	PE
40	46297.000251/2012-59	18604021	Poupec Plus Participacoes Ltda	PE
41	46297.000002/2013-44	25019490	Sempre Serv Terceirizacao Comercio Ltda	PE
42	46297.000003/2013-99	25019503	Sempre Serv Terceirizacao Comercio Ltda	PE
43	46297.000004/2013-33	25019511	Sempre Serv Terceirizacao Comercio Ltda	PE
44	46297.000005/2013-88	25019520	Sempre Serv Terceirizacao Comercio Ltda	PE
45	46297.000006/2013-22	25019538	Sempre Serv Terceirizacao Comercio Ltda	PE
46	46297.000007/2013-77	25019546	Sempre Serv Terceirizacao Comercio Ltda	PE
47	46297.000014/2013-79	25019619	Sempre Serv Terceirizacao Comercio Ltda	PE
48	46297.000392/2013-52	14245930	Vinicola do Vale do São Francisco S/A	PE
49	46297.000393/2013-05	14245922	Vinicola do Vale do São Francisco S/A	PE
50	46297.000394/2013-41	14245949	Vinicola do Vale do São Francisco S/A	PE
51	46297.000395/2013-96	14245957	Vinicola do Vale do São Francisco S/A	PE
52	46297.000397/2013-85	14245965	Vinicola do Vale do São Francisco S/A	PE
53	46297.000398/2013-20	142454973	Vinicola do Vale do São Francisco S/A	PE
54	46297.000399/2013-74	14245981	Vinicola do Vale do São Francisco S/A	PE
55	46297.000400/2013-61	14245990	Vinicola do Vale do São Francisco S/A	PE
56	46297.000401/2013-13	14246007	Vinicola do Vale do São Francisco S/A	PE
57	46214.005771/2013-10	201375206	Asa Branca Ltda	PI
58	47533.011470/2012-96	23515139	Cia Beal de Alimentos	PR
59	47533.011058/2012-76	25252364	Consilux Consultoria e Construções Eletricas Lda	PR
60	47533.005595/2012-87	18156487	Jorge Rudney Atalla	PR
61	47533.005597/2012-76	23419261	Jorge Rudney Atalla	PR
62	46230.007439/2013-83	201599881	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	RJ
63	46228.001351/2012-16	20518668	Barcelos e Cia Ltda	RJ
64	46871.001910/2013-84	201952637	Construtora Solidum Ltda	RJ
65	46215.000862/2010-46	20062371	Frasopi Pinturas Refratamento e Isolamento Termico Ltda.	RJ
66	46670.000839/2013-89	23087501	Fundação Municipal Hospitalar de Macaé	RJ
67	46215.029292/2012-90	24863246	Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A	RJ
68	46215.001304/2012-11	022997768	New Work Comércio e Participações Ltda.	RJ
69	46334.002497/2012-71	20772815	Nova Casa Bahia S.A.	RJ
70	46871.002046/2013-38	201964937	Supermercado São Sebastião de Porciuncula Ltda.	RJ
71	46617.004282/2012-19	23701056	Centro de Formação de Condutores Ativa Ltda	RS
72	46301.003857/2013-11	200775880	Mercado e Acougue Bedin Ltda ME	SC
73	46221.009240/2013-07	202118631	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
74	46221.009241/2013-43	202118461	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
75	46263.000943/2011-11	23937513	Auto Viação ABC Ltda.	SP
76	46219.022829/2013-31	201817250	Civilterra Engenharia e Terraplenagem Ltda	SP
77	46265.001188/2014-15	203541103	Color Visao do Brasil Industria Acrilica Limitada	SP
78	46259.012156/2013-35	202566889	Construtora Manara Ltda	SP
79	46265.000906/2014-28	203305426	Exame - Centro de Diagnostico Medico de Araçatuba S/C Ltda	SP
80	46736.008797/2012-31	21797633	Fabramatic Industria Metalurgica Ltda	SP
81	46736.006746/2011-94	21790345	Gendai Analia Franco Lanchonete Ltda	SP
82	46736.006749/2011-28	21790353	Gendai Analia Franco Lanchonete Ltda	SP
83	46736.006069/2012-95	24702790	Hidrau Torque Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda	SP
84	46267.003550/2010-31	21701261	J Lima & Souza Lima Ltda.	SP
85	46256.002159/2011-29	21450056	Mazza e Fregolente & Cia - Eletricidade e Construções Ltda	SP
86	46267.004139/2010-82	15935612	Point Shoes Ltda.	SP
87	46736.009012/2012-48	24703826	Tracker Serviços de Mão de Obra Especializada em Instalação de Equipamentos Rastreamento Eletrônico Ltda.	SP
88	46226.021564/2013-65	202114392	Mineracao Capital Ltda. - EPP	TO

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.005766/2013-59	200671901	M. F. K. Bauermann - Artigos do Vestuário - ME	PR
2	47533.006179/2012-04	023413204	Gilberto Hideo Marutani	PR
3	46259.000998/2014-25	202751481	Piracicaba Ambiental S.A.	SP

2.3 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.



Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
	46653.002293/2012-28	506.633.560	Município de Campo Verde	MT

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - pela prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	46204.006080/2009-68	16976592	A & S Hotel Ltda	BA
2	46784.000045/2009-51	16961960	Agrícola Xingu S/A	BA
3	46204.011621/2010-11	21027838	Atento Brasil S.A	BA
4	46779.001557/2003-19	6813151	Auto Viação Vale do Sol Ltda	BA
5	46204.009608/2009-51	19522185	Balcao da Fabrica Industria e Com de Confec- coes Ltda	BA
6	46778.002076/2010-60	20908970	Benteler Componentes Automotivos Ltda	BA
7	46778.002077/2010-12	20908962	Benteler Componentes Automotivos Ltda	BA
8	46778.002078/2010-59	20908938	Benteler Componentes Automotivos Ltda	BA
9	46281.002136/2008-10	17063213	Biooleo Industrial e Comercial Ltda	BA
10	46281.002138/2008-09	17063205	Biooleo Industrial e Comercial Ltda	BA
11	46789.000031/2003-01	6849130	Caaba Engenharia Ltda	BA
12	47904.010826/2011-28	20872640	Carneiro Gesso Ltda	BA
13	47904.015853/2011-97	20990120	Casa Loterica A Milionaria Ltda-Me	BA
14	47904.015896/2011-72	20990103	Casa Loterica A Milionaria Ltda-Me	BA
15	47904.015921/2011-18	20990138	Casa Loterica A Milionaria Ltda-Me	BA
16	46204.005528/2007-64	17080746	Centro Medico Itaigara Ltda	BA
17	47904.002941/2011-29	20934483	Citel Const. Civil Terrapl. E Eng. Ltda	BA
18	47904.007774/2012-93	24447277	Cond Villaggio Praia de Guaratiba	BA
19	46204.006460/2003-15	6836755	Coop Mist dos Mot Aut de Pass e Cargas de Sal- vador Ltda	BA
20	47904.005482/2011-35	20957092	Copa Fruit Importacao e Exportacao S.A	BA
21	47904.005948/2011-01	20953852	Copa Fruit Importacao e Exportacao S.A	BA
22	46778.000401/2008-35	17007356	Criacisal Criações Abate de Suínos e Aves Ltda	BA
23	46778.000402/2008-80	17007348	Criacisal Criações Abate de Suínos e Aves Ltda	BA
24	46779.001419/2003-30	6812945	Ctis Informática Ltda	BA
25	46204.009478/2015-02	19550618	Dopec Industria e Comercio Limitada	BA
26	47904.013631/2011-30	20889208	Durvalino da Cunha E Silva	BA
27	47904.013632/2011-84	20889194	Durvalino da Cunha E Silva	BA
28	46204.002653/2003-99	9461698	Edcliff Costa dos Santos -Me	BA
29	46283.000278/2010-39	19524986	Edson Antero Goncalves Me	BA
30	46283.000279/2010-83	19524994	Edson Antero Goncalves Me	BA
31	46283.000280/2010-16	19525001	Edson Antero Goncalves Me	BA
32	46204.011582/2009-19	21020213	Elevadores Atlas Schindler S/A.	BA
33	47904.008941/2011-32	21085099	Eneida De Mendonca Costa Lima Me	BA
34	46772.000017/2003-88	6869459	Fronteira Construtora e Incorporadora Ltda	BA
35	46281.000750/2007-58	17059607	Gp Guarda Patrimonial da Bahia Ltda	BA
36	46784.000284/2010-45	19515014	Guilherme Sodre Alckmin Jr	BA
37	46778.001153/2007-69	16983271	Haras do Tangará Ltda	BA
38	47904.009941/2012-31	24445193	Harmony S Visual Instituto de Beleza Ltda	BA
39	47904.014595/2011-21	20980264	Heraldino Souza de Menezes Me	BA
40	47904.010105/2012-07	24838896	Irmaos Nicoletti Ltda - Me	BA
41	47904.013633/2011-29	20889160	Itanna Glaucia Silva Santos	BA
42	46781.002019/2003-01	5028116	Ivo Leopoldo Schneider	BA
43	46204.011864/2010-41	21025797	Jose de Jesus Santos	BA
44	46281.001519/2009-43	19506236	Jose Dilson Carneiro Machado	BA
45	46784.000399/2004-91	7761601	José Tarcisio de Souza e Outros	BA
46	46784.000181/2008-61	16960131	Kimeta Agropecuaria Ltda	BA
47	47904.013816/2011-44	19516924	L Fa Ltda	BA
48	47904.012775/2011-79	20880910	L.D.A. - Consultoria Educacional Ltda - Me	BA
49	47904.012847/2011-88	21059349	Ladiston Lima Siqueira Freire	BA
50	47904.011743/2011-56	21080364	Luiz Martinho Ribas	BA
51	47904.012571/2011-38	20929889	Maria de Fatima Souza de Jesus - Me	BA
52	47904.012572/2011-82	20929897	Maria de Fatima Souza de Jesus - Me	BA
53	47904.010187/2011-09	21048134	Mda Construcoes Ltda	BA
54	47904.008578/2012-36	24442941	Moises de Oliveira Campos	BA
55	47904.011357/2011-64	21054568	Motel Diplomata Ltda	BA
56	47904.011358/2011-17	21054576	Motel Diplomata Ltda	BA
57	47904.011359/2011-53	21054584	Motel Diplomata Ltda	BA
58	47904.011360/2011-88	21054592	Motel Diplomata Ltda	BA
59	46784.000175/2008-11	16960149	Nol Agropecuaria Ltda	BA
60	47904.000032/2012-37	21006644	Nordeste Industria e Comercio Ltda	BA
61	46221.003667/2007-45	14150654	Norseрге Norte Serviços Gerais Ltda.	BA
62	46281.000282/2008-01	17002842	O Q Oliveira Queiroz Mao de Obra em Cons- trucao Civil Ltda	BA
63	47904.008371/2011-81	20876262	Petrobras Transporte S.A Transpetro	BA
64	47904.008372/2011-25	20876270	Petrobras Transporte S.A Transpetro	BA
65	47904.008373/2011-70	20875770	Petrobras Transporte S.A Transpetro	BA
66	46779.002269/2001-10	5021103	Rastrear Segurança e Tecnologia Ltda	BA
67	47904.010827/2011-72	20870914	Rclm Const E Empreendimentos Spe Ltda	BA
68	46204.000492/2002-18	5012163	Recom Industria e Comercio de Quadros Eletri- cos Ltda	BA
69	47904.008203/2012-76	24446840	Redigleive Martins Mota	BA
70	47904.010830/2011-96	20871031	Reginaldo Bacelar de Jesus	BA
71	47904.010831/2011-31	20871040	Reginaldo Bacelar de Jesus	BA
72	46204.015953/2000-95	3038483	Reloc Restauradora e Construtora Ltda	BA
73	46784.000449/2008-64	16961366	Ricardo Garcia Leal	BA
74	47904.012927/2011-33	20874260	Rodoviario Ramos Ltda	BA
75	47904.012640/2011-11	21011133	Sandreildo da Silva Santos.Me	BA
76	46204.013223/2009-98	19527811	Serplan Engenharia Ltda	BA
77	46778.001237/2002-98	6866620	Sol Embalagens Plásticas Ltda	BA
78	46778.000613/2010-37	20901810	Tatuzao Transportes Rodoviario Ltda	BA
79	46778.000678/2010-82	20905360	Tatuzao Transportes Rodoviario Ltda	BA
80	46778.000679/2010-27	20905378	Tatuzao Transportes Rodoviario Ltda	BA
81	46204.003766/2007-35	13370839	Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda	BA
82	47904.012529/2011-17	21062110	Valenca da Bahia Maricultura S/A	BA
83	47904.012530/2011-41	21062102	Valenca da Bahia Maricultura S/A	BA
84	47904.012531/2011-96	21062099	Valenca da Bahia Maricultura S/A	BA
85	47904.009154/2012-99	24825620	Viacao Itapemirim S.A.	BA

86	46204.008489/2007-57	16980301	Worktime Assessoria Emoresarial Ltda	BA
87	46310.000130/2005-62	7692609	A. Gentil Funerária -Me	CE
88	46310.000081/1996-14	28851013	Açofozte Móveis e Equipamentos	CE
89	46310.000298/2006-59	7738561	Agagio Indústria e Comércio de Confeções Ltda	CE
90	46310.000299/2006-01	7738579	Agagio Indústria e Comércio de Confeções Ltda	CE
91	46310.000267/2006-06	7692838	Antonia Flavia de Oliveira Me	CE
92	46310.000181/1996-51	28800016	Aviane Industria S/A	CE
93	46310.000347/2003-19	7690819	Carbomil Química S.A.	CE
94	46310.000161/2000-17	3279871	Ceramica Bom Sucesso	CE
95	46310.000229/2000-50	3280161	Ceramica Bom Sucesso	CE
96	46310.000120/1997-47	28843040	Cigran Comercio e Industria de Granito Ltda	CE
97	46310.000132/2006-32	7693176	Claudio Cesar Ferreira de Almeida	CE
98	46310.000230/2006-70	7809743	Clovís Cabral Viana Junior Premoldados Me	CE
99	46310.000231/2006-14	7809719	Clovís Cabral Viana Junior Premoldados Me	CE
100	46310.000038/2007-64	7738013	Colegio Raimundo Nonato Vieira	CE
101	46310.000310/1996-00	2882729	Combrac Companhia Brasileira de Construções	CE
102	46310.000093/2007-54	7693915	Companhia Comercial e Industrial de Alimentos	CE
103	46310.000223/2006-78	5293243	Condominio Residencial Pajuara	CE
104	46310.000043/2006-96	7693141	Daila Batista de Andrade Unidade Estetica	CE
105	46310.000331/2002-17	3283739	Damião Almeida de Souza (Padaria São Fco)	CE
106	46310.000077/1996-39	22851011	Emape Alimentos Ltda	CE
107	46346.000504/2003-71	3284590	Farmacia Brandão	CE
108	46310.000138/1997-11	28843043	Fiortex Industrial S/A	CE
109	46310.000136/2007-00	7693923	Francisco Telmo Ribeiro de Sousa - Me	CE
110	46310.000188/1995-19	8192052	Granja Regina S/A Unidade Incubatoria	CE
111	46310.000220/2006-34	7393818	Ibatax - Ind.De Benef. Acab. Textil Ltda	CE
112	46310.000405/2003-04	7690231	Industria Reunidas Santa Helena Ltda	CE
113	46205.000843/2003-61	7793812	Irmãos Fontenele S/A Com. Ind.E Agricultura	CE
114	46310.000126/2006-85	7693168	Juscelino Ferreira dos Santos	CE
115	46310.000244/2006-93	7723962	Lolokita Indústria de Confeccoes Ltda	CE
116	46310.000129/2006-19	7693575	Luciana Freire Ramos	CE
117	46310.000219/2006-18	7693800	M V M Marques	CE
118	46310.000124/1997-86	2880041	Macecal Marília Ind. de Cal e Ceramica	CE
119	46205.015860/2003-01	5237343	Makro Atacadista Sociedade Anonima	CE
120	46310.000152/2005-22	7693036	Maria do Carmo Assunção Pereira	CE
121	46310.000282/2006-46	7693630	Master Comércio e Indústria de Plásticos Ltda	CE
122	46310.000283/2006-91	7693648	Master Comércio e Indústria de Plásticos Ltda	CE
123	2417900091/1991-75	12030059	Metalurgica Industrial Fenix Ltda	CE
124	46310.000353/2000-15	3279987	Monte Azul Comercio de Embalagens Ltda	CE
125	46346.000008/2004-06	3284671	Múltipla Maxima Construções Ltda	CE
126	46310.000324/2002-15	3284344	Orteng Spe Projetos e Montagens Ltda	CE
127	46339.000022/2006-52	7787049	Paulo de Tarso de Araujo Filho Me	CE
128	46205.008626/2003-10	5253381	Petróleo Brasileiro S.A	CE
129	46310.000244/2003-41	5249911	Poli Distribuidora Ltda	CE
130	46310.000245/2003-95	5249929	Poli Distribuidora Ltda	CE
131	46310.000246/2003-30	5249902	Poli Distribuidora Ltda	CE
132	46310.000189/2003-99	7690606	Polinor Industria de Plasticos do Nordeste Ltda	CE
133	46310.000190/2003-13	7690584	Polinor Industria de Plasticos do Nordeste Ltda	CE
134	46310.000205/2003-43	7690622	Polinor Industria de Plasticos do Nordeste Ltda	CE
135	46310.000206/2003-98	7690631	Polinor Industria de Plasticos do Nordeste Ltda	CE
136	46310.000194/2007-25	7693702	Propostas Fabricação de Estruturas de Ferro e Pré-Moldados Ltda	CE
137	46310.000062/2006-12	7693435	Proteuva Industria e Comercio Ltda	CE
138	46310.000063/2006-67	7693419	Proteuva Industria e Comercio Ltda	CE
139	46310.000137/2006-65	7693494	Proteuva Industria e Comercio Ltda	CE
140	46310.000131/2006-98	7693559	Radio Cultura de Aracati Ltda	CE
141	46310.000130/2006-43	7693567	Restaurante Beira Rio Ltda Me	CE
142	46310.000246/2005-00	7692722	RKS Comercio e Representações Ltda	CE
143	46207.006341/1994-54	4000540184	Automobile Comercio de Veiculos S/A	ES
144	47747.006535/2015-19	22434550	C&A Modas Ltda.	MG
145	46222.010411/2015-94	14386411	A. C. Maliinski Tacca Transportes Me	PA
146	46222.010412/2015-39	14386437	A. C. Maliinski Tacca Transportes Me	PA
147	46222.010075/2002-65	4527151	Alonso da Silva Oliveira	PA
148	46222.002537/1999-96	3377814	Bertillon Vigilancia e Transp. de Valores Ltda	PA
149	46222.011089/2002-04	5146909	Companhia de Habitação do Estado do Pará	PA
150	46222.005867/2003-07	6606351	Condominio do Edifício Banlavoura	PA
151	46222.001644/2003-62	6598200	Confeções Excelsior Ltda	PA
152	46222.005160/2009-88	14423341	Lider Supermercados e Magazine Ltda	PA
153	46475.000475/2002-91	7519729	Lima Araujo Agropecuaria Ltda	PA
154	46016.016600/2006-15	10574816	Madeira Mato Grosso Ltda - Me	PA
155	46224.003352/2004-25	10822810	J C Construcáo Ltda	PB
156	46213.014607/2009-19	16942558	Andrade Lima Ind. e Comercio Ltda	PE
157	46213.011796/2002-00	5562619	Designer Grafica Ltda	PE
158	46213.022852/2005-76	9608630	Marinalda G. Silva - Mercadinho - Me	PE
159	46213.003558/2007-27	13725092	Medicina Física Especializada Ltda.	PE
160	46297.000879/2008-78	16837266	Rogério Bezerra de Amorim	PE
161	46213.011981/2008-81	16889037	Toledo Piza Advogados Assoc S/C	PE
162	46215.038902/2006-06	13951513	Banco Brj S.A	RJ
163	46215.011356/2005-77	11493372	Ceramica Portobello S.A	RJ
164	46215.036492/2005-70	11590190	Colegio Freitas Ltda.	RJ
165	46215.025657/2005-88	11565098	El Arab 2005 Lanchonete Bar e Restaurante Lt-da.	RJ
166	46215.046951/2005-23	13992066	Euro Expo Servicos EeComercio Ltda	RJ
167	46666.000913/2008-69	15082334	Gm Mauricio e Simoes Vidros Ltda Me	RJ
168	46215.033325/2006-58	13849131	Grupo Ok Construcoes E Empreendimentos Ltda.	RJ
169	46215.039390/2005-14	11611537	Instec Serviços Tecnicos Ltda	RJ
170	46215.050355/2004-67	11438479	Instituto Doutor Francisco Spinola	RJ
171	46313.000862/2005-22	11483041	J. Monteiro Calçados Ltda	RJ
172	46230.005248/2004-96	11409959	Jamyr Vasconcellos S.A	RJ
173	46230.004223/2004-75	11408138	Lightim Comercio e Representações Ltda	RJ
174	46334.000286/2006-56	11498749	Masolceir Drogaria Ltda Me	RJ
175	46230.002128/2004-37	5676738	Nova Platina Indústria e Comércio Ltda	RJ
176	46215.005669/2006-77	11569484	Prediacó Predios Em Aco Limitada	RJ
177	46215.008199/2007-84	14924765	Restaurante Vestifalia Ltda	RJ
178	46215.018590/2005-25	11540427	Rio Sul Point Super Lanches Ltda	RJ



179	46215.010999/2007-65	14933781	S A Fabrica de Tecidos Maria Candida	RJ
180	46215.011000/2007-03	14933772	S A Fabrica de Tecidos Maria Candida	RJ
181	46215.008256/2007-25	14925800	Sabrina Pizzaria Restaurante E Bar Ltda	RJ
182	46215.020200/2007-49	14927403	Saepar Servicos e Participacoes S.A	RJ
183	46215.020199/2007-52	14927411	Saepar Servicos e Participacoes Sa	RJ
184	46215.006328/2007-08	13956132	Santa Cruz Centro Educacional Ltda	RJ
185	46215.006603/2007-85	14917947	Seatrans Agencia Maritima Transporte e Termi- nais Ltda	RJ
186	46215.006604/2007-20	14917980	Seatrans Agencia Maritima Transporte e Termi- nais Ltda	RJ
187	46215.006605/2007-74	14917971	Seatrans Agencia Maritima Transporte e Termi- nais Ltda	RJ
188	46215.007271/2007-56	14917912	Seatrans Agencia Maritima Transporte e Termi- nais Ltda	RJ
189	46215.010197/2007-55	14902028	Sendas Distribuidora S.A	RJ
190	46215.009486/2007-10	14931265	Sendas Distribuidora S/A	RJ
191	46215.009487/2007-56	14931273	Sendas Distribuidora S/A	RJ
192	46215.046111/2008-11	15226948	Service Bank Servicos Tecnologicos e Repr Co- merciais Ltda	RJ
193	46313.001499/2003-09	9781463	Servico de Assistencia Social Evangelico Sase	RJ
194	46215.010342/2007-06	13960687	Sindicato Emps Esc de Emptransp Rodov No Rio de Janeiro	RJ
195	46215.008254/2007-36	14925826	Sociedade Educacional Fenix	RJ
196	46215.001784/2007-53	13901745	Sonar Metalplastic Ltda	RJ
197	46215.001792/2007-08	13901753	Sonar Metalplastic Ltda	RJ
198	46215.009898/2007-41	14920476	Souza Machado Roupas S/A	RJ
199	46215.009899/2007-96	14920468	Souza Machado Roupas S/A	RJ
200	46215.009900/2007-82	14920492	Souza Machado Roupas S/A	RJ
201	46215.007617/2007-16	14900777	Star One S/A	RJ
202	46215.023512/2007-12	11637901	Stieletronica S/A	RJ
203	46215.018455/2007-41	14926181	Supernova Indústria de Alimentos Ltda.	RJ
204	46334.001069/2005-01	11499125	Transportadora Primavera Limitada	RJ
205	46473.010039/2009-16	19807368	Bv Financeira S.A Credito Financiamento e In- vestimento	SC
206	46221.001326/2009-05	17925754	Feitosa e Cia. Ltda.	SE
207	46221.001697/2007-17	14149681	Planort Construções Ltda	SE
208	46221.002798/2007-13	14150573	Santista Textil S.A.	SE
209	46221.003679/2006-99	14165775	Vimol Comercio Ltda Me	SE
210	46413.000267/2007-21	13645561	A.M.S. Cestas Basicas Ltda	SP
211	46413.000268/2007-75	13645579	A.M.S. Cestas Basicas Ltda	SP
212	46219.033955/2004-21	136166	Acerte Administração de Temporarios Ltda	SP
213	46219.033966/2004-19	136204	Alltime Empregos Efetivos e Temporarios Ltda	SP
214	46413.000553/2007-96	13646737	Amanteigados e Cia Chocolates Ltda Me	SP
215	46219.033969/2004-44	136221	Antares Terceirização e Serviços Limitada	SP
216	46219.033943/2004-04	136042	Assegur Vigilancia e Seguranca Ltda.	SP
217	46257.000944/2007-51	12127795	Aykon Logistica e Transportes Ltda	SP
218	46257.003377/2006-11	82237433	Aykon Logistica e Transportes Ltda	SP
219	46219.034143/2004-01	11871130	Bafema S/A Industria e Comércio	SP
220	46257.000100/2011-96	21869553	Cetecci - Informatica Ltda	SP
221	47999.002228/2011-73	21497265	Cia de Motos Ltda	SP
222	46219.008550/2005-35	11859695	Ciatec Tecnologia Construções e Comércio Ltda	SP
223	46473.005518/2006-78	8438391	Clarus Consultoria S/C Ltda	SP
224	46472.015389/2008-06	15718212	Combustol Industria e Comercio Ltda	SP
225	46219.024741/2007-14	12158470	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
226	46257.003340/2007-66	13649621	Dil-J2 Industria e Comercio de Plásticos Ltda	SP
227	46257.003458/2010-90	21867810	Drogaria Casofarma de Itapevi Ltda. - Me	SP
228	47999.002612/2005-28	11866713	Drogaria Martinez Ltda Me	SP
229	46257.003674/2010-35	21865620	Esquadrias Metalicas Iron Marsolfer Ltda - Epp	SP
230	46219.002932/2006-36	11897678	F Moreira Empresa de Seguranca e Vigilancia Lt- da	SP
231	46258.001146/2009-06	15373584	Guarda Mirim de Martinopolis	SP
232	46258.001980/2005-60	11974524	Guarda Mirim de Martinopolis	SP
233	46219.025347/2009-57	15367711	Inst de Assist Medica ao Servidor Publico Est Sao Paulo	SP
234	47999.001994/2011-11	21579733	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricola- gem	SP
235	46259.010117/2010-51	21569410	Lume Ceramica Ltda	SP
236	46257.002853/2009-11	15891143	M.R. Distribuidora Descartaveis e Limpeza Ltda- Me	SP
237	46257.002854/2009-66	15891151	M.R. Distribuidora Descartaveis e Limpeza Ltda- Me	SP
238	46257.001665/2005-42	8287244	Metalbesa Metalurgica e Mecanica Ltda	SP
239	46257.000744/2011-84	21412952	Personal Modas Ltda	SP
240	46257.003349/2007-77	13645986	Plastital Industria e Comercio de Plásticos Ltda	SP
241	46473.004642/2004-54	8423458	Serasa S.A.	SP
242	46473.004643/2004-07	8423474	Serasa S.A.	SP
243	46473.004644/2004-43	8423466	Serasa S.A.	SP
244	46257.005670/2003-62	8730008	Sociedade das Damas de N Sra de Misericordia de Osasco	SP
245	46219.018783/2007-16	12169421	Spcc - São Paulo Contact Center Ltda	SP
246	46219.018784/2007-52	12169404	Spcc - São Paulo Contact Center Ltda	SP
247	46393.000040/2007-61	13417606	Sueli Andrade Caraguatatuba-Me	SP

3.2 - pela prescrição prevista no art. 1º, "caput" da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	46213.000287/2014-87	202596656	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
2	46213.000288/2014-21	202596648	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
3	46213.000289/2014-76	202596630	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
4	46213.000290/2014-09	202596621	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
5	46213.000291/2014-45	202608433	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 148/2016/GAB/SRT/MTb e nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.006907/2015-91, ANULAR o arquivamento do processo de pedido de registro sindical 46237.000320/2014-09, publicado no DOU n.º 179 de 18/09/2015, Seção I, pág. 68, e, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46237.000320/2014-09
Entidade	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Nordeste Mineiro - SAAENE/MG
CNPJ	19.647.968/0001-32
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Auxiliares de Administração Escolar - Trabalhadores e profissionais de educação em Estabelecimentos Privados de Ensino que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições privadas de ensino que ministrem educação básica e superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres, excetuando-se os de idiomas

Base Territorial: Minas Gerais: Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Ai-morés, Almenara, Alpercata, Alvarenga, Antônio Dias, Araçuaí, Ataléia, Bandeira, Belo Oriente, Berilo, Bertópolis, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capelinha, Capitão Andrade, Caraiá, Caratinga, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Chapada do Norte, Coluna, Comercinho, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroadi, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Córrego Novo, Crisólita, Cristália, Cuparaque, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dolores de Guanhões, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Felisburgo, Fernandes Tourinho, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Grão Mogol, Guanhões, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itanhomi, Itaobim, Itinga, Ituaçu, Jacinto, Jaguarapu, Jampruca, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, Jordânia, José Raydan, Ladaíma, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Mathias Lobato, Mato Verde, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Monte Azul, Mutum, Nacip Raydan, Nanaque, Naque, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-d'água, Pocrane, Poté, Resplendor, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Rubim, Sabinoópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ituaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Jacinto, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Paraíso, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobralia, Taibeiras, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tumiritinga, Turmalina, Ubapecanga, Umburitiba, Vargem Alegre, Virgem da Lapa, Virgínia e Virgolândia

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 143/2016/GAB/SRT/MTb e nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve conhecer e deferir o recurso administrativo 46000.001192/2016-48, anular o indeferimento do processo de pedido de alteração estatutária 46000.020202/2010-59, publicado no DOU n.º 32 de 18/02/2016, Seção 1, pág. 33, e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46000.020202/2010-59 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plásticos de Jaguariúna, Pedreira, Amparo e Região - SP, CNPJ 59.006.890/0001-91, para representar a categoria dos trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins indústrias; farmacêuticas, preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios), perfumaria e artigos de toucador, resinas sintéticas, sabão e velas, fabricação do álcool e etanol, (exceto para fins alimentícios), biocombustível, explosivos, tintas e vernizes, fósforos, adubos e corretivos agrícolas, defensivos agrícolas, material plástico (inclusive na produção de laminados plásticos e reciclagem plástica), matérias primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, álcalis, petroquímica, lápis, canetas e material de escritório, defensivos animais, re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (exceto para fins alimentícios) e material de limpeza na base territorial de Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Socorro, no Estado de São Paulo, com fulcro no art. 25, I, da Portaria 326/13.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS**

PORTARIA Nº 1.897, 26 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e considerando o que consta do processo nº 00066.022851/2016-14, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado Operador Aéreo (COA) nº 2003-06-1CKA-02-01, emitido em 21 de setembro de 2006, em favor de TALLA TÁXI AÉREO LTDA, conforme comunicado à interessada em 25 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC**

DESPACHO DO CHEFE
Em 9 de outubro de 2015

Nº 7 - PROCESSO Nº 50303.002590/2014-82. Empresa penalizada: Rafael da Rosa Surdi, CNPJ nº 09.343.502/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 pelo descumprimento da cláusula segunda do TAC nº 01/2013-CP-ODSE-236-SFC, firmado em 6 de maio de 2013.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de junho de 2016

Nº 4 - PROCESSO Nº 50307.001999/2015-22. Empresa penalizada: J. R. Fonseca de Souza - ME, CNPJ nº 10.140.097/0001-91. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 481,25; pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV, do art. 24 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO DO CHEFE
Em 11 de maio de 2016

Nº 21 - PROCESSO Nº 50301.000215/2015-15. Empresa Penalizada: Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXIV, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP, CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 389/2015, de 03.02.2015, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 08.645.489/0001-60 por descumprimento de obrigações decorrentes do Contrato nº 49/2013; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 172/2015, de 10.03.2015, e, tendo a empresa formalizado correspondência com argumentos contestados pela área técnica/fiscalização da CDP, por meio da Nota Técnica SUPINE nº 03/2015; CONSIDERANDO o parecer SUPPRO/GERJUR nº 026/2015, de 16.07.2015, às fls. 589 a 631 do Processo Administrativo nº 389/2015, de 03.02.2015, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve:

I - aplicar à empresa CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Docas do Pará - CDP pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e inciso III da Cláusula Sétima do Contrato nº 49/2013; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 dias, que corresponde a R\$ 686.780,51 (seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), conforme prescrito no inciso II do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II parágrafo primeiro da Cláusula Sétima do Contrato nº 49/2013; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2016

Processo nº: 50603.001091/2012-21. INTERESSADO: Marta Maria Forte Cordeiro, inscrita no CPF sob o nº 481.309.153-91. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Não conheço do Recurso Administrativo (fls. 07/08), por intempestivo, acolhendo os fundamentos de fato e direito exarados pela Procuradoria Federal Especializada junto a esta Autarquia, por meio do PARECER Nº 00536/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU, às fls. 167/1687, aprovado pelo Despacho nº 02263/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU, à fl. 169 dos autos.

GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ
Diretor-Geral
Substituto

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 17 e 18 de agosto de 2016, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 - Lote "L" - Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

Recurso Administrativo Ético Disciplinar nº 976/2016 - N.º Original: 100/2014
Recorrente: Maria Betina Barbosa
Advogado: Nataniel Bukowski de Farias - OAB/RS 27.927
Recorrido: CRF-RS
Relatora: Lenira da Silva Costa
Recurso Administrativo nº 2143/2016 - Registro Original: 13585/1994
Recorrente: Hospital Comunitário de Laranjal - Interessado: Vírgílio Furtado de F.Siqueira
Advogado: Guilherme Mantovani Vasconcelos - OAB/MG 162.076
Recorrido: CRF/MG
Relator: Erlandson Uchôa Lacerda
Recurso Administrativo Ético Disciplinar nº 2129/2016
N.º Original: 27/2015
Recorrente: Dilu Lopes da Rosa
Advogada: Paula Noronha - OAB/RS 57.279
Recorrido: CRF/RS
Relator: Luís Claudio Mapurunga da Frota
Recurso Administrativo Ético Disciplinar nº 968/2016
N.º Original: 59/2014
Recorrente: Milene Perin Migliorini
Advogado: Paulo Roberto Flôres - OAB/RS 17.388
Recorrido: CRF/RS
Relatora: Sueza Abadia de Souza Oliveira

Em 26 de julho de 2016.
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÃO DE 25 DE JULHO DE 2016

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 5549/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 03/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, de INTERDIÇÃO CAUTELAR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, prevista na Resolução CFM nº 1.987/2012, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de julho de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORREIA LIMA, Presidente; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8618/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 06/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4090/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 157/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 33 e 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 5º e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4772/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 57/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 38 do CEM (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6707/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9526-518/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de maio de 2016. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7364/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 28/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 44 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 1º, 21 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.041/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10262-162/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1757/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 014/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1956/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9028-021/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1979/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 04/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3256/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8976-513/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3983/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9677-121/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 69 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 87 e 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4091/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0049/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 31 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, negando provimento ao recurso do 2º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PU-

BLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 31 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4188/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 12/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e ao 2º apelante a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4705/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9522-514/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, o 1º apelante por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e o 2º apelante por infração aos artigos 44 e 142 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos nos artigos 21 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4773/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8489-026/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4937/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 26/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CALVANCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4939/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9171-163/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 98 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para AB-

SOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e; dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 3º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CALVANCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5467/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 09/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 69 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 87 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5651/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 59/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6441/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 88/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLUÇÃO aos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6954/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.574-018/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelante/denunciado e apelante/assistente, mantendo, por maioria, a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8073/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 128/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8310/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 46/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8893/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2066/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9831/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.512-504/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9937/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9532-524/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10002/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.555-092/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo, por unanimidade, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 39, 42 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 11, 14 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando por maioria a infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Hermann Alexandre Vivacqua Von Tiesenhausen. Brasília, 17 de junho de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1723/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.735-179/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1897/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 027/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

selheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3553/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 07/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3977/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 159.856/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7478/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 95.177/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 17, 18, 19 e 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8176/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 9541/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de junho de 2016. MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 26 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a intervenção e a nomeação de Diretoria Provisória para o CRTR 4ª Região, visando a continuidade dos serviços públicos até a eleição do novo corpo de Conselheiros.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do Art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do Art. 16 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER a de "promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando ne-

cessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória"; CONSIDERANDO que o Processo Eleitoral para eleger o 6º Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região foi deflagrado tempestivamente e está em curso, porém, em decorrência da decisão judicial nos autos no Processo nº 1002358-76.2016.4.01.3400, em tramite na JFDF, houve a necessidade de novos procedimentos e, assim, a eleição não se findará antes do término do mandato da atual gestão; CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa no CRTR 4ª Região até que seja eleito o novo Corpo de Conselheiros, visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos; CONSIDERANDO a decisão de sua Diretoria Executiva, ad-referendum da Plenária, em reunião realizada no dia 08 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º - INTERVIR, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, a partir do dia 01 de agosto de 2016.

Art. 2º - Nomear a Diretoria Executiva Provisória, que administrará o CRTR 4ª Região, sendo composta pelos seguintes membros: TR. ANDREIA ARRUDA AVELINO - Diretora - Presidente; TR. LUIS GOMES DA SILVA - Diretor - Secretário; TR. LUIZ ANTONIO LEAL DA SILVA - Diretor - Tesoureiro.

Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória nomeada no artigo anterior será empossada no dia 01.08.2016, possuindo poderes de gestão estabelecidos no Art. 23 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, observada a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, como estabelece o Art.14 do mesmo Decreto, até a posse do novo Corpo de Conselheiros a ser eleito.

Art. 4º - Enquanto perdurar a provisoriedade, a Diretoria - Executiva ora nomeada pautará sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à administração pública e em consonância às determinações emanadas do CONTER, devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos ao CONTER, sob pena de imediata destituição.

Art. 5º - O processo eleitoral já deflagrado terá continuidade respeitando as normas do Regimento Eleitoral, tendo em vista que a necessidade de novos procedimentos decorreu de decisão judicial e não do descumprimento do prazo previsto no Art. 1º do Regimento Eleitoral dos Regionais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 15 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a publicidade de abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício de 2016 do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

A PRESIDENTE DO CREF2/RS no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Dar publicidade a abertura de crédito suplementar ao orçamento do ano vigente do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2016.

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar, no montante de R\$ 295.000,00, são provenientes do Superávit do exercício do ano de 2015, e estão distribuídos da seguinte forma: Receita: 6.2.1.4 Previsão Adicional: 6.2.1.4.01.01.001 Superávit Financeiro - R\$ 295.000,00; Despesa: 6.2.2.1.01.01.071 - Locação de Bens Móveis, Máq. e Equipamentos - R\$ 15.000,00; 6.2.2.1.01.01.075 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - R\$ 81.000,00; 6.2.2.1.01.01.093 - Auxílio Representação - R\$ 70.000,00; 6.2.2.1.01.01.095 - Diárias - Conselheiros / Convidados - R\$ 28.000,00; 6.2.2.1.01.01.121 - Despesas com Cobranças - R\$ 30.000,00; 6.2.2.1.01.01.124 - Despesas Judiciais - R\$ 10.000,00; 6.2.2.1.01.01.125 - Sentenças Judiciais - R\$ 20.000,00; 6.2.2.1.01.01.047 - Serviços de Assessoria e Consultoria - R\$ 40.000,00; 6.2.2.1.01.01.037- Gêneros de Alimentação - R\$ 1.000,00.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CARMEN MASSON

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 16 DE JULHO DE 2016

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta do processo disciplinar de suspensão do exercício profissional por débito;

CONSIDERANDO que após a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, o assistente social especificado nesta Resolução veio a quitar o débito perante este Conselho;

CONSIDERANDO que a pena de suspensão do exercício profissional, por falta de pagamento das contribuições devidas ao CRESS, cessa com a satisfação do débito, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a pena de suspensão aplicada ao seguinte profissional:

ANA ROSA FAVARO TORRES - CRESS 31.188

Art. 2º - O profissional especificado no artigo 1º da presente Resolução está, à partir da assinatura desta, autorizado a exercer a profissão de assistente social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICLÉIA SOARES DOS SANTOS

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais. Objeto: aquisição de materiais de consumo para a manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Valor estimado: R\$ 1.121,12 (um mil e duzentos e vinte e um reais e doze centavos). Data de validade: 30.06.2014 até 30.10.2014.

Contrato nº. 000/2014. Contrato de prestação de serviços de manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Valor estimado: R\$ 1.121,12 (um mil e duzentos e vinte e um reais e doze centavos). Data de validade: 30.06.2014 até 30.10.2014.

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



Ofício

Imprensa Nacional

Transparência

Modernidade

Cidadania

Preservando

Credibilidade

Memória

Acessibilidade

Tradição

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



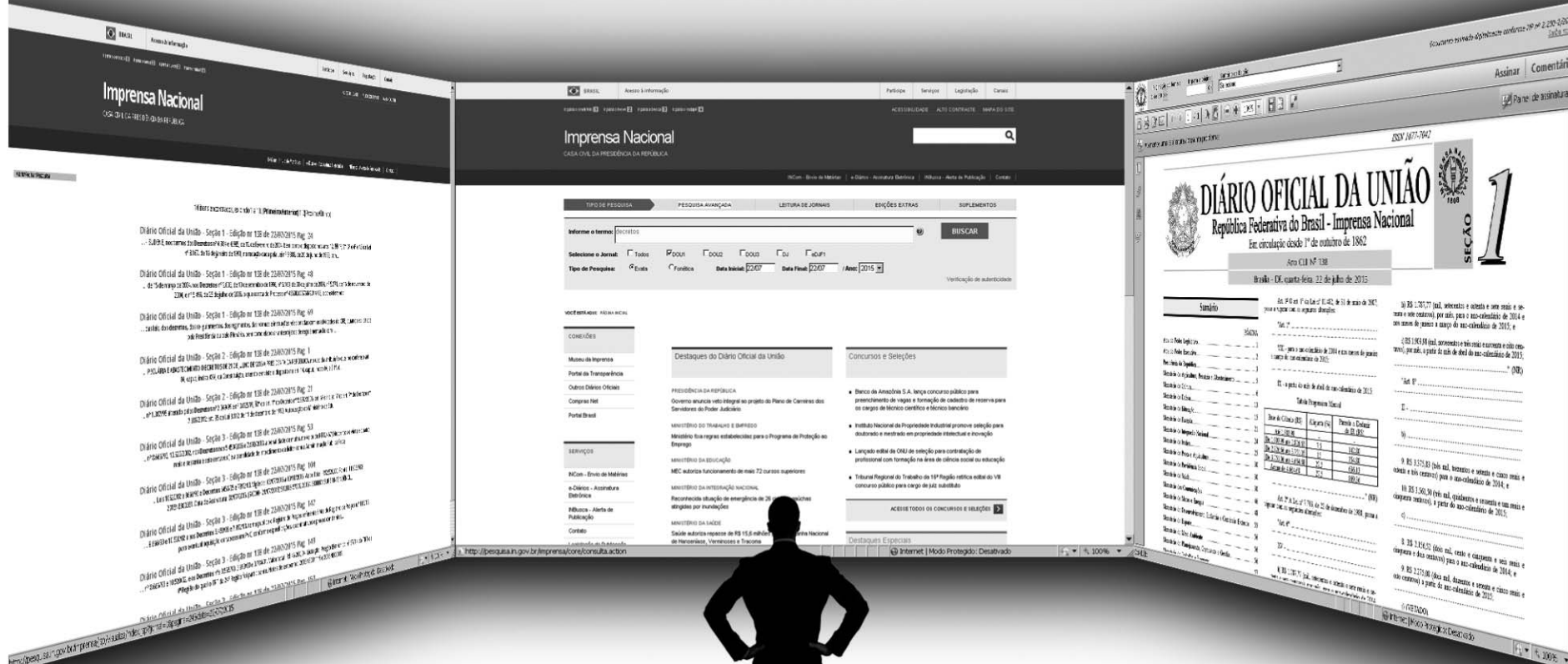
Informações Oficiais

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais